CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

A Administradora Judicial concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta, nesta ocasião, a lista de credores prevista no artigo 7º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas, pugnando pela publicação do edital que segue anexo.

Cumpre informar que, na forma do art. 7º, caput, da Lei n.º 11.101/2005, os créditos foram verificados com base nas ações em trâmite e os diversos documentos apresentados administrativamente pela Recuperanda e pelos credores, o que possibilitou a apuração dos valores devidos na data do pedido de Recuperação Judicial (27/11/2023).

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP 88.137-245 – Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Y3Yqym4J.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Neste contexto, aponta-se que, em conformidade à decisão de fls. 1326/1327[1], aqueles créditos que a Recuperanda não comprovou a origem via entrega documental foram excluídos da lista de credores.

Ressalta-se que para elaboração da lista foram também considerados os créditos relacionados em manifestações de credores apresentadas no processo e em apenso, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo falimentar.

Cumpre informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados, acordos judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa que, nos termos dos artigos 8°[2] e 10[3] da Lei n.º 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

[1] Outrossim, defiro, excepcionalmente, o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a recuperanda apresente à Administradora Judicial toda a documentação necessária ao regular prosseguimento do feito, notadamente, os documentos que permitem a verificação corretados créditos já relacionados, como contratos, notas fiscais, ações judiciais, TRCTs, cédulas de crédito, entre outros, sob pena de exclusão dos créditos não comprovados da lista de credores.

[2] Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º , § 2º , desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

[3] Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º , § 1º , desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP 88.137-245 – Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Y3Yqym4J.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

Desta forma, a Administradora Judicial requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, bem como requer seja publicada na forma da minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda em fls. 1159/1189, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.
Campinas, 5 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01311-926 - São Paulo/SP
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
Rua Jair Hamms, 38, sala 203 A – Pedra Branca – CEP 88.137-245 – Palhoça/SC
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – contato@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Y3Yqym4J.

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

LISTA DE CREDORES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

LISTA DE CREDORES

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, sala 506 - Brooklin Novo – São Paulo/SP
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

Resumo da Lista de Credores

Classe	Quantidade	Valor em R$
Classe I - Trabalhista	79	1.225.491,02
Classe III - Quirografária	52	10.223.696,94
Classe IV - ME e EPP	31	1.492.931,54
Total Geral	**162**	**12.942.119,50**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe I	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	R$	9.052,07
Classe I	ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES / MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA	R$	5.108,29
Classe I	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	R$	15.348,91
Classe I	AGNELO BOTTONE	R$	68.334,72
Classe I	ALEXANDRA GAETE MINETT	R$	25.193,69
Classe I	ALEXANDRO SOARES	R$	46.300,29
Classe I	ANA EMILIA GUEDES COSTA	R$	222,78
Classe I	ANA EMILIA GUEDES COSTA / PRISCILA RAMOS TOSATO	R$	46,94
Classe I	ANA PAULA DE MATOS	R$	7.557,49
Classe I	ANDRÉ APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R$	31.394,12
Classe I	ANDRÉ RICARDO DUARTE/ AMANDA ARRUDA GIRO	R$	14.397,69
Classe I	ANDREIA FERRAZ JANUÁRIO	R$	4.361,35
Classe I	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	R$	14.853,88
Classe I	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	R$	37.043,32
Classe I	BRUNO RUIZ ALVES	R$	3.843,85
Classe I	CLEBIANE MOREIRA DA SILVA	R$	2.745,44
Classe I	CRISTIANO DE SOUZA REIS	R$	8.242,76
Classe I	CRISTIANO TRIZOLINI e FABIO DE ALENCAR KARAMM	R$	8.987,54
Classe I	CYNTIA CASSIA DA SILVA	R$	2.960,44
Classe I	DANIEL SOARES DA SILVA	R$	41.974,75
Classe I	DANIEL TATSUO MONTEIRO	R$	44.874,81
Classe I	DANIELA LEITE GIMENES	R$	15.071,16
Classe I	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	R$	17.437,54
Classe I	DAVISON JANUARIO	R$	11.331,33
Classe I	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	R$	49.946,47
Classe I	EDILENE HADAD TOMAS BARBA	R$	2.132,45
Classe I	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	R$	15.768,21
Classe I	ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$	85.000,00
Classe I	FABIO ANDRÉ BATISTELA	R$	4.569,70
Classe I	FABIO NEVES ALTEIA	R$	2.387,98
Classe I	FELIPE DA SILVA ANTUNES e GABRIELA TOTTI	R$	19.960,54
Classe I	FELIPE DO CANTO ZAGO	R$	8.924,73
Classe I	FERNANDO YOSHIO IRITANI / ALEXANDER COELHO	R$	9.693,25
Classe I	GILSON SCHIMITEBERT JUNIOR	R$	17.265,09
Classe I	GIOVANA NATALIA GODINHO	R$	43.736,31
Classe I	GISELE APARECIDA FERREIRA	R$	28.208,66
Classe I	GLEICE MIRIAN ANTUNES	R$	12.265,28
Classe I	GUSTAVO CHALFUN/ ANTÔNIO CHALFUN/ RENATA PORCEL/ HENRIQUE COSTA VIEIRA	R$	1.863,18
Classe I	HELANO CORDEIRO COSTA PONTES	R$	1.233,94
Classe I	HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	R$	29.505,08
Classe I	IVO ROBERTO PEREZ	R$	24.838,36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe I	JEAN RODRIGUES	R$	11.067,26
Classe I	JESSICA CRISTINE DUARTE	R$	436,08
Classe I	JOÃO PAULO VIEIRA DAVID	R$	938,71
Classe I	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	R$	39.184,23
Classe I	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	R$	35.583,87
Classe I	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO/ FABIO GIANINI D'AMICO/ DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL	R$	1.584,44
Classe I	JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO	R$	3.495,88
Classe I	KARINA CRISTINA DE GOES	R$	35.417,53
Classe I	LAUREN GOMES SILVESTRE/ JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA	R$	876,67
Classe I	LEDA RODRIGUES	R$	47.309,36
Classe I	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	R$	12.260,93
Classe I	LOUÍSE NATÁLIA CAMILLO	R$	1.559,06
Classe I	LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA	R$	6.105,43
Classe I	LUIZ CARLOS DELFINO	R$	134,70
Classe I	LUIZ FERNANDO MAIA e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO	R$	2.984,76
Classe I	MARCOS CAMPOS DE LIMA	R$	3.907,29
Classe I	MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO/ SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO	R$	1.781,82
Classe I	MAURICIO OBLADEN AGUIAR / MARCIO ARI VENDRUSCOLO	R$	781,89
Classe I	NATALY FRANCIS DE ALMEIDA	R$	1.817,41
Classe I	PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES	R$	3.671,23
Classe I	PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA	R$	813,82
Classe I	RAFAEL CAINA DE CAMPOS	R$	21.817,20
Classe I	REBECA AMANDA DE SALLES	R$	18.179,16
Classe I	RÉGIS CORREA DOS REIS	R$	9.153,03
Classe I	RENAN MATOS AGUIAR e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO	R$	13.075,85
Classe I	RICARDO CAMILO MOREIRA DA SILVA	R$	13.105,27
Classe I	RICARDO SABINO FERREIRA	R$	2.227,89
Classe I	RICARDO SOARES CAIUBY/ PAULO RENATO F. NASCIMENTO	R$	3.566,93
Classe I	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	R$	20.982,13
Classe I	ROBSON VIEIRA DE MORAES / SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	R$	14.903,81
Classe I	RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA	R$	996,87
Classe I	SILVANA PATRICIA DE OLIVEIRA	R$	11.476,68
Classe I	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	R$	13.455,18
Classe I	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	R$	14.309,71
Classe I	THALITA DE MOURA SANTOS	R$	4.360,82
Classe I	TULIO MONEGATTO TONHEIRO	R$	12.459,83
Classe I	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	R$	25.700,71
Classe I	VIRGINIA APARECIDA MACRE	R$	20.023,18
79	**Total Credores Classe I**	**R$**	**1.225.491,02**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

Credores Classe III - Quirografário

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	2 IRMÃOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	R$	29.847,64
Classe III	ACVIL SECURITIZADORA S.A.	R$	440.609,43
Classe III	ADVANCE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$	384.227,92
Classe III	AFPAR INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$	47.978,78
Classe III	AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.	R$	151.525,42
Classe III	ALLTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA	R$	703,80
Classe III	AML FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$	44.711,19
Classe III	ARTFLEXIVEIS LTDA	R$	37.263,51
Classe III	ASSET BANK - FOMENTO MERCANTIL LTDA.	R$	166.743,28
Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R$	317.323,42
Classe III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R$	3.885.557,16
Classe III	BRIDA LUBRIFICANTES LTDA	R$	941,37
Classe III	CAMPO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$	17.583,30
Classe III	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	29.604,44
Classe III	CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA	R$	38.438,50
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO	R$	61.054,32
Classe III	CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$	124.598,34
Classe III	CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R$	102.598,86
Classe III	DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	R$	448.748,11
Classe III	FANTOMA TRANSPORTES LTDA	R$	34.908,02
Classe III	FRIGODELISS LTDA.	R$	421.155,90
Classe III	FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	R$	115.779,93
Classe III	FRIGORIFICO BRS LTDA	R$	356.144,60
Classe III	FRIGORIFICO COWPIG LTDA	R$	42.648,91
Classe III	FRIGORIFICO QUALITY PIG LTDA.	R$	110.672,63
Classe III	FS TATUI SECURITIZADORA S.A.	R$	365.427,00
Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	R$	89.875,41
Classe III	IMPERTINTAS SOLUCOES TECNICAS LTDA	R$	1.000,00
Classe III	INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA	R$	15.844,44
Classe III	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R$	1.209.153,11
Classe III	JULIANO SOARES GARCIA	R$	30.728,39
Classe III	MAG SAC EMBALAGENS LTDA	R$	143.976,88
Classe III	MASTERCORP DO BRASIL LTDA	R$	7.818,89
Classe III	MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$	114.733,69
Classe III	MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$	20.485,27
Classe III	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	R$	642,40
Classe III	MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA	R$	1.921,64
Classe III	NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MAQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA	R$	31.181,20
Classe III	NEW MAX INDUSTRIA LTDA	R$	94.567,82
Classe III	NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R$	54.908,78
Classe III	OESTE BRASIL FOODS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	R$	248.383,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R$	34.958,82
Classe III	QUALLYCRED SECURITIZADORA S.A.	R$	89.247,35
Classe III	R K O ALIMENTOS LTDA	R$	17.533,34
Classe III	RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP	R$	172.650,91
Classe III	REIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	R$	1.188,82
Classe III	SANSUL ALIMENTOS LTDA	R$	6.341,67
Classe III	SEARA ALIMENTOS LTDA	R$	23.975,27
Classe III	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA	R$	26.106,20
Classe III	TRANSPORTE TEIXEIRA LTDA	R$	5.287,57
Classe III	URGENTE.COM ROTULOS E ETIQUETAS LTDA	R$	2.074,20
Classe III	VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	R$	2.315,48
52	**Total Credores Classe III**	**R$**	**10.223.696,94**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe IV	ALTEIA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	R$	23.879,75
Classe IV	BOB CENTER BOBINAS E ETIQUETAS LTDA	R$	3.574,46
Classe IV	CAIXA MAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R$	8.298,00
Classe IV	CARTONAGEM PRIME LTDA	R$	145.814,42
Classe IV	CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS LTDA	R$	830,00
Classe IV	COMERCIAL SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	10.016,03
Classe IV	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R$	3.492,48
Classe IV	ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	R$	41.422,25
Classe IV	ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA	R$	2.470,00
Classe IV	ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA	R$	9.968,66
Classe IV	FJK SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	R$	28.473,78
Classe IV	HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA	R$	1.347,04
Classe IV	JCF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R$	200.000,00
Classe IV	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	R$	3.000,00
Classe IV	NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA	R$	35.751,03
Classe IV	PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	R$	60.533,00
Classe IV	REFRILOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	R$	38.322,33
Classe IV	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	R$	18.000,00
Classe IV	RVT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	R$	199.609,54
Classe IV	SALMOS SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R$	12.593,52
Classe IV	SCORSI E BARBOSA LTDA	R$	305.263,34
Classe IV	SLG COMERCIO ATACADISTA DE PROD DESCARTAVEIS E EMBALAGENS LTDA	R$	2.976,20
Classe IV	SOROCABA ETIQUETAS LTDA	R$	9.367,41
Classe IV	SRL DE MORAES TRANSPORTES LTDA	R$	91.530,30
Classe IV	SRT SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	1.466,61
Classe IV	TEXPACK EMBALAGENS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R$	3.208,40
Classe IV	TOP LOG MATAM TRANSP E LOGISTICA LTDA	R$	2.180,00
Classe IV	TRANSPORTES WALDRIGUES LTDA	R$	17.818,16
Classe IV	TRIVAC EMBALAGENS EIRELI	R$	14.945,00
Classe IV	UNIX PACK EMBAL. FLEXIVEIS LTDA	R$	9.326,80
Classe IV	Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$	187.453,03
31	**Total Credores Classe IV**	**R$**	**1.492.931,54**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código HyXooxwZ.

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CLASSE I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
6	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	362.047.828-78

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	7.753,17				Classe I	BRL	9.052,07
Advogado							Classe I	BRL	813,82
TOTAL		**BRL**	**7.753,17**					**BRL**	**9.865,89**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	9.052,07
Classe I	813,82
TOTAL CONCURSAL	**9.865,89**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010113-62.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.072,23, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/02/2021 até 20/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 (Id f3aa9a6), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 (Id 26acb92). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 7.753,17 e R$ 697,05 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id b54aa52, atualizada até 31/08/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/09/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 9.052,07 , sendo: *i)* R$ 7.945,78 valor líquido; e *ii)* 1.106,29 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 813,82, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 382.319 (Id 91cac43), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.052,07 (nove mil e cinquenta e dois reais e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 813,82 (oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, em nome de **PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 382.319 (Id 91cac43)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
230	SANSUL ALIMENTOS LTDA	12.455376/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	11.449,96	CLASSE III	BRL	6.341,67
						CLASSE I	BRL	5.108,29
					11.449,96			**11.449,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.108,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.341,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.449,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail, em 16/05/2024, cópia de ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais sob o nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP, em face da Recuperanda, no qual esta foi condenada solidariamente em sentença, em 09/10/2023, a arcar com o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, além da condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado com a sentença prolatada, o credor interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente provido pelo acórdão em 15/02/2024, determinando a título de dano moral o valor de R$ 10.000,00.

Informou também que ofereceu cumprimento de sentença em 23/04/2024, juntando nos autos o cálculo atualizado no valor de R$ 22.899,93. Porém, foi informado que a Recuperanda se encontrava em processo de recuperação judicial.

Assim, requereu que, do valor devido, 50% são de responsabilidade da Recuperanda, sendo assim, o crédito listado deve ser correspondente a R$ 6.341,67 a título de débito principal e R$ 5.108,29 a título de honorários, classificado como verba alimentar.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor referente ao crédito é objeto da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito com Indenização por Danos Morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP.

O credor alega que realizou o pedido de produtos no valor de R$ 68.200,00, com vencimento em 22/06/2022. No entanto, foi informado pela Recuperanda sobre a inviabilidade de fabricação, motivo pelo qual o credor solicitou o cancelamento do título e a baixa do pedido. Ao entrar em contato com a Recuperanda, foi informado que o título só seria baixado mediante liquidação. Assim, o credor apresentou a referida ação. Acompanharam a inicial os e-mails enviados entre as partes, mensagens, carta de notificação e instrumento de protesto.

Sobreveio a sentença, julgada procedente, reconhecendo a inexigibilidade do débito, determinando a exclusão do nome do credor da plataforma SERASA, baixando o protesto do título, e condenando solidariamente a indenizar a título de danos morais no valor de R$ 6.000,00, sendo metade para cada, corrigidos pelo TJSP a 1% e fixando honorários em 10% do valor da condenação atualizado (pág. 516/519).

O credor opôs embargos de declaração (pág. 526/529) contra a sentença, os quais foram negados provimento (pág. 530). Assim, o credor apresentou apelação (pág. 535/546) e juntou nos autos o v. acórdão, no qual foi dado provimento em parte do recurso, para majorar a verba indenizatória para R$ 10.000,00 e alterar o critério de fixação dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor total da condenação (pág. 582/585), a saber:

> Assim, sopesadas as circunstâncias do caso em tela, em especial o fato de que a autora não concorreu minimamente para a eclosão do evento danoso e teve outros negócios jurídicos prejudicados em razão do protesto indevido (cf. fls. 44/51), majoro a indenização do dano moral para R$ 10.000,00 (dez mil reais), montante que melhor contempla as finalidades da indenização. Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente pela Tabela Prática desta Corte desde a data da intimação do presente (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Nesse ponto, portanto, o recurso da autora merece provimento em parte.

Verifica que o juízo recebeu de ofício, a r. decisão do deferimento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, da 1ª Vara e competência empresarial e de conflitos relacionados a arbitragem (Pág. 574/580).

Observa-se ainda, que o Credor ajuizou cumprimento de sentença sob nº 0018405-41.2024.8.26.0100, em 23/04/2024, requereu o pagamento total de R$ 19.739,82 (dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	condenação (danos morais)	21/02/2024	10.000,00	10.137,52	299,96	10.437,48
2	honorarios	21/02/2024	7.989,43	8.099,30	239,65	8.338,95
		TOTAIS	17.989,43	18.236,82	539,61	18.776,43
				Subtotal		R$ 18.776,43
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R$ 1.877,64
				Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R$ 1.877,64
				Subtotal		R$ 22.531,71
				custa judicial - 16/04/2024 - custas - R$ 366,86 (+)		R$ 368,22
				Subtotal (custa judicial)		R$ 368,22
				TOTAL GERAL		R$ 22.899,93

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe o cálculo apresentado pelo Credor, considerando que o v. acórdão trata-se do objeto principal da ação de execução.

Verifica que a Recuperanda foi condenada a pagar o valor parcial, de 50% do valor total, assim o crédito deve ser habilitado em R$ 6.341,67 a título de débito principal e R$ 5.108,29 a título de honorários.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 6.341,67, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos),** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.341,67 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos);**

HABILITAR o Crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
7	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	382.961.658-99

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.560,02				Classe I	BRL	15.348,91
Advogado							Classe I	BRL	1.587,90
TOTAL		**BRL**	**13.560,02**					**BRL**	**16.936,81**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	15.348,91
Classe I	1.587,90
TOTAL CONCURSAL	**16.936,81**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010361-28.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.743,34, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 12/05/2021 até 02/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id 0cd6c13), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/10/2022 (Id 07416bb). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 13.560,02 e R$ 1.402,84 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 118768f, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 15.348,91 , sendo: *i)* R$ 11.773,61 valor líquido; e *ii)* 3.575,30 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.587,90, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6e5dc7c), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.348,91 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.587,90 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6e5dc7c)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
220	AGNELO BOTTONE	751.336.878-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	68.334,72
		-			**-**			**68.334,72**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	68.334,72	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**68.334,72**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia de parte da documentação juntada ao processo nº 1037138-26.2020.8.26.0602.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos n° 1037138-26.2020.8.26.0602, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda, em 12/11/2020, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, no valor de R$ 30.030,06, em virtude do inadimplemento do pagamento do contrato de honorários advocatícios do período de 20/01/2020 a 20/01/2021, no valor de R$ 5.225,00.

CONTRATANTE: NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 31.563.625/0001-95, com sede na Rodovia Francisco Jose Ayub, 119, Ouvires, CEP 18160-000, Salto de Pirapora/SP, neste ato representada pelo sócio-administrador, **FÁBIO FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 438.513.958-08.

CONTRATADO: AGNELO BOTTONE, brasileiro, divorciado, advogado, titular do RG nº 6.723.766-5 e do CPF. nº 751.336.878-34, inscrito na **OAB / SP sob o nº 240.550,** com escritório profissional situado na Avenida General Carneiro, 803, térreo, sala 1, Bairro Cerrado, CEP 18043-003, em Sorocaba, SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 8ª Fica estipulado que os honorários advocatícios serão de 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS (*ref. salário federal R$ 1.045,00*), totalizando R$ 5.225,00, (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) a serem pagos todo dia 25, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, qual seja, TITULAR: AGNELO BOTTONE, CPF 751.336.878-34, BANCO ITAÚ (341), AGÊNCIA 3817, CONTA CORRENTE 29.428-7.

Com a tentativa infrutífera da Recuperanda, o Credor requereu a intimação do sócio e do representante legal da empresa, a Recuperanda se manifestou informando que opôs embargos à execução n° 027029-16.2021.8.26.0602, assim, o juízo determinou a suspensão da execução até o julgamento dos embargos. Na sequência, a carta precatória n° 100650-38.2021.8.26.069, retornou aos autos de execução, a qual restou frutífera para a citação e para a penhora de alguns bens encontrados da Recuperanda.

O Credor requereu o prosseguimento da execução em vista de que a Recuperanda não cumpriu os requisitos para a ser atribuído o efeito suspensivo. O juízo determinou o bloqueio dos ativos financeiros, em que se resultou em bloqueado apenas valores irrisórios.

O procurador da Recuperanda renunciou ao mandado. O Credor pugnou pelas constrições de bens, através da de penhora sobre o faturamento da empresa, sendo indeferido o pedido, mas autorizando a busca a bens por outros sistemas. O Credor se manifestou para que fosse oficiasse as principais empresas administradoras de cartão para que fosse penhorado o percentual de 30% dos valores movimentados. O juiz negou o pedido por se tratar de medidas extremas O Credor por sua vez, requereu a realização de Sniper.

Logo após o Credor interpôs agravo de Instrumento em virtude do indeferimento do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa (fls. 239), requerendo a reforma da decisão. O pedido de Sniper foi indeferido, na sequência a Recuperanda informou sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, motivo pelo qual o juízo suspendeu a execução para que o Credor habilite seu crédito nos autos da recuperação judicial.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes do período de 20/01/2020 a 20/01/2021, no valor de R$ 5.225,00, o qual foi atualizado pelos seus termos até a data da propositura, totalizando o montante R$ 30.030,06, conforme cálculo juntado pela Credora:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Emissão: 30/10/2020

VALORES PENDENTES

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	Valor	Fator	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
21/02/2020	PAGAMENTO	(2.500,00)	0	(2.500,00)			25/02/2020	9	9,0000%	(225,00)	(2.725,00)
25/02/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/02/2020	9	9,0000%	564,30	6.834,30
05/03/2020	PAGAMENTO	(2.725,00)	0	(2.725,00)			05/03/2020	8	8,0000%	(218,00)	(2.943,00)
25/03/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/03/2020	8	8,0000%	501,60	6.771,60
08/04/2020	PAGAMENTO	(2.612,00)	0	(2.612,00)			08/04/2020	7	7,0000%	(182,84)	(2.794,84)
25/04/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/04/2020	7	7,0000%	438,90	6.708,90
11/05/2020	PAGAMENTO	(2.000,00)	0	(2.000,00)			11/05/2020	6	6,0000%	(120,00)	(2.120,00)
25/05/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/05/2020	6	6,0000%	376,20	6.646,20
10/06/2020	PAGAMENTO	(2.500,00)	0	(2.500,00)			10/06/2020	5	5,0000%	(125,00)	(2.625,00)
19/06/2020	PAGAMENTO	(3.000,00)	0	(3.000,00)			19/06/2020	5	5,0000%	(150,00)	(3.150,00)
25/06/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/06/2020	5	5,0000%	313,50	6.583,50
25/07/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/07/2020	4	4,0000%	250,80	6.520,80
31/07/2020	PAGAMENTO	(3.000,00)	0	(3.000,00)			31/07/2020	4	4,0000%	(120,00)	(3.120,00)
25/08/2020	MENSALIDADE	5.225,00	0	5.225,00	20%	1.045,00	25/08/2020	3	3,0000%	188,10	6.458,10
03/09/2020	MENSALIDADE-PROPORCIONAL - 14 DIAS 20.08.2020 A 03.09.2020	2.438,33	0	2.438,33	20%	487,66	03/09/2020	2	2,0000%	58,51	2.984,50

Padrão de Cálculo:
- Valores Não Corrigidos Monetariamente.

JUROS:
- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 25/02/2020 até 03/11/2020.

Total do Principal Corrigido:	20.676,33
Total de Multas:	7.802,66
Total de Juros:	1.551,07
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	30.030,06

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação –12/11/2020, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 49.589,42.

Valor Base: **R$ 30.030,06**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 12/12/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 49.589,42**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Atualiza o crédito, desde a data de vencimento dos valores em aberto, pelo índice TJSP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023

Soma-se, outrossim, o valor de R$ 18.745,30 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), decorrente dos honorários de sucumbência devidos em razão da ação nº 1024905-26.2022.8.26.0602, que também são devidos ao Credor, conforme análise de ID-231_ZM Fomento Mercantil.

Desta forma, o crédito total a ser habilitado para o credor é de R$ 68.334,72 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Habilita o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 68.334,72 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** na Classe I – Trabalhista**.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**49.589,42**
(+) Correção		*6.432,75*
(+) Juros	*1,0%*	*13.126,61*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1037138-26.2020.8.26.0602	12/12/2020	12/12/2020	BRL	30.030,06	*13.126,61*	*0,00*	*6.432,75*	**49.589,42**
						13.126,61	**0,00**	**6.432,75**	**49.589,42**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
13	ALEXANDRA GAETE MINETTI	149.779.418-88

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	22.032,51				Classe I	BRL	25.193,69
Advogado							Classe I	BRL	2.662,08
TOTAL		**BRL**	**22.032,51**					**BRL**	**27.855,77**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	25.193,69
Classe I	2.662,08
TOTAL CONCURSAL	**27.855,77**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010464-35.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.903,40, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/09/2019 até 22/07/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 10/09/2022 (Id 9fee3c1), cujo trânsito em julgado ocorreu em 26/09/2022 (Id 987f242). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 22.032,51 e R$ 2.328,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 460728a, atualizada até 31/10/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/11/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 25.193,69 , sendo: *i)* R$ 15.744,05 valor líquido; e *ii)* 9.449,64 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 2.662,08, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 078d96f), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.193,69 (vinte e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.662,08 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 078d96f)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
14	ALEXANDRO SOARES	169.025.388-67

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	42.708,05				Classe I	BRL	46.300,29
Advogado							Classe I	BRL	4.885,07
TOTAL		**BRL**	**42.708,05**					**BRL**	**51.185,36**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	46.300,29
Classe I	4.885,07
TOTAL CONCURSAL	**51.185,36**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010543-14.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.188,64, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 22/11/2018 até 21/01/2021; 07/03/2022 até 22/08/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 30/11/2022 (Id bd6e3bb), cujo trânsito em julgado ocorreu em 16/12/2022 (Id de00ceb). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 42.708,05 e R$ 4.506,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 18a861a, atualizada até 31/03/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 46.300,29 , sendo: *i)* R$ 42.707,42 valor líquido; e *ii)* 3.592,87 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 4.885,07, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 8fdaeda), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 46.300,29 (quarenta e seis mil, trezentos reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.885,07 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 8fdaeda)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
21	ANA PAULA DE MATOS	460.556.468-38

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	6.827,52				Classe I	BRL	7.557,49
Advogado							Classe I	BRL	769,16
TOTAL		**BRL**	**6.827,52**					**BRL**	**8.326,65**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	7.557,49
Classe I	769,16
TOTAL CONCURSAL	**8.326,65**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010156-33.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.962,46, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 03/11/2020 até 09/03/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 29/06/2022 - Id 7dc5b99, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id ea62160. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 6.827,52 e R$ 694,87 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id c8336c3, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 7.557,49 , sendo: *i)* R$ 6.350,07 valor líquido; e *ii)* 1.207,42 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1545

HABILITA o crédito de R$ 769,16, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 44a028b), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.557,49 (sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 769,16 (setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 44a028b)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
22	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	391.529.898-01

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	28.361,78				Classe I	BRL	31.394,12
Advogado							Classe I	BRL	3.249,60
TOTAL		**BRL**	**28.361,78**					**BRL**	**34.643,72**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	31.394,12
Classe I	3.249,60
TOTAL CONCURSAL	**34.643,72**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0079, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010036-53.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.685,21, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 19/08/2020 até 05/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 13/07/2022 - Id eba02d3, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id 9e830d3. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 28.361,78 e R$ 2.935,73 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 0d19c10, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 31.394,12 , sendo: *i)* R$ 27.070,30 valor líquido; e *ii)* 4.323,82 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 3.249,60, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 0b4aabe), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.394,12 (trinta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.249,60 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 0b4aabe)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
023	ANDREIA FERRAZ JANUÁRIO	316.219.918-22

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	10.161,44	CLASSE I	BRL	10.161,44	CLASSE I	BRL	4.361,35
Advogado			-				CLASSE I	BRL	442,97
Total			**10.161,44**			**10.161,44**			**4.804,32**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.804,32	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.804,32**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 03/06/2024, manifestando sua concordância em relação ao crédito listado, no valor de R$ 10.161,44.

Anota a existência de reclamação trabalhista autuada sob nº 0010286-23.2021.5.15.0078, que foi unificada à reclamação trabalhista nº 0010179- 76.2021.5.15.0080

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a da Credora, autuada sob nº 0010286-23.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.161,44, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/11/2020 até 03/04/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 29/06/2022, foi proferida sentença (Id 33f950b), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 (Id 4a4731f). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 3.940,09 e R$ 400,19 a título de honorários advocatícios (decisão de Id 89699b), conforme planilha de Id 9457a53, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R$ 3.466,15 líquido – R$ 3.836,74

R$ 473,94 FGTS – R$ 524,61

R$ 400,19 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 442,97

2.3.3 Considerações Finais

ALTERAR o valor inicialmente listado para R$ 4.361,35, sendo: *i)* R$ 3.836,74 valor líquido; e *ii)* R$ 524,61 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 442,97, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RENATO VIEIRA MORAES (OAB/SP 297.423) e HELOISA HELENA SOARES (OAB/SP 231.225) (Id 2b7e96c), também na Classe I – Trabalhista, conforme anexo 1.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.361,35 (quatro mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 442,97 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, em nome de RENATO VIEIRA MORAES (OAB/SP 297.423) e HELOISA HELENA SOARES (OAB/SP 231.225), na **Classe I – Trabalhista, conforme anexo 1**.

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	4.340,28
(+) Correção	*464,04*
Valor Corrigido	**4.804,32**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**4.804,32**

Tipo Crédi	Descrição	Data Base Correção	Moe	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigi	Total Crédit
PRINCIPAL	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	31/01/2023	BRL	3.466,15	*370,59*	**3.836,74**	**3.836,74**
FGTS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	31/01/2023	BRL	473,94	*50,67*	**524,61**	**524,61**
HONORÁRIOS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	31/01/2023	BRL	400,19	*42,78*	**442,97**	**442,97**
		Total:		**4.340,28**	**464,04**	**4.804,32**	**4.804,32**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		**TOTAL**
PRINCIPAL	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	**3.836,74**
FGTS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	**524,61**
	Subtotal	**4.361,35**
HONORÁRIOS	RT 0010286-23.2021.5.15.0078	**442,97**
	Total Geral	**4.804,32**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
126	MAG SAC EMBALAGENS LTDA	26.011.559/0001-00

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	201.869,99				CLASSE III	BRL	143.976,88
Advogado							CLASSE I	BRL	14.397,69
Total			**201.869,99**			**-**			**158.374,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.397,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	143.976,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**158.374,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 201.869,99, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento das quatro notas fiscais, a primeira no valor de R$ 22.722,34,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

vencida em 09/06/2021, e a última no valor de R$ 25.782,12, vencida em 15/08/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R$ 100.793,90 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 64-65). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (fls. 109-129).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 143.976,88.

Valor Base: **R$ 97.008,91**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 143.976,88**
HONORÁRIOS 10%: R$ 14.397,69

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 143.976,88, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 14.397,69** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 143.976,88 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 14.397,69 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		97.008,91
Valor Recalculado		**143.976,88**
(+) Correção		*14.714,62*
(+) Juros	*1,0%*	*32.253,35*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	143665	09/06/2021	09/06/2021	BRL	22.722,34	*7.933,77*	*0,00*	*3.694,21*	**34.350,32**
	143666	24/06/2021	24/06/2021	BRL	22.722,33	*7.778,38*	*0,00*	*3.615,32*	**34.116,03**
	145069	31/07/2021	31/07/2021	BRL	25.782,12	*8.361,84*	*0,00*	*3.765,04*	**37.909,00**
	145070	15/08/2021	15/08/2021	BRL	25.782,12	*8.179,36*	*0,00*	*3.640,05*	**37.601,53**
					97.008,91	**32.253,35**	**0,00**	**14.714,62**	**143.976,88**

HONORÁRIOS **10%** **14.397,69**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
31	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	405.278.518-50

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.419,15				Classe I	BRL	14.853,88
Advogado							Classe I	BRL	1.522,25
TOTAL		**BRL**	**13.419,15**					**BRL**	**16.376,13**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	14.853,88
Classe I	1.522,25
TOTAL CONCURSAL	**16.376,13**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0081, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010161-21.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.428,76, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/04/2021 até 14/10/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 02/08/2022 - Id a6cf42a, cujo trânsito em julgado ocorreu em 31/08/2022 - Id fa4310e. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 13.419,15 e R$ 1.375,22 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id c82ed63, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 14.853,88 , sendo: *i)* R$ 13.059,49 valor líquido; e *ii)* 1.794,39 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.522,25, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8c4514d), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 14.853,88 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.522,25 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8c4514d)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
34	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	446.483.828-62

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	32.725,96				Classe I	BRL	37.043,32
Advogado							Classe I	BRL	3.941,34
TOTAL		**BRL**	**32.725,96**					**BRL**	**40.984,66**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	37.043,32
Classe I	3.941,34
TOTAL CONCURSAL	**40.984,66**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010432-30.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.158,24, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 23/09/2019 até 11/07/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id b470e30), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/10/2022 (Id e3917f9). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 32.725,96 e R$ 3.481,98 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 05dc33e, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 37.043,32 , sendo: *i)* R$ 26.587,79 valor líquido; e *ii)* 10.455,53 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1556

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 3.941,34, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381(Id be79e42), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 37.043,32 (trinta e sete mil e quarenta e três reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.941,34 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381(Id be79e42)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
044	CBS CESTAS BASICAS SOROCABA EIRELI	05.820.332/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.060,42				CLASSE III	BRL	38.438,50
						CLASSE I	BRL	3.843,85
		25.060,42			**-**			**42.282,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.843,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.438,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**42.282,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699 ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.060,42, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699, ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 87136, 87142/1, 87142/2, 87483,90645/1, 90645/2, 89122, 89121/1 e 89121/2, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou os instrumentos de protestos, duplicatas, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R$ 20.443,22 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte dois centavos).

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 46/47).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 38.438,50.

Valor Base: **R$ 20.443,22** (valor singelo)
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 38.438,50**
HONORÁRIOS 10%: R$ 3.843,85

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 38.438,50, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 3.843,85** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP Nº 314.128.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 38.438,50 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 3.843,85 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP Nº 314.128.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		20.443,22
Valor Recalculado		**38.438,50**
(+) Correção		*5.586,21*
(+) Juros	*1,0%*	*12.409,07*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	87136	03/12/2019	03/12/2019	BRL	541,12	*336,71*	*0,00*	*153,13*	**1.030,96**
	87142/1	05/12/2019	05/12/2019	BRL	4.485,00	*2.784,80*	*0,00*	*1.264,77*	**8.534,57**
	87142/2	20/12/2019	20/12/2019	BRL	4.485,00	*2.739,93*	*0,00*	*1.231,13*	**8.456,06**
	87483	05/12/2019	05/12/2019	BRL	174,72	*108,48*	*0,00*	*49,27*	**332,47**
	90645/1	23/12/2019	23/12/2019	BRL	997,50	*607,39*	*0,00*	*272,32*	**1.877,21**
	90645/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	997,50	*592,95*	*0,00*	*266,80*	**1.857,25**
	89122	02/01/2020	02/01/2020	BRL	377,38	*227,44*	*0,00*	*101,46*	**706,28**
	89121/1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	4.192,50	*2.519,16*	*0,00*	*1.125,94*	**7.837,60**
	89121/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	4.192,50	*2.492,21*	*0,00*	*1.121,39*	**7.806,10**
					20.443,22	**12.409,07**	**0,00**	**5.586,21**	**38.438,50**

HONORÁRIOS **10%** **3.843,85**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
143	NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	96.624.952/0001-55

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	17.393,60				CLASSE III	BRL	54.908,78
Advogado							CLASSE I	BRL	2.745,44
Total			**17.393,60**			**-**			**57.654,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.745,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	54.908,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**57.654,22**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.393,60, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, apresentadas pelo credor nos autos da ação monitória.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento de duas parcelas, uma no valor de R$ 17.080,00, vencida em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

28/01/2021, e outra no valor de R$ 17.096,80, vencida em 15/02/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R$ 50.602,13 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 40). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 64-84). Em 26/04/2024, foi publicada sentença julgando procedente a ação monitória, declarando constituído o título executivo judicial no valor de R$ 50.602,13, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir de cada vencimento até o pagamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor do débito (fls. 85-87).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 54.908,78.

Valor Base: **R$ 34.176,80**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 54.908,78**
HONORÁRIOS 5%: R$ 2.745,44

B2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 54.908,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.745,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 54.908,78 (cinquenta e quatro mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR razão social para **NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.745,44 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311).**

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		34.176,80
Valor Recalculado		**54.908,78**
(+) Correção		*6.759,01*
(+) Juros	*1,0%*	*13.972,97*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	20845/02	28/01/2021	28/01/2021	BRL	17.080,00	*7.060,65*	*0,00*	*3.425,29*	**27.565,94**
	20919/02	15/02/2021	15/02/2021	BRL	17.096,80	*6.912,32*	*0,00*	*3.333,72*	**27.342,84**
					34.176,80	**13.972,97**	**0,00**	**6.759,01**	**54.908,78**

HONORÁRIOS	**5%**	**2.745,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
59	CRISTIANO DE SOUZA REIS	355.635.288-55

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	7.446,60				Classe I	BRL	8.242,76
Advogado							Classe I	BRL	848,25
TOTAL		**BRL**	**7.446,60**					**BRL**	**9.091,01**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	8.242,76
Classe I	848,25
TOTAL CONCURSAL	**9.091,01**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0082, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010608-43.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.817,05, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/04/2021 até 12/07/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 - Id 2028bac, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:f7279d0. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 7.446,60 e R$ 766,32 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 401fee0, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 8.242,76 , sendo: *i)* R$ 7.461,45 valor líquido; e *ii)* 781,31 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 848,25, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id a8dcf3e), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 8.242,76 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 848,25 (oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id a8dcf3e)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
226	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS	14.051.028/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	89.875,41
		-			-	CLASSE I	BRL	8.987,54
		-			**-**			**98.862,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.987,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.875,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**98.862,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças nº 581907 e nota promissória nº 581907, firmado em 17/08/2021, com vencimento em 06/10/2021, no valor de R$ 63.650,00. O Credor alega que não houve pagamento do respectivo valor. Na data da propositura da ação o valor atualizado totalizava o montante de R$ 66.877,08. Acompanharam a inicial, o referido contrato, nota promissória, fatura, notificação extrajudicial, bem como planilha com valor atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 153/154).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 253/254), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (06/10/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 89.875,41.

Valor Base: **R$ 63.650,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 06/10/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 89.875,41**
HONORÁRIOS 10%: R$ 8.987,54

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 89.875,41, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 8.987,54** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978 e FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 89.875,41 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 8.987,54 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor **de CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978** e **FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
040	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	61.881.611/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.480,00				CLASSE III	BRL	29.604,44
						CLASSE I	BRL	2.960,44
		22.480,00			**-**			**32.564,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.960,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.604,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.564,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.480,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R$ 5.620,00 cada, vencendo-se a primeira em 28/01/2022 e a última em 28/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R$ 23.652,48 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 171-172).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 267-287).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 29.604,44.

Valor Base: **R$ 22.480,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 29.604,44**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.960,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 29.604,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.960,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.604,44 (vinte nove mil seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.960,44 (dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		22.480,00
Valor Recalculado		**29.604,44**
(+) Correção		*1.822,14*
(+) Juros	*1,0%*	*5.302,30*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	250632/1	28/01/2022	28/01/2022	BRL	5.620,00	*1.358,88*	*0,00*	*482,78*	**7.461,66**
	250632/2	02/02/2022	02/02/2022	BRL	5.620,00	*1.346,88*	*0,00*	*474,50*	**7.441,38**
	251580/1	15/02/2022	15/02/2022	BRL	5.620,00	*1.314,38*	*0,00*	*446,41*	**7.380,79**
	251580/2	28/02/2022	28/02/2022	BRL	5.620,00	*1.282,16*	*0,00*	*418,45*	**7.320,61**
					22.480,00	**5.302,30**	**0,00**	**1.822,14**	**29.604,44**

HONORÁRIOS **10%** **2.960,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
61	DANIEL SOARES DA SILVA	477.233.348-77

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	37.920,42				Classe I	BRL	41.974,75
Advogado							Classe I	BRL	4.358,10
TOTAL		**BRL**	**37.920,42**					**BRL**	**46.332,85**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	41.974,75
Classe I	4.358,10
TOTAL CONCURSAL	**46.332,85**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0083, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010406-32.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.256,73, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 18/11/2019 até 08/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 8dd4ea8, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id:b717e00. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 37.920,42 e R$ 3.937,16 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 508af0a, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 41.974,75 , sendo: *i)* R$ 34.354,90 valor líquido; e *ii)* 7.619,85 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1571

HABILITA o crédito de R$ 4.358,10, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id bebe5bc), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 41.974,75 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.358,10 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id bebe5bc)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
066	DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	28.176.406/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	335.568,29				CLASSE III	BRL	448.748,11
						CLASSE I	BRL	44.874,81
		335.568,29			**-**			**493.622,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.874,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	448.748,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**493.622,92**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 335.568,29, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 202, firmado em 24/08/2021, e dos respectivos Aditivos Contratuais regidos pelo Contrato, denominados Declaração de Recebimento n° 0, 4408, 4450, 4455, 4559, 4621, 4636, 4637 e 4882.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

O Credor alega que das contratações de cessão civil de crédito firmadas, foram cedidos 20 títulos de créditos ao Credor que não foram quitados, no valor total de R$ 325.772,29, sendo que a primeira nota fiscal venceu em 30/10/2021, no valor de R$ 61.800,00, e a última em 03/02/2022 no valor de R$ 11.666,66, a saber:

VENCIMENTO	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO	TIPO	NOTA FISCAL	VALOR
30/10/2021	4408	DM	1963	R$ 61.800,00
02/11/2021	4450	DM	1996	R$ 23.370,00
07/11/2021	4450	DM	1994	R$ 7.460,00
03/11/2021	4455	DM	1999/A	R$ 19.700,00
08/11/2021	4455	DM	1999/B	R$ 19.700,00
08/11/2021	4559	DM	19	R$ 6.400,00
09/11/2021	4559	DM	18/A	R$ 5.333,33
14/11/2021	4559	DM	18/B	R$ 5.333,33
19/11/2021	4559	DM	18/C	R$ 5.333,34
03/11/2021	4621	DM	25/A	R$ 19.500,00
08/11/2021	4621	DM	25/B	R$ 19.500,00
15/11/2021	4636	NP	F05	R$ 76.613,29
23/10/2021	4637	DM	16/A	R$ 748,00
07/11/2021	4637	DM	16/B	R$ 748,00
24/11/2021	4637	DM	017/2	R$ 17.825,00
04/12/2021	4882	DM	28	R$ 858,00
08/12/2021	4882	DM	29	R$ 550,00
24/01/2022	0	DM	71/A	R$ 11.666,67
29/01/2022	0	DM	71/B	R$ 11.666,67
03/02/2022	0	DM	71/C	R$ 11.666,66
TOTAL				R$ **325.772,29**

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 68).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 189-218).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 448.748,11.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Valor Base: **R$ 325.772,29**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 448.748,11**
HONORÁRIOS 10%: R$ 44.874,81

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 448.748,11, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 44.874,81** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 448.748,11 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 44.874,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		325.772,29
Valor Recalculado		**448.748,11**
(+) Correção		*34.164,46*
(+) Juros	*1,0%*	*88.811,36*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1963	30/10/2021	30/10/2021	BRL	61.800,00	*17.334,08*	*0,00*	*6.804,54*	**85.938,62**
	1996	02/11/2021	02/11/2021	BRL	23.370,00	*6.522,96*	*0,00*	*2.549,06*	**32.442,02**
	1994	07/11/2021	07/11/2021	BRL	7.460,00	*2.065,54*	*0,00*	*802,16*	**10.327,70**
	1999/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.700,00	*5.489,79*	*0,00*	*2.142,67*	**27.332,46**
	1999/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.700,00	*5.445,78*	*0,00*	*2.112,24*	**27.258,02**
	19	08/11/2021	08/11/2021	BRL	6.400,00	*1.769,19*	*0,00*	*686,21*	**8.855,40**
	18/A	09/11/2021	09/11/2021	BRL	5.333,33	*1.471,94*	*0,00*	*570,19*	**7.375,46**
	18/B	14/11/2021	14/11/2021	BRL	5.333,33	*1.460,06*	*0,00*	*561,97*	**7.355,36**
	18/C	19/11/2021	19/11/2021	BRL	5.333,34	*1.448,22*	*0,00*	*553,75*	**7.335,31**
	25/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.500,00	*5.434,05*	*0,00*	*2.120,91*	**27.054,96**
	25/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.500,00	*5.390,50*	*0,00*	*2.090,79*	**26.981,29**
	F05	15/11/2021	15/11/2021	BRL	76.613,29	*20.939,83*	*0,00*	*8.049,10*	**105.602,22**
	16/A	23/10/2021	23/10/2021	BRL	748,00	*212,29*	*0,00*	*84,52*	**1.044,81**
	16/B	07/11/2021	07/11/2021	BRL	748,00	*207,10*	*0,00*	*80,43*	**1.035,53**
	017/2	24/11/2021	24/11/2021	BRL	17.825,00	*4.800,74*	*0,00*	*1.823,35*	**24.449,09**
	28	04/12/2021	04/12/2021	BRL	858,00	*227,33*	*0,00*	*85,29*	**1.170,62**
	29	08/12/2021	08/12/2021	BRL	550,00	*144,78*	*0,00*	*54,11*	**748,89**
	71/A	24/01/2022	24/01/2022	BRL	11.666,67	*2.840,27*	*0,00*	*1.013,14*	**15.520,08**
	71/B	29/01/2022	29/01/2022	BRL	11.666,67	*2.816,10*	*0,00*	*999,49*	**15.482,26**
	71/C	03/02/2022	03/02/2022	BRL	11.666,66	*2.790,81*	*0,00*	*980,54*	**15.438,01**
					325.772,29	**88.811,36**	**0,00**	**34.164,46**	**448.748,11**

HONORÁRIOS **10%** **44.874,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
62	DANIELA LEITE GIMENES	256.673.958-78

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.314,64				Classe I	BRL	15.071,16
Advogado							Classe I	BRL	1.561,66
TOTAL		**BRL**	**13.314,64**					**BRL**	**16.632,82**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	15.071,16
Classe I	1.561,66
TOTAL CONCURSAL	**16.632,82**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010360-43.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.473,17, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/05/2021 até 02/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id 5be86a3), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/10/2022 (Id cf4ac27). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 13.314,64 e R$ 1.379,65 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id e65e892, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 15.071,16 , sendo: *i)* R$ 11.588,70 valor líquido; e *ii)* 3.482,46 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.561,66, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 9be7cc9), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.071,16 (quinze mil e setenta e um reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.561,66 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 9be7cc9)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
63	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	396.909.328-70

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	14.940,70				Classe I	BRL	17.437,54
Advogado							Classe I	BRL	1.817,41
TOTAL		**BRL**	**14.940,70**					**BRL**	**19.254,95**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	17.437,54
Classe I	1.817,41
TOTAL CONCURSAL	**19.254,95**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0084, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010312-84.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.942,75, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 05/10/2020 até 27/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 5e16b5f, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 8940a21. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 14.940,70 e R$ 1.557,18 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 140fca5, atualizada até 01/09/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 02/09/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 17.437,54 , sendo: *i)* R$ 13.974,63 valor líquido; e *ii)* 3.462,91 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.817,41, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a NATALY FRANCIS DE ALMEIDA OAB/PR 311.144 (Id 12d1f35), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.437,54 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.817,41 (um mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos)**, em nome de **NATALY FRANCIS DE ALMEIDA OAB/PR 311.144 (Id 12d1f35)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
65	DAVISON JANUARIO	389.684.998-02

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	10.236,84				Classe I	BRL	11.331,33
Advogado							Classe I	BRL	1.144,77
TOTAL		**BRL**	**10.236,84**					**BRL**	**12.476,10**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	11.331,33
Classe I	1.144,77
TOTAL CONCURSAL	**12.476,10**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0085, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010405-47.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.934,38, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 08/11/2021 até 17/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 4cbacaa, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 946abfd. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 10.236,84 e R$ 1.034,20 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id bf88027, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 11.331,33 , sendo: *i)* R$ 10.966,78 valor líquido; e *ii)* 364,55 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1581

HABILITA o crédito de R$ 1.144,77, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id cabc875), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.331,33 (onze mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.144,77 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id cabc875)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
70	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	510.031.378-14

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	45.122,16				Classe I	BRL	49.946,47
Advogado							Classe I	BRL	5.222,09
TOTAL		**BRL**	**45.122,16**					**BRL**	**55.168,56**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	49.946,47
Classe I	5.222,09
TOTAL CONCURSAL	**55.168,56**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0086, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010047-82.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.133,23, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 26/03/2019 até 29/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 02/08/2022 - Id 3dbe417, cujo trânsito em julgado ocorreu em 17/08/2022 - Id 551b361. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 45.122,16 e R$ 4.717,69 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 009e723, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 49.946,47 , sendo: *i)* R$ 42.301,90 valor líquido; e *ii)* 7.644,57 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1583

HABILITA o crédito de R$ 5.222,09, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 36ec6c0), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 49.946,47 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 5.222,09 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e nove centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id 36ec6c0)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
087	FRIGORIFICO COWPIG LTDA	00.896.467/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.022,40				CLASSE III	BRL	42.648,91
						CLASSE I	BRL	2.132,45
		32.022,40			**-**			**44.781,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.132,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.648,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**44.781,36**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.022,40, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 2 parcelas, uma no valor de R$ 11.275,52 vencida em 26/08/2019 e outra no valor de R$ 10.488,32, vencida em 30/08/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 47).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 84-104).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 42.648,91.

Valor Base: **R$ 21.763,84**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 42.648,91**
HONORÁRIOS 5%: R$ 2.132,45

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 42.648,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.132,45** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 42.648,91 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.132,45 (dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe I - Trabalhista em favor de **EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		21.763,84
Valor Recalculado		**42.648,91**
(+) Correção		*6.343,52*
(+) Juros	*1,0%*	*14.541,55*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.390.265	26/08/2019	26/08/2019	BRL	11.275,52	*7.543,68*	*0,00*	*3.287,57*	**22.106,77**
	000.391.281	30/08/2019	30/08/2019	BRL	10.488,32	*6.997,87*	*0,00*	*3.055,95*	**20.542,14**
					21.763,84	**14.541,55**	**0,00**	**6.343,52**	**42.648,91**

HONORÁRIOS **5%** **2.132,45**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
73	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	514.111.518-60

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	13.930,45				Classe I	BRL	15.768,21
Advogado							Classe I	BRL	1.627,77
TOTAL		**BRL**	**13.930,45**					**BRL**	**17.395,98**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	15.768,21
Classe I	1.627,77
TOTAL CONCURSAL	**17.395,98**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010367-35.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.448,63, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/12/2020 até 06/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id c93e263), cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/10/2022 (Id da23703). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 13.930,45 e R$ 1.438,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 8309ed1, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 15.768,21 , sendo: *i)* R$ 11.936,47 valor líquido; e *ii)* 3.831,74 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.627,77, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 01d4774), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.768,21 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.627,77 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 01d4774)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
072	ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	32.546.717/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.924,96	CLASSE III	BRL	45.991,95	CLASSE IV	BRL	41.422,25
		-			-	CLASSE I	BRL	4.569,70
		30.924,96			**45.991,95**			**45.991,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.569,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.422,25	-	-
TOTAL CONCURSAL	**45.991,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito listado não foi devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, diante da inadimplência da Recuperanda, informou que em 02/02/2023 ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000134-47.2023.8.26.0699 em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada, mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos, incidindo sob o valor do crédito atualizado 10% de honorários advocatícios mais custas judiciais, totalizando o valor do crédito atualizado de R$ 45.991,95.

Apresentou divergência instruída da nota fiscal que originou o crédito com assinatura de recebimento de produto, instrumentos de protesto, integra dos autos de execução e planilha de débitos atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com o valor do crédito atualizado pelo Credor e encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000134-47.2023.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.924,96, na Classe III – Quirografária;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699, ajuizada em 02/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R$ 7.731,24 cada, vencendo-se a primeira em 18/01/2022 e a última em 08/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R$ 36.323,98 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33-34), perfazendo o montante atualizado de R$ 4.569,70. Além disso, consta nos autos até o momento, o pagamento de custas judiciais pelo Credor, que devem ser arcadas pela Recuperanda, no valor atualizado de R$ 546,66.

A Recuperanda foi citada em 28/02/2023 (fls. 40-41), mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos. Na oportunidade da citação, foi penhorada 01 máquina de serra para pé suíno, de ferro galvanizado 60x120cm, avaliada em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo que o Credor solicitou nova avaliação do bem, da qual aguarda-se.

A Recuperanda informou nos autos em 11/04/2024 que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 115-135).

2.3.2 Valor do Crédito

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, acrescidos de 10% de honorários advocatícios e custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R$ 45.991,72 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos):

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
1778	1	14/12/2021	18/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	2	14/12/2021	25/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	3	14/12/2021	01/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
1778	4	14/12/2021	08/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
Honorários				4.087,54	104,85	377,31	4.569,70
DARE 230-6				363,24	9,32		372,56
Taxa Diligência				102,78	2,64		105,42
Custas				62,52	6,16		68,68
TOTAL				**35.541,04**	**2.839,81**	**7.610,87**	**45.991,72**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos), conforme documentação apresentada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R$ 4.569,70 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 4.569,70**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
173	RVT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	30.254.555/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	150.000,00			-	CLASSE IV	BRL	199.609,54
		-			-	CLASSE I	BRL	19.960,94
		150.000,00			**-**			**219.570,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.960,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	199.609,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	**219.570,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda.

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1001514-42.2022.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 150.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual a credora pretendia a cobrança de R$ 187.500,00 referente à obrigação descumprida pela Recuperanda, conforme autos de nº 1001514-42.2022.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Salto de Pirapora – SP.

Intimada para pagamento (fls. 56), a Recuperanda deixou o prazo transcorrer sem pagamento, pelo que a credora requereu o bloqueio dos valores de R$ 199.609,54 referente ao débito principal e R$ 19.960,54 referente a honorários.

Sem sucesso no bloqueio, a Recuperanda veio aos autos informar acerca da recuperação e requerer a suspensão da demanda (fls. 73/74).

Assim, acolhe-se o valor apresentado pela credora nos referidos autos, alterando o valor do crédito para R$ 199.609,54, a ser classificado como Classe III – Quirografários, bem como se habilita o valor de R$ 19.960,54, em favor de Felipe da Silva Antunes, OAB/RS, e Gabriela Totti, OAB/RS 97.252.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Altera-se a classificação do crédito principal para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R$ 199.609,54 (cento e noventa e nove mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito principal para **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o crédito relativo a honorários no valor de **R$ 19.960,54 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos),** na **Classe I – Trabalhista,** em favor de **FELIPE DA SILVA ANTUNES, OAB/RS e GABRIELA TOTTI, OAB/RS 97.252.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
229	QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A.	32.127.988/0001-40

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	89.247,35
Advogado							CLASSE I	BRL	8.924,73
Total			-			-			**98.172,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.924,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.247,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**98.172,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 197, firmado em 19/10/2020, e o respectivo Termo Aditivo nº 2979, com a finalidade de regular as operações de antecipação de recebíveis. O credor alega que alguns títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram inadimplidos e que, conforme cláusula 6ª do contrato, a Recuperanda é responsável pelos prejuízos e pagamento dos valores não pagos, a saber:

Aditivo	Título	Sacado	Vencimento	Valor	Status	Nota Fiscal
2979	1180/A	Aki Carnes	14/11/2020	R$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/B	Aki Carnes	19/11/2020	R$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/C	Aki Carnes	24/11/2020	R$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1179	Estivas	17/11/2020	R$ 24.600,00	mercadoria não entregue	1179

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Verifica-se que o valor total dos títulos é de R$ 48.600,00, acrescidos de juros e multa, perfazendo o montante de R$ 67.414,38 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 56/57). A Recuperanda opôs embargos à execução sob nº 1001864-64.2021.8.26.0699 e requereu a concessão do efeito suspensivo (pág. 92/93). Os embargos foram recebidos, mas o juízo indeferiu o efeito suspensivo (pág. 110). Sobreveio a r. decisão que julgou improcedentes os embargos (pág. 153/154).

Nos autos da execução, a Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 219/220).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo o índice IGP-M desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 10% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 89.247,35.

Valor Base: **R$ 48.600,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: IGP-M
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa 10%
TOTAL: **R$ 89.247,35**
HONORÁRIOS 10%: R$ 8.924,73

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 89.247,35, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 8.924,73** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP Nº 448.098.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 89.247,35 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 8.924,73 (oito mil novecentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP Nº 448.098.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		48.600,00
Valor Recalculado		**81.133,95**
(+) Correção		*10.708,14*
(+) Juros	*1,0%*	*21.825,81*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	AKI CARNES	14/11/2020	14/11/2020	BRL	8.000,00	*3.621,15*	*0,00*	*1.804,57*	**13.425,72**
	ESTIVAS	17/11/2020	17/11/2020	BRL	24.600,00	*11.069,12*	*0,00*	*5.451,93*	**41.121,05**
	AKI CARNES	19/11/2020	19/11/2020	BRL	8.000,00	*3.585,47*	*0,00*	*1.751,98*	**13.337,45**
	AKI CARNES	24/11/2020	24/11/2020	BRL	8.000,00	*3.550,07*	*0,00*	*1.699,66*	**13.249,73**
			Total:		**48.600,00**	**21.825,81**	**0,00**	**10.708,14**	**81.133,95**

MULTA	10%	8.113,40
Subtotal		**89.247,35**
HONORÁRIOS	**10%**	**8.924,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
217	FERNANDO YOSHIO IRITANI	298.274.908-42
	ALEXANDER COELHO	256.381.678-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	9.693,25	CLASSE I	BRL	9.693,25
		-			**9.693,25**			**9.693,25**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.693,25	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.693,25**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Os Credores FERNANDO YOSHIO IRITANI e ALEXANDER COELHO apresentaram habilitação de crédito no valor de R$ 9.693,25 na Classe I – Trabalhista, em razão da prolação de sentença nos autos de Embargos à Execução nº 1005554-94.2022.8.26.0011, que originou o incidente de Cumprimento de Sentença nº 0001842-79.2023.8.26.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros/SP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a habilitação do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que os Credores não estavam relacionados na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos documentos e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou em decorrência da prolação de sentença nos autos de Embargos à Execução n° 1005554-94.2022.8.26.0011, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, oposto pela Recuperanda em face da CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, cliente dos Credores, que foi extinto diante da ausência de regularização da representação processual da Recuperanda (fls. 245), com condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da execução (fls. 255), que ensejou no incidente de Cumprimento de Sentença n° 0001842-79.2023.8.26.0011, datado em 30/03/2023, no valor de R$ 7.563,56.

2.3.2. Valor do Crédito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Iniciada a fase de Cumprimento de Sentença em 30/03/2023, autos n° 0001842-79.2023.8.26.0011, foi expedida Carta de Intimação à Recuperanda para pagamento do débito, no prazo de 15 dias, no valor de R$ 7.563,56 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios, a saber:

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0001842-79.2023.8.26.0011**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Legitimidade**
Exequente:	**Fernando Yoshio Iritani e outro**
Executado:	**Nova Era Industrial, Comércio e Transporte de Produtos Alimentícios Eireli e outros**

Destinatário(a):
Nova Era Industrial, Comércio e Transporte de Produtos Alimentícios Eireli
Rodovia José Francisco Ayub, 119, Ouvires
Salto de Pirapora-SP
CEP 18160-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague o débito no valor de **R$ 7.563,56**, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Afere que os sócios da Recuperanda, Sr. Sergio Maciel de Freitas e Sr. Fabio Ferreira de Freitas, foram devidamente intimados a pagar o débito (fls. 20 e 21), mas não o fizeram. Os Credores encaminharam cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros judiciais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R$ 9.693,25:

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	7.748,36	402,96	8.151,33
Juros moratórios	697,35	0,00	697,35
Honorários	844,57	0,00	844,57
Total	9.290,28	402,96	9.693,25

2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a habilitação apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com habilitação do crédito no valor de R$ 9.693,25, de acordo com a documentação comprobatória apresentada.

Considerando que o valor do crédito é relativo a honorários advocatícios, deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de FERNANDO YOSHIO IRITANI (OAB/SP 276.553) e ALEXANDER COELHO (OAB/SP 151.555).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R$ 9.693,25 (nove mil seiscentos e noventa e três reais e vinte cinco centavos).**

CLASSIFICAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
223	ALTEIA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	14.292.227/0001-62

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE IV	BRL	23.879,75
Advogado							CLASSE I	BRL	2.387,98
Total			-			-			**26.267,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.387,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	23.879,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.267,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou via link *Google drive,* parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que os valores devidos decorrem da prestação de serviços de contabilidade. A Recuperanda não honrou a obrigação, no valor mensal de R$ 4.766,67, dos vencimentos de 25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021, totalizando o montante de R$ 14.300,00, sendo R$ 13.000,00 o valor das parcelas e R$ 1.300,00 referente ao percentual de 10% correspondente aos honorários, conforme previsto na cláusula 9 do contrato de confissão de dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na data da propositura da ação, acrescidos de juros e multa, o valor da dívida totalizava R$ 19.084,90. Acompanharam a inicial o termo contratual de confissão de dívida, notificação extrajudicial, e-mails e planilha de cálculo.

Na decisão inicial, foram fixados honorários em 10% do valor da execução (pág. 29/30). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 88/89) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

Observa-se que, na r. decisão, o juízo determinou a suspensão dos autos por 180 dias, contados a partir de 19/01/2024 (pág. 114).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo índice IGP-M desde o vencimento de cada parcela (25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 30% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 23.879,75.

Valor Base: **R$ 4.766,67**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada parcela
Índice de Correção monetária: IGP-M
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa de 30%
TOTAL: **R$ 23.879,75**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.387,98

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 23.879,75, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.387,98** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 23.879,75 (vinte três mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – Me e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.387,98 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		14.300,01
Valor Recalculado		**18.369,04**
(+) Correção		*345,55*
(+) Juros	*1,0%*	*3.723,48*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	PARCELA 1	25/09/2021	25/09/2021	BRL	4.766,67	*1.294,54*	*0,00*	*130,74*	**6.191,95**
	PARCELA 2	25/10/2021	25/10/2021	BRL	4.766,67	*1.240,50*	*0,00*	*110,82*	**6.117,99**
	PARCELA 3	25/11/2021	25/11/2021	BRL	4.766,67	*1.188,44*	*0,00*	*103,99*	**6.059,10**
			Total:		**14.300,01**	**3.723,48**	**0,00**	**345,55**	**18.369,04**

MULTA	30%	5.510,71
Subtotal		**23.879,75**
HONORÁRIOS	**10%**	**2.387,98**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
161	RDG NF FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT. NÃO PAD. MULT.	13.348.521/0001-86

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	122.650,00				CLASSE III	BRL	172.650,91
Advogado							CLASSE I	BRL	17.265,09
Total			**122.650,00**			**-**			**189.916,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.265,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	172.650,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**189.916,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros - Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 122.650,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, Comarca de São Paulo – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação nº 826, firmado em 05/04/2021, que rege a cessão de direitos de crédito mediante a celebração de Termo de Cessão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Dos Termos de Cessão firmados entre as partes, a serem pagos mediante endosso de títulos de crédito, o credor aduz que as Duplicatas Mercantis das Notas Fiscais de venda de produtos - Documentos 1787/1, 1787/2, 1789/2, 1791 e 1792, conforme discriminadas nos autos, não foram pagas, a saber.

VECTO	DOCTO	SACADO	VALOR
05/10/2021	1787/1	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R$ 24.900,00
10/10/2021	1787/2	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R$ 24.900,00
10/10/2021	1789/2	FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 27.000,00
15/10/2021	1791	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R$ 22.480,00
15/10/2021	1792	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R$ 23.370,00
			R$ 122.650,00

O Credor alega que, quando do vencimento dos títulos descritos acima, os Devedores da Recuperanda não efetuaram os pagamentos devidos em favor do Credor, de forma que o Credor notificou a Recuperanda para realizar a recompra dos títulos em aberto, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato entabulado entre as partes, sendo que do valor em aberto, foi acrescido 2% referente a multa contratual, correção monetária a partir da data do vencimento de cada título, com base no índice acumulado de variação do IGP-M, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando o valor de R$ 127.138,01 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 235-236).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 394-414).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 172.650,91.

Valor Base: **R$ 122.650,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 172.650,91**
HONORÁRIOS 10%: R$ 17.265,09

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 172.650,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 17.265,09** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 172.650,91 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**

ALTERAR razão social para **RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 17.265,09 (dezessete mil duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		122.650,00
Valor Recalculado		**172.650,91**
(+) Correção		*14.477,90*
(+) Juros	*1,0%*	*35.523,01*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1787/1	05/10/2021	05/10/2021	BRL	24.900,00	*7.281,88*	*0,00*	*2.999,93*	**35.181,81**
	1787/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	24.900,00	*7.221,93*	*0,00*	*2.948,08*	**35.070,01**
	1789/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	27.000,00	*7.831,01*	*0,00*	*3.196,71*	**38.027,72**
	1791	15/10/2021	15/10/2021	BRL	22.480,00	*6.466,10*	*0,00*	*2.614,83*	**31.560,93**
	1792	15/10/2021	15/10/2021	BRL	23.370,00	*6.722,09*	*0,00*	*2.718,35*	**32.810,44**
					122.650,00	**35.523,01**	**0,00**	**14.477,90**	**172.650,91**

HONORÁRIOS **10%** **17.265,09**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
94	GIOVANA NATALIA GODINHO	534.235.028-00

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	39.511,83				Classe I	BRL	43.736,31
Advogado							Classe I	BRL	4.540,65
TOTAL		**BRL**	**39.511,83**					**BRL**	**48.276,96**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	43.736,31
Classe I	4.540,65
TOTAL CONCURSAL	**48.276,96**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0087, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010099-78.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.057,80, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/10/2019 até 06/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 13/07/2022 - Id 03209bb, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:b97eb41. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 39.511,83 e R$ 4.102,07 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 634a37, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 43.736,31 , sendo: *i)* R$ 35.401,43 valor líquido; e *ii)* 8.334,88 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 4.540,65, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id e69894a), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 43.736,31 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.540,65 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id e69894a)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
96	GISELE APARECIDA FERREIRA	304.933.798-27

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	25.483,99				Classe I	BRL	28.208,66
Advogado							Classe I	BRL	2.923,83
TOTAL		**BRL**	**25.483,99**					**BRL**	**31.132,49**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	28.208,66
Classe I	2.923,83
TOTAL CONCURSAL	**31.132,49**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0088, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010418-46.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.936,54, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 27/11/2021 até 28/12/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 07/09/2022 - Id 428af74, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 553fd5d. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 25.483,99 e R$ 2.641,42 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 09517d0, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 28.208,66 , sendo: *i)* R$ 24.229,97 valor líquido; e *ii)* 3.978,69 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1608

HABILITA o crédito de R$ 2.923,83, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ba1f80b), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 28.208,66 (vinte e oito mil, duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.923,83 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ba1f80b)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
097	GLEICE MIRIAN ANTUNES	430.221.438-42

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	12.985,54	CLASSE I	BRL	18.137,42	CLASSE I	BRL	12.265,28
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	637,59
Total			**12.985,54**			**18.137,42**			**12.902,87**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.902,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.902,87**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 26/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, juntamente com cópia da sentença oriunda da RT 0010731-07.2022.5.15.0078, ajuizada em 22/11/2022, que julgou procedente os pedidos iniciais.

Encaminhou memória de cálculo unilateral atualizado até 19/01/2024, pela taxa SELIC, com juros de 1% ao mês, perfazendo o montante de R$ 18.137,42.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou concordância com o cálculo apresentado pela credora.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.985,54, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/07/2022 a 25/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, em 31/01/2023, foi proferida sentença (Id a279b13), cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/02/2023 (Id 5e949ce). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 11.317,13 e R$ 588,31 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id f8587f1, atualizada até 31/03/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

R$ 9.953,98 líquido – R$ 10.787,93

R$ 1.363,15 FGTS – R$ 1.477,35

R$ 588,31 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 637,59

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 12.265,28, sendo: *i)* R$ 10.787,93 valor líquido; e *ii)* R$ 1.477,35 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 637,59, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (Id 7554df2), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.265,28 (doze mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos),** na **Classe I – Trabalhista**.

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 637,59 (seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, em nome de HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (OAB/CE 24.848), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo 1).

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	11.905,44
(+) Correção	*997,43*
Valor Corrigido	**12.902,87**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**12.902,87**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	9.953,98	*833,95*	**10.787,93**	**10.787,93**
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	1.363,15	*114,20*	**1.477,35**	**1.477,35**
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	588,31	*49,28*	**637,59**	**637,59**
		Total:		**11.905,44**	**997,43**	**12.902,87**	**12.902,87**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		**TOTAL**
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	**10.787,93**
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	**1.477,35**
	Subtotal	**12.265,28**
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	**637,59**
	Total Geral	**12.902,87**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
024	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	29.358,51	CLASSE III	BRL	29.358,50	CLASSE III	BRL	37.263,51
Advogado							CLASSE I	BRL	1.863,18
Total			**29.358,51**			**29.358,50**			**39.126,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.863,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.263,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.126,69**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via *e-mail*, no dia 22/02/2024, manifestação de concordância ao crédito listado no valor de R$ 29.358,51, informou seus dados bancários para pagamento e cópia de nota fiscal.

Informou ainda que, a 1ª parcela foi paga na data de 08/03/2022, ficando em aberto a segunda parcela com vencimento em 23/03/2022 e terceira parcela com vencimento 12/04/2022.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.358,51, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da nota fiscal nº 000082933, emitida em 11/02/2022, que totaliza o montante de R$ 44.037,77 (quarenta e quatro mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), no qual foi dividido em 3 duplicatas, no valor de 14.679,26 cada duplicata. O Credor alega que foi realizado o pagamento da primeira parcela com vencimento em 03/03/2022, ficando em aberto a segunda e a terceira parcela com vencimento em 23/03/2022 e 12/04/2022, totalizando o valor de R$ 29.358,51.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
82933	2	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	23/03/2022	14.679,26	EM ABERTO
82933	3	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	12/04/2022	14.679,25	EM ABERTO
Total						**29.358,51**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Anota que o valor do crédito listado, é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, acompanharam a inicial, nota fiscal e cálculo atualizado.

Verifica que na r. decisão, Pág. 31, o juízo fixou os honorários em 5% do valor da causa.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 86/87).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, no valor de R$ 29.917,47, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 14.679,26

Data inicial: 03/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R$ 15.085,55

O valor R$ 14.679,26 de 3/2022 atualizado até 5/2022 é R$ 15.085,55.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 14.679,26

Data inicial: 04/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R$ 14.831,92

O valor R$ 14.679,26 de 4/2022 atualizado até 5/2022 é R$ 14.831,92.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 37.263,51.

Valor Base: **R$ 29.358,51**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 37.263,51**
HONORÁRIOS 5%: R$ 1.863,18

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Alterar o valor inicialmente listado para R$ 37.263,51, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.863,18** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 37.263,51 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.863,18 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		29.358,51
Valor Recalculado		**37.263,51**
(+) Correção		*1.659,60*
(+) Juros	*1,0%*	*6.245,40*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	82933/2	23/03/2022	23/03/2022	BRL	14.679,26	*3.187,69*	*0,00*	*895,82*	**18.762,77**
	82933/3	12/04/2022	12/04/2022	BRL	14.679,25	*3.057,71*	*0,00*	*763,78*	**18.500,74**
					29.358,51	**6.245,40**	**0,00**	**1.659,60**	**37.263,51**

HONORÁRIOS	**5%**	**1.863,18**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
233	OESTE BRASIL FOODS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	32.253.086/0001-50

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor			-			-	CLASSE III	BRL	248.383,61
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	24.838,36
Total			**-**			**-**			**273.221,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.838,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	248.383,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**273.221,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via link *Google drive,* parte da documentação inicial das Ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é objeto das ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que os valores têm como fundamento os Cheques entregues no negócio realizado pelas partes, nos valores de R$ 64.195,89, com vencimento em 18/10/2019 e R$ 64.195,89 com vencimento em 01/11/2019.

O Credor alega que não houve compensação dos cheques pela Recuperanda. Acompanharam as iniciais os cheques e os cálculos com os valores atualizados, na execução de nº 1000468-86.2020.8.26.0699, o valor acrescido de correção monetária perfaz o valor de R$ 65.709,60. Já na execução de nº 1000508-68.2020.8.26.0699, o valor atualizado na propositura da ação totaliza R$ 65.683,38.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 17/18). Bem como na execução, sob nº 1000508-68.2020.8.26.0699, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 53/54).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 64.195,89

Data inicial: 11/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R$ 65.683,38

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 64.195,84

Data inicial: 10/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R$ 65.709,60

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título (18/10/2019 e 01/11/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 248.383,61.

Valor Base: **R$ 128.391,73**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 18/10/2019 e 01/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 248.383,61**
HONORÁRIOS 10%: R$ 24.838,36

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o crédito no valor de R$ 248.383,61, conforme documentação.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 24.838,36** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 248.383,61 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 24.838,36(vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245.**

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		128.391,73
Valor Recalculado		**248.383,61**
(+) Correção		*37.418,39*
(+) Juros	*1,0%*	*82.573,49*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	01/11/2019	01/11/2019	BRL	64.195,89	*41.086,15*	*0,00*	*18.694,81*	**123.976,85**
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	18/10/2019	18/10/2019	BRL	64.195,84	*41.487,34*	*0,00*	*18.723,58*	**124.406,76**
					128.391,73	**82.573,49**	**0,00**	**37.418,39**	**248.383,61**

HONORÁRIOS	**10%**	**24.838,36**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
225	FRIGORIFICO QUALITY PIG LTDA.	24.576.299/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	110.672,63
		-			-	CLASSE I	BRL	11.067,26
		-			**-**			**121.739,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.067,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	110.672,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**121.739,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Execução de Título Extrajudicial, autuada sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que o valor devido é decorrente do cheque não compensado pela Recuperanda, no valor de R$ 57.216,40 com vencimento em 26/10/2019, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 62.173,00, na data da propositura da ação. Acompanharam a inicial o cheque e cálculo atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor da execução (Pág. 17).

A Recuperanda, citada, se habitou nos autos (Pág. 146/147). Opôs Embargos à Execução, sob nº 1000304-53.2022.8.26.0699, a petição inicial foi indeferida e julgado extinto os embargos sem resolução do mérito (Pág. 162/163).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 190/191).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$57.216,40 de 04-Novembro-2019 e 18-Maio-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$57.216,40
Valor atualizado pelo índice:	R$58.407,52
Valor atualizado pelo índice, com juros:	**R$62.173,87**

Memória do Cálculo

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (26/10/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 110.672,63.

Valor Base: **R$ 57.216,40**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/10/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 110.672,63**
HONORÁRIOS 10%: R$ 11.067,26

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 110.672,63, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 11.067,26** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de JEAN RODRIGUES, OAB/PR Nº 44.136.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 110.672,63 (cento e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 11.067,26 (onze mil e sessenta e sete reais e vinte seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **JEAN RODRIGUES, OAB/PR Nº 44.136.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**110.672,63**
(+) Correção		*16.680,31*
(+) Juros	*1,0%*	*36.775,92*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000574-48.2020.8.26.0699	26/10/2019	26/10/2019	BRL	57.216,40	*36.775,92*	*0,00*	*16.680,31*	**110.672,63**
						36.775,92	**0,00**	**16.680,31**	**110.672,63**

HONORÁRIOS	10%	11.067,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
111	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	445.673.818-90

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	764,33				Classe I	BRL	938,71
Advogado							Classe I	BRL	46,94
TOTAL		**BRL**	**764,33**					**BRL**	**985,65**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	938,71
Classe I	46,94
TOTAL CONCURSAL	**985,65**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.590,05, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/06/2019 até 29/02/2020.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 03/09/2021 (Id 04cecda), cujo trânsito em julgado ocorreu em 11/10/2021 (Id cf205e7). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 764,33 e R$ 38,22 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 78eea13, atualizada até 31/03/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 938,71 , sendo: *i)* R$,00 valor líquido; e *ii)* 938,71 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1621

HABILITA o crédito de R$ 46,94, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ANA EMILIA GUEDES COSTA - OAB/SP 456.002; PRISCILA RAMOS TOSATO - OAB/SP 412.277 (Id e637a70), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 938,71 (novecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 46,94 (quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, em nome de **ANA EMILIA GUEDES COSTA - OAB/SP 456.002; PRISCILA RAMOS TOSATO - OAB/SP 412.277 (Id e637a70)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
112	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	171.099.138-05

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	34.267,58				Classe I	BRL	39.184,23
Advogado							Classe I	BRL	4.144,97
TOTAL		**BRL**	**34.267,58**					**BRL**	**43.329,20**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	39.184,23
Classe I	4.144,97
TOTAL CONCURSAL	**43.329,20**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010465-20.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.684,49, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/06/2019 até 22/07/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 07/09/2022 (Id cb74227), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/09/2022 (Id a587a6f). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 34.267,58 e R$ 3.624,88 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id ed30d1f, atualizada até 31/10/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/11/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 39.184,23 , sendo: *i)* R$ 26.520,85 valor líquido; e *ii)* 12.663,38 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1623

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 4.144,97, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id ffef1c4), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 39.184,23 (trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.144,97 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id ffef1c4)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
113	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	002.172.345-18

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	32.146,83				Classe I	BRL	35.583,87
Advogado							Classe I	BRL	3.682,94
TOTAL		**BRL**	**32.146,83**					**BRL**	**39.266,81**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	35.583,87
Classe I	3.682,94
TOTAL CONCURSAL	**39.266,81**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0089, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010642-18.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.300,30, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/06/2020 até 28/10/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 - Id e1c6f65, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:fb99066. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 32.146,83 e R$ 3.327,21 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 773b900, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 35.583,87 , sendo: *i)* R$ 29.827,05 valor líquido; e *ii)* 5.756,82 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 3.682,94, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 45b489f), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.583,87 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.682,94 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 45b489f)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
106	INCOTRAZA I C TRANSFOR ZAGO LTDA	50.747.286/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.391,08				CLASSE III	BRL	15.844,44
						CLASSE I	BRL	1.584,44
		10.391,08			**-**			**17.428,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.584,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.844,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.428,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.391,08, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento uma nota fiscal inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação da segunda parcela, no valor de R$ 10.391,08, com vencimento em 23/05/2021, acrescidos de juros e mora, totalizando R$ 11.795,92 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 28/29). O credor requereu a suspensão da exigibilidade e informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual seu crédito foi listado na lista de credores (pág. 152).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (23/05/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 15.844,44.

Valor Base: **R$ 10.391,08**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/05/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 15.844,44**
HONORÁRIOS 10%: R$ 1.584,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 15.844,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.584,44** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.844,44 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR razão social para **INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.584,44 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe I - Trabalhista, em favor de **JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**15.844,44**
(+) Correção		*1.740,96*
(+) Juros	*1,0%*	*3.712,40*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001138-90.2021.8.26.0699	23/05/2021	23/05/2021	BRL	10.391,08	*3.712,40*	*0,00*	*1.740,96*	**15.844,44**
						3.712,40	**0,00**	**1.740,96**	**15.844,44**

HONORÁRIOS	**10%**	**1.584,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
147	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.684.965/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.060,00				CLASSE III	BRL	34.958,82
						CLASSE I	BRL	3.495,88
		19.060,00			**-**			**38.454,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.495,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.958,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**38.454,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.060,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 224701, 225490 e 226539, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os instrumentos de protesto, cálculo atualizado, bem como as notas fiscais inadimplidas, a saber:

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R$ 19.060,00, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando R$ 19.499,00 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 48/49). A Recuperanda, citada nos autos (pág. 81), opôs Embargos à Execução, com efeito suspensivo, sob nº 1001275-72.2021.8.26.0699. Sobreveio a r. decisão julgando extintos os embargos por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, conforme art. 485, inciso IV, do CPC.

Verifica-se que o credor informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual requereu a suspensão dos autos de execução (pág. 153/154).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a propositura da ação (24/06/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 34.958,82.

Valor Base: **R$ 19.499,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 24/06/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 34.958,82**
HONORÁRIOS 10%: R$ 3.495,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 34.958,82, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 3.495,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 34.958,82 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 3.495,88 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**34.958,82**
(+) Correção		*5.172,01*
(+) Juros	*1,0%*	*10.287,81*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000705-23.2020.8.26.0699	24/06/2020	24/06/2020	BRL	19.499,00	*10.287,81*	*0,00*	*5.172,01*	**34.958,82**
						10.287,81	**0,00**	**5.172,01**	**34.958,82**

HONORÁRIOS	**10%**	**3.495,88**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
119	KARINA CRISTINA DE GOES	393.076.048-78

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	16.782,99	CLASSE I	BRL	47.130,99	CLASSE I	BRL	35.417,53
Advogado			-				CLASSE I	BRL	3.671,23
Total			**16.782,99**			**47.130,99**			**39.088,76**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	39.088,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.088,76**	**-**	**-**

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 26/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, juntamente com cópia de decisão concernente a RT 0010279-60.2023.5.15.0078, e cálculo atualizado até 31/01/2024, no valor de R$ 47.130,99.

1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou sua concordância concorda com o cálculo apresentado pelo credor.

1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.782,99, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 04/01/2021 a 25/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, em 23/06/2023, foi proferida sentença (Id 0b68092), cujo trânsito em julgado ocorreu em 06/07/2023 (Id 1d6bddf). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 35.417,53 e R$ 3.671,23 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id cd8b39c, atualizada até 30/09/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualizar o crédito de 31/09/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R$ 29.334,91 líquido – R$ 29.334,91;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

R$ 6.082,62 FGTS – R$ 6.082,62;

R$ 3.671,23 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 3.671,23

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 35.417,53, sendo: *i)* R$ 29.334,91 valor líquido; e *ii)* R$ 6.082,62 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 3.671,23, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (Id 3cc4181), também na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.417,53 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos),** na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 3.671,23 (três mil seiscentos e setenta e um reais e vinte três centavos)**, em nome de PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES (OAB/SP 433.693) e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES (OAB/SP 118.134), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo 1).

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	39.088,76
(+) Correção	*0,00*
Valor Corrigido	**39.088,76**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**39.088,76**

Tipo Crédi	Descrição	Data Base Correção	Moe	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigi	Total Crédit
PRINCIPAL	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	31/09/23	BRL	29.334,91	*0,00*	**29.334,91**	**29.334,91**
FGTS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	31/09/23	BRL	6.082,62	*0,00*	**6.082,62**	**6.082,62**
HONORÁRIOS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	31/09/23	BRL	3.671,23	*0,00*	**3.671,23**	**3.671,23**
		Total:		**39.088,76**	**0,00**	**39.088,76**	**39.088,76**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		**TOTAL**
PRINCIPAL	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	**29.334,91**
FGTS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	**6.082,62**
	Subtotal	**35.417,53**
HONORÁRIOS	RT 0010279-60.2023.5.15.0078	**3.671,23**
	Total Geral	**39.088,76**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
159	R K O ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.910,53				CLASSE III	BRL	17.533,34
						CLASSE I	BRL	876,67
		11.910,53			**-**			**18.410,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	876,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.533,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.410,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Salto de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.910,53, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 000.003.847, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos, o credor apresentou a nota fiscal e o cálculo atualizado.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos produtos fornecidos e entregues em 22/07/2021. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento do título com vencimento em 29/07/2021, no valor de R$ 11.910,53, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando o montante de R$ 12.556,07.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (pág. 25). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 99/100).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (29/07/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 17.533,34.

Valor Base: **R$ 11.910,53**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 29/07/2021
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 17.533,34**
HONORÁRIOS 5%: R$ 876,67

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 17.533,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 876,67** deverão ser habilitados na Classe I, , em favor de LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.533,34 (dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 876,67 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**17.533,34**
(+) Correção		*1.748,27*
(+) Juros	*1,0%*	*3.874,54*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.003.847	29/07/2021	29/07/2021	BRL	11.910,53	*3.874,54*	*0,00*	*1.748,27*	**17.533,34**
						3.874,54	**0,00**	**1.748,27**	**17.533,34**

HONORÁRIOS	**5%**	**876,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
121	LEDA RODRIGUES	284.637.108-32

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	38.080,90			-	CLASSE I	BRL	47.309,36
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	4.862,85
Total			**38.080,90**			**-**			**52.172,21**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	52.172,21	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**52.172,21**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora mandou e-mail informando seus dados bancários para recebimento e acostando holerites e extrato analítico de FGTS.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda se opôs ao pedido da credora porque esta não enviou cálculo atualizado e não apontou o número da reclamatória trabalhista.

Por outro lado, informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a da Credora, autuada sob nº 0010285-38.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 38.080,90, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/05/2019 até 02/12/2020.

Anota que na referida reclamatória, em 14/07/2022, foi proferida sentença (Id d6cc4ce), cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id 3454a79. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 42.753,71 e R$ 4.394,59 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 7a7d869, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Atualiza o crédito de 1º de fevereiro de 2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R$ 35.343,97 líquido – R$ 39.110,07

R$ 7.409,74 FGTS – R$ 8.199,29

R$ 4.394,59 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 4.862,85

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 47.309,36, sendo: *i)* R$ 39.110,07 valor líquido; e *ii)* R$ 8.199,29 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 4.862,85, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES (Id b477b4c), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 47.309,36 (quarenta e sete mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos),** na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 4.862,85 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, em nome de HELOISA HELENA SOARES (OAB/SP 297.423) e RENATO VIEIRA DE MORAES (OAB/SP 231.225), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo 1).

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	47.148,30
(+) Correção	*5.023,91*
Valor Corrigido	**52.172,21**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**52.172,21**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	0010285-38.2021.5.15.0078	01/02/2023	BRL	35.343,97	*3.766,10*	**39.110,07**	**39.110,07**
FGTS	0010285-38.2021.5.15.0078	01/02/2023	BRL	7.409,74	*789,55*	**8.199,29**	**8.199,29**
HONORÁRIOS	0010285-38.2021.5.15.0078	01/02/2023	BRL	4.394,59	*468,26*	**4.862,85**	**4.862,85**
		Total:		**47.148,30**	**5.023,91**	**52.172,21**	**52.172,21**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		**TOTAL**
PRINCIPAL	0010285-38.2021.5.15.0078	**39.110,07**
FGTS	0010285-38.2021.5.15.0078	**8.199,29**
	Subtotal	**47.309,36**
HONORÁRIOS	0010285-38.2021.5.15.0078	**4.862,85**
	Total Geral	**52.172,21**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
122	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	408.045.458-98

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	11.178,36				Classe I	BRL	12.260,93
Advogado							Classe I	BRL	1.264,13
TOTAL		**BRL**	**11.178,36**					**BRL**	**13.525,06**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	12.260,93
Classe I	1.264,13
TOTAL CONCURSAL	**13.525,06**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0090, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.370,88, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/04/2019 até 24/09/2019.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 10/09/2022 - Id d74b428, cujo trânsito em julgado ocorreu em 26/09/2022 - Id d16a70e. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 11.178,36 e R$ 1.152,52 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 96e1373, atualizada até 28/02/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/03/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 12.260,93 , sendo: *i)* R$ 9.080,08 valor líquido; e *ii)* 3.180,85 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.264,13, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ed1ccf2), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.260,93 (doze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.264,13 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id ed1ccf2)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
026	BAMAQ COM DE BALANÇAS E MAQUINAS EIRELI	59.238.519/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.200,00			-	CLASSE III	BRL	31.181,20
					-	CLASSE I	BRL	1.559,06
		7.200,00			**-**			**32.740,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.559,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.181,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.740,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.200,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos o Credor apresentou as notas fiscais, boletos bancários, bem como o cálculo atualizado da dívida.

O credor alega que as notas fiscais sãos referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, no valor de R$ 18.000,00, acrescidos de multa e juros, totalizam o montante de R$ 22.575,90.

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (Pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial (pág. 95/96), e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial. Não houve citação, apesar do comparecimento espontâneo, nem despacho convertendo o mandado monitório em título executivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada no valor de R$ 20.523,55, conforme cálculo abaixo:

Verba: NF-e 33.939

					Juros de Mora			Juros Rem./Comp.				
Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros	Valor Multa	Valor Total
08/07/2020			1.800,00	1.928,36	296	9,87	190,26				0	2.118,62
07/08/2020			1.800,00	1.919,91	268	8,87	170,23				0	2.090,14
08/09/2020			1.800,00	1.913,02	234	7,80	149,22				0	2.062,24
06/10/2020			1.800,00	1.896,52	206	6,87	130,23				0	2.026,75
05/11/2020			1.800,00	1.879,79	176	5,87	110,28				0	1.990,08
				Total	9.537,61		750,22				0,00	10.287,84

Verba: NF-e 34.017

					Juros de Mora			Juros Rem./Comp.				
Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros	Valor Multa	Valor Total
24/07/2020			1.800,00	1.928,36	280	9,33	179,98				0	2.108,34
24/08/2020			1.800,00	1.919,91	249	8,30	159,35				0	2.079,26
23/09/2020			1.800,00	1.913,02	219	7,30	139,65				0	2.052,68
22/10/2020			1.800,00	1.896,52	190	6,33	120,11				0	2.016,64
23/11/2020			1.800,00	1.879,79	158	5,27	99,00				0	1.978,80
				Total	9.537,61		698,10				0,00	10.235,71

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 31.181,20.

Valor Base: **R$ 18.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 31.181,20**
HONORÁRIOS 5%: R$ 1.559,06

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 31.181,20, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MÁQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.559,06** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LOUÍSE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP Nº 406.883.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.181,20 (trinta e um mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

ALTERAR razão social para **NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MAQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.559,06 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de LOUÍSE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP Nº 406.883.

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		18.000,00
Valor Recalculado		**31.181,20**
(+) Correção		*4.438,82*
(+) Juros	*1,0%*	*8.742,38*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF-e 33939	PARCELA 1	08/07/2020	08/07/2020	BRL	1.800,00	*937,43*	*0,00*	*473,49*	**3.210,92**
NF-e 33939	PARCELA 2	07/08/2020	07/08/2020	BRL	1.800,00	*910,98*	*0,00*	*464,26*	**3.175,24**
NF-e 33939	PARCELA 3	08/09/2020	08/09/2020	BRL	1.800,00	*882,33*	*0,00*	*452,76*	**3.135,09**
NF-e 33939	PARCELA 4	06/10/2020	06/10/2020	BRL	1.800,00	*854,38*	*0,00*	*434,66*	**3.089,04**
NF-e 33939	PARCELA 5	05/11/2020	05/11/2020	BRL	1.800,00	*824,81*	*0,00*	*415,26*	**3.040,07**
NF-e 34.017	PARCELA 1	24/07/2020	24/07/2020	BRL	1.800,00	*923,21*	*0,00*	*468,35*	**3.191,56**
NF-e 34.017	PARCELA 2	24/08/2020	24/08/2020	BRL	1.800,00	*896,39*	*0,00*	*459,81*	**3.156,20**
NF-e 34.017	PARCELA 3	23/09/2020	23/09/2020	BRL	1.800,00	*867,30*	*0,00*	*443,03*	**3.110,33**
NF-e 34.017	PARCELA 4	22/10/2020	22/10/2020	BRL	1.800,00	*838,62*	*0,00*	*424,47*	**3.063,09**
NF-e 34.017	PARCELA 5	23/11/2020	23/11/2020	BRL	1.800,00	*806,93*	*0,00*	*402,73*	**3.009,66**
					18.000,00	**8.742,38**	**0,00**	**4.438,82**	**31.181,20**

Resumo das verbas c/ juros		
NF-e 33939		**15.650,36**
NF-e 34.017		**15.530,84**
		31.181,20
HONORÁRIOS	**5%**	**1.559,06**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
221	COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO	02.197.569/0001-14

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	61.054,32
Advogado							CLASSE I	BRL	6.105,43
Total			-			-			**67.159,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.105,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	61.054,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**67.159,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n° 104582, firmada em 14/01/2021, que tinha como objeto empréstimo para renegociação no valor de R$ 53.918,48, a ser pago em 36 parcelas de R$ 2.194,32 cada, vencendo-se a primeira em 17/02/2021 e a última em 15/01/2024. Na cédula, foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,20% ao mês e juros de mora de 1,00% ao mês. Em caso de inadimplência, a cédula previu a multa contratual por inadimplemento de 2,00% e juros moratórios de 1,00% ao mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

O credor alega que a Recuperanda deixou de cumprir com a obrigação assumida, restando um saldo devedor de R$ 50.537,05 quando da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 137-138). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 201-221).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme ficha gráfica da operação:

fls. 128

SICOOB

Cooperativa: 5052

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 20/07/2022
Data Emissão: 20/07/2022
Hora Emissão: 14:07:31

Cooperativa	: SICOOB CREDSAOPAULO			Índice Correção	:			% Correção	: 0,00
Cliente	: 888362 - NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO			Índice CorAts.	:			% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	: 01043 - REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO*			RRF	:	144,62		Vlr. Apropriado no dia	: 23,38
Contrato	: 10458-2	Contrato Antigo	:	RRF60	:	1.396,38		Vlr. A Apropriar	: 7.197,59
Valor Operação	: 53.918,48	Parcelas	: 36	Taxa Juros	:	2,2000	% a.m.	Vlr. Apropriado	: 17.831,74
Data Operação	: 15/01/2021	Prazo	: 1095 dias	Taxa Multa	:	2,00	%	Vlr. Juros	: 25.077,04
Data Venc. 1º Parc	: 17/02/2021	Conta Corrente	: 13215-2	Taxa Mora	:	1,00	% a.m.	Indicador de Cálculo	: 15-PRIC
Data Vencimento	: 15/01/2024	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	:	3,20		Saldo contábil	: 44.413,72
Data Mov. Entrada	: 15/01/2021	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Nível Risco	:	H		Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 386,49			Op. Passiva	:	Não		Modalidade BACEN	: 216
Finalidade	: REPACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO ACIMA 365D							Contrato Anterior	:
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*			Contrato Mãe	:				
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUACÃO DE JUROS			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES				
Conta Vinculada	:			Data caract. espec. Bacen	:				
Contrato Conversão FunCafé	:			Spread da Operação	: 0,00 %				
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Custo Efetivo Total	: 2,38 % a.m | 33,19 % a.a				
Caract. especial Bacen	: RENEGOCIACAO								

Resumo Repactuação de Crédito

Saldo Devido	Descontos	Entrada no ato	Outros Acréscimos	Novo Recurso (Troco)	Total Repactuado
42.752,77	0,00	0,00	0,00	10.000,00	52.752,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/01/2021	15/01/2021	ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 8807-0, 8808-7, AD-132152 e LM-132152	53.918,48	0,00	53.918,48	D
27/01/2021	27/01/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.273,08	0,00	55.191,56	D
27/01/2021	27/01/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.161,15	53.030,41	D
26/02/2021	28/02/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	424,83	0,00	53.455,24	D
15/03/2021	15/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	584,81	0,00	54.040,05	D
16/03/2021	16/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,23	0,00	54.086,28	D
16/03/2021	16/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	369,70	53.716,58	D
18/03/2021	18/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	4,00	0,00	53.720,58	D
18/03/2021	18/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.874,85	51.845,73	D
31/03/2021	31/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	605,23	0,00	52.450,96	D
15/04/2021	15/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	573,82	0,00	53.024,78	D
15/04/2021	15/04/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	50.830,46	D
30/04/2021	30/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	556,09	0,00	51.386,55	D
17/05/2021	17/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	637,60	0,00	52.024,15	D
17/05/2021	17/05/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	49.829,83	D
31/05/2021	31/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,62	0,00	50.338,45	D
15/06/2021	15/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	550,70	0,00	50.889,15	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	532,73	0,00	51.421,88	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	35,10	0,00	51.456,98	D
02/07/2021	02/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,57	0,00	51.505,55	D
02/07/2021	02/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.277,99	49.227,56	D
15/07/2021	15/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	538,55	0,00	49.766,11	D
30/07/2021	30/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	78,99	0,00	49.845,10	D
30/07/2021	31/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	555,34	0,00	50.400,44	D
30/07/2021	30/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,31	48.127,13	D
16/08/2021	16/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	561,82	0,00	48.688,95	D
16/08/2021	16/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	465,00	48.223,95	D
20/08/2021	20/08/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	41,95	0,00	48.265,90	D
20/08/2021	20/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.771,27	46.494,63	D
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,66	0,00	47.003,29	D
15/09/2021	15/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	514,22	0,00	47.517,51	D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/09/2021	15/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.498,72	46.018,79	D
24/09/2021	24/09/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	20,57	0,00	46.039,36	D
24/09/2021	24/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	716,17	45.323,19	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	495,84	0,00	45.819,03	D
15/10/2021	15/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	501,27	0,00	46.320,30	D
15/10/2021	15/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	263,00	46.057,30	D
19/10/2021	19/10/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,87	0,00	46.104,17	D
19/10/2021	19/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.978,19	44.125,98	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,11	0,00	44.641,09	D
03/11/2021	03/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	620,00	44.021,09	D
16/11/2021	16/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,26	0,00	44.536,35	D
26/11/2021	26/11/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,07	0,00	44.584,42	D
26/11/2021	26/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.616,52	42.967,90	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	438,58	0,00	43.406,48	D
01/12/2021	01/12/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	850,00	42.556,48	D
01/12/2021	01/12/2021	ESTORNO DE APROPRIAÇÃO	0,00	0,01	42.556,47	D
15/12/2021	15/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	466,20	0,00	43.022,67	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	486,64	0,00	43.509,31	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	22,72	0,00	43.532,03	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	523,29	0,00	44.055,32	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	413,41	0,00	44.468,73	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	76,78	0,00	44.545,51	D
15/02/2022	15/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	447,63	0,00	44.993,14	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	371,11	0,00	45.364,25	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	45,12	0,00	45.409,37	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	90,58	0,00	45.499,95	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	432,58	0,00	45.932,53	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	441,02	0,00	46.373,55	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	226,54	0,00	46.600,09	D
18/04/2022	18/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	502,30	0,00	47.102,39	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	319,34	0,00	47.421,73	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	281,28	0,00	47.703,01	D
16/05/2022	16/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	430,15	0,00	48.133,16	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	383,81	0,00	48.516,97	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	369,28	0,00	48.886,25	D
15/06/2022	15/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	388,01	0,00	49.274,26	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	368,25	0,00	49.642,51	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	428,70	0,00	50.071,21	D
15/07/2022	15/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	372,28	0,00	50.443,49	D
19/07/2022	19/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	93,56	0,00	50.537,05	D

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação de execução – 02/08/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 61.054,32.

Valor Base: **R$ 50.537,05**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da propositura da ação de execução
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 61.054,32**
HONORÁRIOS 10%: R$ 6.105,43

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 61.054,32, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 6.105,43** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R$ 61.054,32 (sessenta e um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 6.105,43 (seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		50.537,05
Valor Recalculado		**61.054,32**
(+) Correção		*2.065,76*
(+) Juros	*1,0%*	*8.451,51*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	02/08/2022	02/08/2022	BRL	50.537,05	*8.451,51*	*0,00*	*2.065,76*	**61.054,32**
					50.537,05	**8.451,51**	**0,00**	**2.065,76**	**61.054,32**

HONORÁRIOS	**10%**	**6.105,43**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
103	HS BERNARDO COMERCIO DE CARNES EIRELI	35.547.526/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	112.989,14				CLASSE IV	BRL	1.347,04
						CLASSE I	BRL	134,70
		112.989,14			**-**			**1.481,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	134,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.347,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.481,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 112.989,14, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor listado é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento um cheque não compensado pela Recuperanda. O credor alega que, no dia 02/07/2020, a Recuperanda realizou compras em seu estabelecimento no valor total de R$ 95.680,00, a ser pago em 3 parcelas. Ocorre que a Recuperanda não honrou os pagamentos das parcelas. Assim, após novo acordo, a Recuperanda emitiu cheques no valor total da dívida em favor do credor. Declarou que os primeiros cheques foram compensados, entretanto, o último cheque, no valor de R$ 21.333,24, ao ser apresentado na agência bancária no dia 17/11/2020, não foi compensado por falta de fundos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Em razão da inadimplência, o credor protestou o título. A Recuperanda realizou o pagamento de R$ 10.000,00, saldando parcialmente o valor da dívida, restando um valor remanescente de R$ 12.500,10, acrescidos de juros e mora, totalizando R$ 13.421,12. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto e o cheque.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 19/20). Verifica-se nos autos que o credor realizou emenda à inicial (pág. 27/28), informando que a Recuperanda havia realizado o pagamento do valor devido, no montante de R$ 12.500,00, com depósito bancário de R$ 5.000,00 em 07/04/2021, R$ 5.000,00 em 15/04/2021 e R$ 2.500,00 em 23/04/2021. E que o valor da causa deveria ser ratificado para R$ 921,12, referente às despesas das custas processuais e remanescentes, bem como honorários de sucumbência pelo valor inicial cobrado. Na r. decisão, o juízo acolheu a emenda (pág. 31). E quanto aos honorários fixados na decisão de pág. 19/20, deveriam ter como base o valor acolhido na emenda inicial de R$ 921,12 (pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (pág. 85/86).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R$ 921,12, conforme a emenda inicial apresentada pelo Credor:

> Isso posto é esta para Emendar a Petição Inicial de modo a retificar o valor devido, e, por conseguinte o Valor da Causa, que passa de R$13.421,12 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos) **para R$921,12 (Novecentos e vinte e um reais e doze centavos)** em razão da dedução do valor pago após a propositura da ação, ratificando-se os demais requerimentos dispostos na exordial, em especial pela condenação da adversa ao pagamento das custas processuais adiantadas e as remanescentes, bem como honorários advocatícios de sucumbência pelo valor inicial cobrado, pois, ainda que tenha ocorrido o pagamento parcial após a propositura da ação não há que se cogitar de condenação proporcional ao ônus da sucumbência já que quem deu causa à ação foi unicamente a empresa executada.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a citação da r. decisão que acolheu a emenda inicial (10/08/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 1.347,04.

Valor Base: **R$ 921,12**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/08/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 1.347,04**
HONORÁRIOS 10%: R$ 134,70

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 1.347,04, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 134,70** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54214.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.347,04 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR razão social para **HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54.214.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**1.347,04**
(+) Correção		*131,53*
(+) Juros	*1,0%*	*294,39*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000334-25.2021.8.26.0699	10/08/2021	10/08/2021	BRL	921,12	*294,39*	*0,00*	*131,53*	**1.347,04**
						294,39	**0,00**	**131,53**	**1.347,04**

HONORÁRIOS	**10%**	**134,70**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
001	2 IRMÃOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	43.544.287/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.500,00				CLASSE III	BRL	29.847,64
						CLASSE I	BRL	2.984,76
		16.500,00			**-**			**32.832,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.984,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.847,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.832,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.500,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que as duplicatas são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação, no valor de R$ 16.500,00 com vencimento, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 18.015,13, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 29/30).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 153/154), juntou decisão do deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor na inicial, apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
66740	1	29/05/2020	26/06/2020	5.400,00	208,81	336,53	5.945,34
66853	1	12/06/2020	10/07/2020	5.400,00	192,13	279,61	5.871,74
67006	1	26/06/2020	24/07/2020	5.700,00	202,81	295,14	6.197,95
Total				**16.500,00**	**603,75**	**911,28**	**18.015,03**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 29.847,64.

Valor Base: **R$ 16.500,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 29.847,64**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.984,76

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 29.847,64, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.984,76** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.847,64 (vinte nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.984,76 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, na **Classe I - Trabalhista** em favor de **LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**29.847,64**
(+) Correção		*4.349,29*
(+) Juros	*1,0%*	*8.581,37*
(+) Multa	*2,0%*	*416,98*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	66740	29/05/2020	26/06/2020	BRL	5.400,00	*2.850,88*	*136,95*	*1.447,61*	**9.835,44**
Nota Fiscal	66853	12/06/2020	10/07/2020	BRL	5.400,00	*2.806,97*	*136,37*	*1.418,56*	**9.761,90**
Nota Fiscal	67006	26/06/2020	24/07/2020	BRL	5.700,00	*2.923,52*	*143,66*	*1.483,12*	**10.250,30**
						8.581,37	**416,98**	**4.349,29**	**29.847,64**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
130	MARCOS CAMPOS DE LIMA	445.320.668-24

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	3.529,90				Classe I	BRL	3.907,29
Advogado							Classe I	BRL	410,57
TOTAL		**BRL**	**3.529,90**					**BRL**	**4.317,86**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	3.907,29
Classe I	410,57
TOTAL CONCURSAL	**4.317,86**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0091, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010287-08.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.894,80, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 21/01/2019 até 19/06/2019.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 27/06/2022 - Id 756fd54, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id ac32762. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 3.529,90 e R$ 370,92 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 7e0e7ac, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 3.907,29 , sendo: *i)* R$ 3.627,98 valor líquido; e *ii)* 279,31 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1656

HABILITA o crédito de R$ 410,57, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 3078de9), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.907,29 (três mil, novecentos e sete reais e vinte e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 410,57 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 3078de9)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
200	TRANSPORTES WALDRIGUES LTDA	00.652.840/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.986,24				CLASSE IV	BRL	17.818,16
						CLASSE I	BRL	1.781,82
		13.986,24			**-**			**19.599,98**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.781,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.818,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.599,98**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.986,24, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a duplicata nº 0649, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, a nota fiscal inadimplida e o respectivo boleto bancário.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos serviços prestados. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento, no valor de R$ 13.986,24, com vencimento em 27/03/2020, acrescidos de juros de mora, totalizando R$ 14.298,61 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a r. decisão de pág. 57/58 fixou os honorários em 10% do valor do débito. A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 114/115).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 13.986,24 (treze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DUPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
649	19/03/2022	27/03/2020	R$ 13.986,24
Total			**R$ 13.986,24**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (27/03/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 17.818,16.

Valor Base: **R$ 13.986,24**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/03/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 17.818,16**
HONORÁRIOS 10%: R$ 1.781,82

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 17.818,16, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.781,82** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.818,16 (dezessete mil oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.781,82 (um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**17.818,16**
(+) Correção		*821,10*
(+) Juros	*1,0%*	*3.010,82*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	649	27/03/2022	27/03/2022	BRL	13.986,24	*3.010,82*	*0,00*	*821,10*	**17.818,16**
						3.010,82	**0,00**	**821,10**	**17.818,16**

HONORÁRIOS		**10%**	**1.781,82**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
135	MASTERCORP DO BRASIL EIRELI	03.586.159/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.107,10				CLASSE III	BRL	7.818,89
						CLASSE I	BRL	781,89
		11.107,10			**-**			**8.600,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	781,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.818,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.600,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.107,10, na Classe III – Quirografária.

Anota-se que o valor listado era de R$ 5.553,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e foi listado em duplicidade, por isso R$ 11.107,10 (onze mil cento e sete reais e dez centavos).

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 162.480 inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, cálculo atualizado, bem como a nota fiscal inadimplida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R$ 5.553,55, acrescidos de mora de 1% a.m., totalizando R$ 6.102,26 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 31/32). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 645/646) e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título e dos protestos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 7.818,89.

Valor Base: **R$ 5.561,31 (VALOR SINGELO)**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título e protestos
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 7.818,89**
HONORÁRIOS 10%: R$ 781,89

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 7.818,89, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MASTERCORP DO BRASIL LTDA.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 781,89** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.818,89 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **MASTERCORP DO BRASIL LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 781,89 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos**), na Classe I – Trabalhista, em favor de **MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		5.561,31
Valor Recalculado		**7.818,89**
(+) Correção		*652,29*
(+) Juros	*1,0%*	*1.605,29*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	NF 162.480/1	23/09/2021	23/09/2021	BRL	1.851,18	*552,22*	*0,00*	*232,68*	**2.636,08**
	Protesto	20/10/2021	20/10/2021	BRL	2,59	*0,73*	*0,00*	*0,29*	**3,61**
	NF 162.480/2	13/10/2021	13/10/2021	BRL	1.851,18	*534,24*	*0,00*	*216,86*	**2.602,28**
	Protesto	05/11/2021	05/11/2021	BRL	2,59	*0,71*	*0,00*	*0,28*	**3,58**
	NF 162.480/3	02/11/2021	02/11/2021	BRL	1.851,18	*516,69*	*0,00*	*201,91*	**2.569,78**
	Prostesto	16/11/2021	16/11/2021	BRL	2,59	*0,70*	*0,00*	*0,27*	**3,56**
					5.561,31	**1.605,29**	**0,00**	**652,29**	**7.818,89**

HONORÁRIOS **10%** **781,89**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
162	REBECA AMANDA DE SALLES	484.034.518-06

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	16.423,24				Classe I	BRL	18.179,16
Advogado							Classe I	BRL	1.891,47
TOTAL		**BRL**	**16.423,24**					**BRL**	**20.070,63**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	18.179,16
Classe I	1.891,47
TOTAL CONCURSAL	**20.070,63**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0092, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010507-06.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.038,18, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 28/11/2020 até 22/07/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 02/08/2022 - 3fa7643, cujo trânsito em julgado ocorreu em 31/08/2022 - Id ed6533b. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 16.423,24 e R$ 1.708,78 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 6d9f2a0, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 18.179,16 , sendo: *i)* R$ 14.318,47 valor líquido; e *ii)* 3.860,69 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.891,47, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id bc2203f), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 18.179,16 (dezoito mil, cento e setenta e nove reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.891,47 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)**, em nome de **ROBSON VIEIRA DE MORAES OAB/SP 421.255 e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO OAB/SP 277.351 (Id bc2203f)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
138	MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.522.162/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.186,55				CLASSE III	BRL	20.485,27
						CLASSE I	BRL	2.048,53
		13.186,55			**-**			**22.533,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.048,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.485,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**22.533,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.186,55, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 929,35 e as demais no valor de R$ 2.451,44.

O credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o referido instrumento, bem como uma planilha com o valor atualizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

O credor esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R$ 13.186,56, com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros de mora, totalizando R$ 15.212,59 na data da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 23/24). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 87/88) e juntou a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
MJ	R$ 13.186,56	R$ 14.025,80	R$ 1.186,79	R$ 15.212,59

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 20.485,27.

Valor Base: **R$ 13.186,56**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 20.485,27**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.048,53

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 20.485,27, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.048,53** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 20.485,27 (vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.048,53 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, na Classe I - Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**20.485,27**
(+) Correção		*2.348,28*
(+) Juros	*1,0%*	*4.950,43*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000176-33.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	13.186,56	*4.950,43*	*0,00*	*2.348,28*	**20.485,27**
						4.950,43	**0,00**	**2.348,28**	**20.485,27**

HONORÁRIOS	**10%**	**2.048,53**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
010	AFPAR INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA	23.198.619/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.884,35			-	Classe III	BRL	47.978,78
		-			-	CLASSE I	BRL	4.797,88
		30.884,35			**-**			**52.776,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.797,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	47.978,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**52.776,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.884,35, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 2.176,65 e as demais no valor de R$ 5.741,54. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R$ 30.884,37 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 35.629,56, na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 25/26).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 77/78), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AFPAR	R$ 30.884,37	R$ 32.849,97	R$ 2.779,59	R$ 35.629,56

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 47.978,78

Valor Base: **R$ 30.884,37**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 47.978,78**
HONORÁRIOS 10%: R$ 4.797,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 47.978,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 4.797,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 47.978,78 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 4.797,88 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**47.978,78**
(+) Correção		*5.499,95*
(+) Juros	*1,0%*	*11.594,46*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000178-03.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	30.884,37	*11.594,46*	*0,00*	*5.499,95*	**47.978,78**
						11.594,46	**0,00**	**5.499,95**	**47.978,78**

HONORÁRIOS	**10%**	**4.797,88**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
018	AML FOMENTO MERCANTIL LTDA	24.565.044/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.780,09			-	CLASSE III	BRL	44.711,19
		-			-	CLASSE I	BRL	4.471,12
		28.780,09			**-**			**49.182,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.471,12	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	44.711,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**49.182,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 28.780,09, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 2.028,34 e as demais no valor de R$ 5.350,35. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor da dívida perfaz R$ 28.781,00 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 33.203,03, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 24/25).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 90/91), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AML	R$ 28.781,00	R$ 30.612,74	R$ 2.590,29	R$ 33.203,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 44.711,19.

Valor Base: **R$ 28.781,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 44.711,19**
HONORÁRIOS 10%: R$ 4.471,12

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 44.711,19, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 4.471,12** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 44.711,19 (quarenta e quatro mil setecentos e onze reais e dezenove centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 4.471,12 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**44.711,19**
(+) Correção		*5.125,37*
(+) Juros	*1,0%*	*10.804,82*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000179-85.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	28.781,00	*10.804,82*	*0,00*	*5.125,37*	**44.711,19**
						10.804,82	**0,00**	**5.125,37**	**44.711,19**

HONORÁRIOS **10%** **4.471,12**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
038	CAMPO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.866.499/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.282,70			-	CLASSE III	BRL	17.583,30
		-			-	CLASSE I	BRL	1.758,33
		12.282,70			**-**			**19.341,63**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.758,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.583,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.341,63**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.282,70, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021, no valor de R$ 12.282,70, a ser pago em 6 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/04/2021, no valor de R$ 865,65, e as demais parcelas no valor de R$ 2.283,41 cada, vencendo-se a última em 15/09/2021.

O credor alega que a Recuperanda não honrou com o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor do débito de R$ 14.169,05 (quatorze mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos), quando do ajuizamento da Ação de Execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 41-42).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 75-95).

2.3.2 Valor do Crédito

Previu a Cláusula 04 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 10% sobre o valor devido, a saber:

> **04.** O atraso ou não pagamento de quaisquer parcelas, apos 2 (dois) dias das datas aprazadas, acarretará o vencimento antecipado da dívida, podendo o CREDOR exigir o cumprimento imediato do total confessado, descontados os valores já pagos, além das seguintes penalidades:
>
> a) acréscimo de multa moratória de 10% sobre o valor devido,
>
> b) incidência de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-DI, computados até a data do efetivo pagamento,
>
> c) fica ainda ajustado que decorrido o prazo de 7 (Sete) dias do vencimento de qualquer das parcelas da dívida confessada, o CREDOR poderá promover a inclusão dos dados do DEVEDOR e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS juntos ao banco de dados do Serasa e ou outros órgãos de proteção ao crédito.

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
CB	R$ 12.282,00	R$ 13.063,67	R$ 1.105,38	R$ 14.169,05

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do Instrumento – 15/09/2021, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 17.583,30.

Valor Base: **R$ 12.282,70**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 17.583,30**
HONORÁRIOS: R$ 1.758,33

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 17.583,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.758,33** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.583,30 (dezessete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.758,33 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**17.583,30**
(+) Correção		*1.587,91*
(+) Juros	*1,0%*	*3.712,69*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000701-49.2022.8.26.0526	15/09/2021	15/09/2021	BRL	12.282,70	*3.712,69*	*0,00*	*1.587,91*	**17.583,30**
						3.712,69	**0,00**	**1.587,91**	**17.583,30**

HONORÁRIOS	**10%**	**1.758,33**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
166	RICARDO CAMILO MOREIRA DA SILVA	223.359.468-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	20.304,35				CLASSE I	BRL	13.105,27
		20.304,35			**-**			**13.105,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	13.105,27	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**13.105,27**	**-**	**-**

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

O Credor não se manifestou. Trata-se de análise de crédito em razão de reclamação trabalhista apresentada em 17/11/2021, autuada sob nº 0010604-06.2021.5.15.0078.

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.304,35, na Classe I – Trabalhista.

1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou concordância com o cálculo apresentado pela credora.

1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 01/07/2021 a 22/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 08/06/2022, as partes firmaram acordo (Id bf89b27), em audiência de conciliação no valor total de 7.500,00 a ser pago em 7 parcelas iniciando-se me 24/06/2022 e as demais nos meses subsequentes. Ao Id f41d67a, o Autor denunciou o descumprimento integral do acordo, pleiteou pela aplicação da cláusula penal de 50%, exigindo a execução do valor de R$ 11.250,00 atualizado até 28/06/2022(Id 6b42326), o que foi deferido ao Id e06e5af.

Realizado o bloqueio de valores das contas da Executada, ao Id ca136ef certificou-se o bloqueio parcial de R$ 135,20, sendo destacada a liberação do valor em caso de inércia da Executada. Apesar da Executada ter sido notificada do bloqueio, manteve-se inerte (Id 03a0175), sendo realizada a liberação do valor a favor do Exequente por meio de alvará eletrônico em 03/10/2022 (Id 0750857).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Ao Id 1256f94, em 09/04/2024, a executada compareceu aos autos informando o deferimento do pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Cálculo

Alvará de transferência ao credor no valor de R$ 135,20 (Id 0750857), em 03/10/2022.

Atualizar o valor até 03/10/2022 e abater o montante acima do valor líquido. Após, atualizar o valor remanescente até 27/11/2023. Utilizar taxa SELIC.

Valores:

R$ 10.265,30 líquido – R$ 11.951,64

R$ 1.000,00 FGTS – R$ 1.153,63

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 13.105,27, sendo: *i)* R$ 11.951,64 valor líquido; e *ii)* R$ 1.153,63 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.105,27 (treze mil cento e cinco reais e vinte sete centavos),** na **Classe I – Trabalhista.**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**03/10/2022**
Valor Original	11.265,30
(+) Correção	*252,26*
Valor Corrigido	**11.517,56**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**11.517,56**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078	03/08/2022	BRL	10.265,30	*229,87*	**10.495,17**	**10.495,17**
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078	03/08/2022	BRL	1.000,00	*22,39*	**1.022,39**	**1.022,39**
		Total:		**11.265,30**	**252,26**	**11.517,56**	**11.517,56**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			**TOTAL**
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078		**10.495,17**
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078		**1.022,39**
	Subtotal		**11.517,56**
	Transferência credor (Id 0750857)		**- 135,20**
	PRINCIPAL	**03/10/2022**	**10.359,97**
	FGTS	**03/10/2022**	**1.022,39**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	11.359,97
(+) Correção	*1.745,30*
Valor Corrigido	**13.105,27**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**13.105,27**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078	04/10/2022	BRL	10.359,97	*1.591,67*	**11.951,64**	**11.951,64**
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078	04/10/2022	BRL	1.000,00	*153,63*	**1.153,63**	**1.153,63**
		Total:		**11.359,97**	**1.745,30**	**13.105,27**	**13.105,27**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		**TOTAL**
PRINCIPAL	0010604-06.2021.5.15.0078	**11.951,64**
FGTS	0010604-06.2021.5.15.0078	**1.153,63**
TOTAL		**13.105,27**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
167	RICARDO SABINO FERREIRA	377.309.708-56

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	8.605,40				CLASSE I	BRL	2.227,89
Advogado			-				CLASSE I	BRL	222,78
Total			**8.605,40**			**-**			**2.450,67**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.450,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.450,67**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail em 28/5/2024, requisitando informações sobre o pagamento do valor listado pela Recuperanda na quantia de R$ 8.605,40, na Classe I – Trabalhista, e ainda comunicou a existência da reclamação trabalhista nº 0010517-16.2022.5.15.0078.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.605,40, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 11/11/2019 a 05/04/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 30/11/2022, foi proferida sentença (Id 10ec1f4), cujo trânsito em julgado ocorreu em 19/12/2022 (Id 2287d03). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 2.083,65 e R$ 208,36 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 16f8a38, atualizada até 12/05/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 13/05/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R$ 2.083,65 FGTS – R$ 2.227,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

R$ 208,36 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 222,78

2.3.3 Considerações Finais

ALTERAR o valor inicialmente listado para R$ 2.227,89 de FGTS, conforme documentação apresentada pelo Credor, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 222,78, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a ANA EMILIA GUEDES (Id b1ec484), também na classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.227,89 (dois mil duzentos e vinte sete reais e oitenta e nove centavos),** na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 222,78 (duzentos e vinte dois reais e setenta e oito centavos)**, em nome de ANA EMILIA GUEDES (OAB/SP 456.002), na **Classe I – Trabalhista, (conforme Anexo 1)**.

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	2.292,01
(+) Correção	*158,66*
Valor Corrigido	**2.450,67**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**2.450,67**

Tipo Crédit	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigi	Total Crédit
FGTS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	13/05/2023	BRL	2.083,65	*144,24*	**2.227,89**	**2.227,89**
HONORÁRIOS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	13/05/2023	BRL	208,36	*14,42*	**222,78**	**222,78**
		Total:		**2.292,01**	**158,66**	**2.450,67**	**2.450,67**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		TOTAL
FGTS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	**2.227,89**
	Subtotal	**2.227,89**
HONORÁRIOS	RT 0010517-16.2022.5.15.0078	**222,78**
	Total Geral	**2.450,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
074	EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA	08.913.849/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	3.423,17	CLASSE III	BRL	35.751,03	CLASSE IV	BRL	35.751,03
		-			-	CLASSE I	BRL	3.566,93
		3.423,17			**35.751,03**			**39.317,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.566,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	35.751,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.317,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (nova denominação social de EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA) apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Aduz que, em razão de sucessivos inadimplementos pela Recuperanda, ajuizou em 19/03/2020, a Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000366-64.2020.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada e as partes realizaram acordo nos autos, o qual foi inadimplido integralmente pela Recuperanda. Apresentou divergência instruída da integra do processo de Execução e planilha de débito atualizada que, somadas as custas judiciais, perfaz o valor do crédito atualizado de R$ 35.751,03.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com a pretensão do Credor de alteração do valor do crédito e encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000366-64.2020.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.423,17, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699, ajuizada em 19/03/2020, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento pela Recuperanda do Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, celebrado em 18/11/2019, referente a produtos vendidos e não pagos, no qual a Recuperanda confessou dever a quantia de R$ 14.368,80, o qual deveria ser pago em 5 parcelas iguais de R$ 2.877,76 cada, vencendo-se a primeira parcela em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

30/12/2019 e a última em 30/04/2020, totalizando o débito quando do protocolo da ação de execução em R$ 14.863,17.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 20).

A Recuperanda foi citada e, em 21/01/2022, as partes noticiaram na execução a celebração de acordo (fls. 73-74), onde a Recuperanda confessou dever ao Credor a quantia de R$ 23.710,13, que deveria ser pago em 10 parcelas iguais de R$ 1.650,00 cada, vencendo-se a primeira em 05/03/2022 e a última em 05/12/2022.

Verifica-se que a Recuperanda não honrou com o acordo noticiado judicialmente, tendo o Credor informado nos autos, em 12/05/2022, o débito atualizado no valor de R$ 29.179,84 (fls. 82-83), solicitando a busca de bens nos sistemas judiciais online ou, em caso de não lograr êxito, a penhora de 01 máquina quebra bloco, da marca Qualymaquina, modelo Hobby 3.2, semiautomática em inox, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que havia sido designado leilão judicial do bem.

Contudo, em 11/04/2024, a Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 595-615), de forma que o leilão do bem penhorado foi suspenso.

2.3.2 Valor do Crédito

O acordo celebrado nos autos entre as partes (fls. 73-74) previu no item 5, em caso de inadimplemento, a perda do desconto que havia sido concedido de R$ 7.210,13, correção monetária pelo INPC/IBGE, multa moratória de 20% e juros moratórios de 1% ao mês, contados do inadimplemento da primeira parcela, vencida em 05/03/2022.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023, acrescidos de custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos):

Memória Discriminada e Atualizada dos Valores Devidos (atualizado até 04/12/2023 - data do pedido de Recuperação Judicial)

NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (nova denominação social de Embalex Distribuidora Ltda.) x NOVA ERA IND. COM. TRANSP. EXP. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI

Recuperação Judicial - Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699, em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM da Comarca de Campinas/SP

VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO APÓS DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS DO PROC. 1000366-64.2020.8.26.0699	
Valor do acordo (10 parcelas de R$ 1.650,00)	R$ 16.500,00
Valor das parcelas pagas	R$ 0,00
Perda do desconto concedido que volta a compor o débito (item 5)	R$ 7.210,13
Saldo remanescente do débito	**R$ 23.710,13**

Data do descumprimento	Saldo remanescente	Termo Inicial	Termo Final	Atualização		Valor corrigido	Multa de 20% (item 5)	Juros legais de 1% a.m.	Valor dos Juros Legais	Total
05/03/2022	**R$ 23.710,13**	05-mar-22	04-dez-23	86,229189	92,658953	R$ 25.478,10	R$ 5.095,62	20%	R$ 5.095,62	R$ 35.669,34
Subtotal I										**R$ 35.669,34**

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699							
Descrição	**Saldo remanescente**	**Termo Inicial**	**Termo Final**	**Atualização**		**Valor corrigido**	**Total**
Taxa sistemas on line	R$ 48,00	28-out-22	04-dez-23	88,469087	92,658953	R$ 50,27	R$ 50,27
Intimação postal	R$ 31,35	10-out-23	04-dez-23	92,455443	92,658953	R$ 31,42	R$ 31,42
Subtotal II							**R$ 81,69**

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699		
Subtotal I	VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO APÓS DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS DO PROC. 1000366-64.2020.8.26.0699	R$ 35.669,34
Subtotal II	CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699	R$ 81,69
TOTAL DO DÉBITO		**R$ 35.751,03**

*** O valor do crédito deve estar devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/12/2023, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, conforme a TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS.**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), conforme documentação apresentada.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA na Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R$ 3.566,93 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830) e PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 3.566,93**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830) e PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
169	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	339.955.258-06

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	18.955,47				Classe I	BRL	20.982,13
Advogado							Classe I	BRL	2.167,97
TOTAL		**BRL**	**18.955,47**					**BRL**	**23.150,10**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	20.982,13
Classe I	2.167,97
TOTAL CONCURSAL	**23.150,10**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0093, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010407-17.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.777,10, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 20/04/2021 até 30/11/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 788e557, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 42c3214. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 18.955,47 e R$ 1.958,57 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id bdf3774, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 20.982,13 , sendo: *i)* R$ 18.375,01 valor líquido; e *ii)* 2.607,12 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1686

HABILITA o crédito de R$ 2.167,97, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 85022f8), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 20.982,13 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.167,97 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 85022f8)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
077	FAST ASSESSORIA FINANCEIRA E TREINAMENTOS LTDA	18.510.526/0001-87

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	4.950,00				CLASSE IV	BRL	9.968,66
Advogado							CLASSE I	BRL	996,87
Total			**4.950,00**			**-**			**10.965,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	996,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.968,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.965,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial dos Autos do Cumprimento de Sentença nº 0000313-95.2023.8.26.0699, ajuizada em 24/05/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.950,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos documentos e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou em decorrência da prolação de sentença na Ação Ordinária de Rescisão Contratual por Culpa da Fornecedora c/c Indenização pela Devolução de Quantias Pagas, Indenização por Danos Materiais e por Danos Morais, com Pedido Liminar de Tutela Antecipada Antecedente n° 1001079-73.2019.8.26.0699, que tramitou na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizado pela Recuperanda em face do Credor, sendo que o pedido da Recuperanda foi julgado improcedente, enquanto o Credor teve seu pedido de Reconvenção parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato havido entre as partes por culpa da Recuperanda, condenando-a ao pagamento das duplicatas protestadas, corrigidas da data do vencimento dos títulos, com juros de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

mora a partir da citação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Credor, fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 201-203).

O Credor distribuiu o Cumprimento de Sentença n° 0000313-95.2023.8.26.0699, em 24/05/2023, no valor de R$ 10.028,38, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

A Recuperanda informou no Cumprimento de Sentença que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 71-91).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 9.968,66.

Valor Base: **R$ 4.950,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 9.968,66**
HONORÁRIOS 10%: R$ 996,87

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 9.968,66, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 996,87** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.968,66 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 996,87 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**, deverão ser habilitados na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		4.950,00
Valor Recalculado		**9.968,66**
(+) Correção		*1.464,84*
(+) Juros	*1,0%*	*3.553,82*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1	25/04/2019	25/04/2019	BRL	1.650,00	*1.196,76*	*0,00*	*490,91*	**3.337,67**
	2	25/05/2019	25/05/2019	BRL	1.650,00	*1.172,76*	*0,00*	*486,19*	**3.308,95**
	3	10/05/2019	10/05/2019	BRL	1.650,00	*1.184,30*	*0,00*	*487,74*	**3.322,04**
					4.950,00	**3.553,82**	**0,00**	**1.464,84**	**9.968,66**

HONORÁRIOS	**10%**	**996,87**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
187	SRL DE MORAES TRANSPORTES LTDA	17.216.489/0001-36

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	69.444,11				CLASSE IV	BRL	91.530,30
Advogado							CLASSE I	BRL	9.153,03
Total			**69.444,11**			**-**			**100.683,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.153,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	91.530,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**100.683,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 69.444,11, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os boletos bancários, instrumentos de protesto, bem como as notas fiscais.

O credor alega que as duplicatas são referentes à prestação de serviços de transporte de mercadorias. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação dos pagamentos, no valor de R$ 69.444,14 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Na execução, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 204/205). A Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial (pág. 228/229) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 69.444,14 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
70415	24/12/2021	02/02/2022	R$ 7.566,32
70416	24/12/2021	02/02/2022	R$ 7.566,31
70417	24/12/2021	02/02/2022	R$ 7.566,30
70567 (93/94)	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.820,52
70568	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.772,53
70569	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.861,91
70570	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.801,38
70571	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.792,77
70572	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.833,63
70573	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.769,12
70739	11/01/2022	21/02/2022	R$ 354,84
70740	11/01/2022	21/02/2022	R$ 251,61
70741	11/01/2022	21/02/2022	R$ 213,87
70742	11/01/2022	14/02/2022	R$ 1.625,00
70945	20/01/2022	26/01/2022	R$ 1.670,45
70976	24/01/2022	04/03/2022	R$ 8.977,58
Total			**R$ 69.444,14**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 91.530,30.

Valor Base: **R$ 69.444,14**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 91.530,30**
HONORÁRIOS 10%: R$ 9.153,03

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 91.530,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 9.153,03** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP Nº 224.032.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 91.530,30 (noventa e um mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 9.153,03 (nove mil cento e cinquenta e três reais e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP Nº 224.032.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		69.444,14
Valor Recalculado		**91.530,30**
(+) Correção		*5.664,67*
(+) Juros	*1,0%*	*16.421,49*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	70415	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,32	*1.813,34*	*0,00*	*638,84*	**10.018,50**
	70416	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,31	*1.813,33*	*0,00*	*638,84*	**10.018,48**
	70417	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,30	*1.813,33*	*0,00*	*638,83*	**10.018,46**
	70567 (93/94)	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.820,52	*1.142,38*	*0,00*	*395,87*	**6.358,77**
	70568	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.772,53	*1.131,01*	*0,00*	*391,93*	**6.295,47**
	70569	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.861,91	*1.152,19*	*0,00*	*399,27*	**6.413,37**
	70570	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.801,38	*1.137,85*	*0,00*	*394,30*	**6.333,53**
	70571	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.792,77	*1.135,81*	*0,00*	*393,59*	**6.322,17**
	70572	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.833,63	*1.145,49*	*0,00*	*396,94*	**6.376,06**
	70573	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.769,12	*1.130,20*	*0,00*	*391,65*	**6.290,97**
	70739	21/02/2022	21/02/2022	BRL	354,84	*82,04*	*0,00*	*27,37*	**464,25**
	70740	21/02/2022	21/02/2022	BRL	251,61	*58,17*	*0,00*	*19,40*	**329,18**
	70741	21/02/2022	21/02/2022	BRL	213,87	*49,45*	*0,00*	*16,49*	**279,81**
	70742	14/02/2022	14/02/2022	BRL	1.625,00	*380,76*	*0,00*	*129,70*	**2.135,46**
	70945	26/01/2022	26/01/2022	BRL	1.670,45	*405,28*	*0,00*	*144,28*	**2.220,01**
	70976	04/03/2022	04/03/2022	BRL	8.977,58	*2.030,86*	*0,00*	*647,37*	**11.655,81**
					69.444,14	**16.421,49**	**0,00**	**5.664,67**	**91.530,30**

HONORÁRIOS **10%** **9.153,03**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
180	SILVANA PATRICIA DE OLIVEIRA	436.518.378-82

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	12.351,48	CLASSE I	BRL	16.742,98	CLASSE I	BRL	11.476,68
Advogado			-				CLASSE I	BRL	596,35
Total			**12.351,48**			**16.742,98**			**12.073,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.073,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.073,03**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou por e-mail em 26/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, apresentando a cópia de decisão concernente a Ação Trabalhista RT 0010725-97.2022.5.15.0078, e cálculo unilateral atualizado até 19/01/2024, no valor de R$ 16.742,98, pleiteando a alteração do valor listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou sua concordância com o cálculo apresentado pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.351,48, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 10/08/2022 a 24/10/2022.

Anota que na referida reclamatória, em 31/01/2023, foi proferida sentença (Id 181449d), cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/02/2023 (Id 7ce7b02). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 10.589,49 e R$ 550,55 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id fdc7b76, atualizada até 31/03/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/04/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R$ 9.500,24 líquido – R$ 10.296,18;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

R$ 1.089,25 FGTS – R$ 1.180,50;

R$ 550,55 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 596,35.

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 11.476,68, sendo: *i)* R$ 10.296,18 valor líquido; e *ii)* R$ 1.180,50 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 596,35, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (Id f3198b8), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 11.476,68 (onze mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 596,35 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)**, em nome HELANO CORDEIRO COSTA PONTES (OAB/CE 24.848), na **Classe I – Trabalhista.**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	11.139,74
(+) Correção	*933,29*
Valor Corrigido	**12.073,03**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**12.073,03**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	9.500,24	*795,94*	**10.296,18**	**10.296,18**
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	1.089,25	*91,25*	**1.180,50**	**1.180,50**
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	01/04/2023	BRL	550,25	*46,10*	**596,35**	**596,35**
		Total:		**11.139,74**	**933,29**	**12.073,03**	**12.073,03**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		TOTAL
PRINCIPAL	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	**10.296,18**
FGTS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	**1.180,50**
	Subtotal	**11.476,68**
HONORÁRIOS	RT 0010731-07.2022.5.15.0078	**596,35**
	Total Geral	**12.073,03**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
191	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	471.500.998-66

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	11.887,00				Classe I	BRL	13.455,18
Advogado							Classe I	BRL	1.406,41
TOTAL		**BRL**	**11.887,00**					**BRL**	**14.861,59**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	13.455,18
Classe I	1.406,41
TOTAL CONCURSAL	**14.861,59**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010238-64.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010365-65.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.146,99, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 29/09/2021 até 05/06/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 04/10/2022 (Id ebe3b1a), cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/10/2022 (Id cd7df36). Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 11.887,00 e R$ 1.242,50 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 5463bac, atualizada até 30/11/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/12/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 13.455,18 , sendo: *i)* R$ 10.764,19 valor líquido; e *ii)* 2.690,99 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

HABILITA o crédito de R$ 1.406,41, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6d2bbd8), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 13.455,18 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.406,41 (um mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e um centavos)**, em nome de **RAFAEL CAINA DE CAMPOS - OAB/SP 436.381 (Id 6d2bbd8)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
192	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	289.882.428-31

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	12.927,54				Classe I	BRL	14.309,71
Advogado							Classe I	BRL	1.467,83
TOTAL		**BRL**	**12.927,54**					**BRL**	**15.777,54**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	14.309,71
Classe I	1.467,83
TOTAL CONCURSAL	**15.777,54**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0094, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010605-88.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.734,84, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 24/05/2021 até 14/10/2021.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 14/07/2022 - Id cad3504, cujo trânsito em julgado ocorreu em 29/07/2022 - Id:72d236c. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 12.927,54 e R$ 1.326,06 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 0efecdf, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 14.309,71 , sendo: *i)* R$ 12.653,01 valor líquido; e *ii)* 1.656,70 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1698

HABILITA o crédito de R$ 1.467,83, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 652117a), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 14.309,71 (quatorze mil, trezentos e nove reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.467,83 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 652117a)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
195	THALITA DE MOURA SANTOS	379.531.788-69

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE I	BRL	16.587,74			-	CLASSE I	BRL	4.360,82
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	436,08
Total			**16.587,74**			**-**			**4.796,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.796,90	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**4.796,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora mandou e-mail informando seus dados bancários para recebimento.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179-76.2021.5.15.0078, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a da Credora, autuada sob nº 0010666-46.2021.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.587,74, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/12/2020 até 23/07/2021.

Anota que na referida reclamatória, em 07/09/2022, foi proferida sentença (Id f46dc79), cujo trânsito em julgado ocorreu em 03/10/2022 - Id 4c40cb6. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 4.285,21 e R$ 428,52 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id cd97dc7, atualizada até 01/10/2022.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 02/10/2022 até 27/11/2023, pela taxa SELIC:

R$ 3.223,75 líquido – R$ 3.280,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

R$ 1.061,46 FGTS – R$ 1.080,19

R$ 428,52 honorários advocatícios sucumbenciais – R$ 436,08

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 4.360,82, sendo: *i)* R$ 3.280,63 valor líquido; e *ii)* R$ 1.080,19 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

HABILITA o crédito de R$ 436,08, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a JESSICA CRISTINE DUARTE (Id 098a60e), também na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 4.360,82 (quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos),** na **Classe I – Trabalhista.**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 436,08 (quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)**, em nome de JESSICA CRISTINE DUARTE (OAB/PR 263.431), na **Classe I – Trabalhista** (conforme Anexo1)**.**

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	4.713,73
(+) Correção	*83,17*
Valor Corrigido	**4.796,90**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total do Crédito	**4.796,90**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigi	Total Crédito
PRINCIPAL	0010666-46.2021.5.15.0078	02/10/2023	BRL	3.307,54	*58,36*	**3.365,90**	**3.365,90**
FGTS	0010666-46.2021.5.15.0078	02/10/2023	BRL	977,67	*17,25*	**994,92**	**994,92**
HONORÁRIOS	0010666-46.2021.5.15.0078	02/10/2023	BRL	428,52	*7,56*	**436,08**	**436,08**
		Total:		**4.713,73**	**83,17**	**4.796,90**	**4.796,90**

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS		**TOTAL**
PRINCIPAL	0010666-46.2021.5.15.0078	**3.365,90**
FGTS	0010666-46.2021.5.15.0078	**994,92**
	Subtotal	**4.360,82**
HONORÁRIOS	0010666-46.2021.5.15.0078	**436,08**
	Total Geral	**4.796,90**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
057	CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	13.041.770/0001-24

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	85.430,00				CLASSE III	BRL	124.598,34
Advogado							CLASSE I	BRL	12.459,83
Total			**85.430,00**			**-**			**137.058,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.459,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	124.598,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**137.058,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 85.430,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Fomento Mercantil n° 187/1, firmado em 16/10/2020, que rege a negociação de títulos em operação de fomento mercantil, por meio de compra de créditos à vista, sendo que cada negociação de transmissão de recebíveis é formalizada e demonstrada por meio de Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Dessa forma, a Recuperanda inadimpliu o Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil – Carteira Própria – n° 9024/5/163/1/2021, celebrado em 02/07/2021, no valor de R$ 100.130,00, a ser pago por meio de cessão dos 6 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 28/07/2021, no valor de R$ 7.350,00, e a última em 26/08/2021, no valor de R$ 22.480,00.

O credor alega que durante a vigência do contrato, vários títulos negociados foram inadimplidos, acarretando o protesto de Nota Promissória assinada pela Recuperanda e seu avalista, Sr. Fabio Ferreira de Freitas, no valor de R$ 100.130,00. Afere que do valor da nota promissória, foram pagos R$ 14.700,00, sendo protestado no 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, em 24/11/2021, o saldo devedor de R$ 85.430,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais), conforme fls. 30 dos autos de execução.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 158-178), de forma que em 20/05/2024, o juízo da execução a suspendeu pelo prazo de 180 dias.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 124.598,34.

Valor Base: **R$ 85.430,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 124.598,34**
HONORÁRIOS 10%: R$ 12.459,83

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 124.598,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 12.459,83** deverão ser habilitados **Classe I – Trabalhista**, em favor de TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

> **ALTERAR** o crédito para o valor de **R$ 124.598,34 (cento e vinte quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

ALTERAR a razão social para **CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 12.459,83 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, **Classe I – Trabalhista** em favor de **TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		85.430,00
Valor Recalculado		**124.598,34**
(+) Correção		*12.063,08*
(+) Juros	*1,0%*	*27.105,26*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1794-1	26/08/2021	26/08/2021	BRL	22.480,00	*7.015,85*	*0,00*	*3.094,20*	**32.590,05**
	1795-1	11/08/2021	11/08/2021	BRL	31.950,00	*10.196,25*	*0,00*	*4.552,10*	**46.698,35**
	1770-2	28/07/2021	28/07/2021	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
	1770-2	02/08/2021	02/08/2021	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
	1796-1	06/08/2021	06/08/2021	BRL	15.500,00	*4.983,08*	*0,00*	*2.233,41*	**22.716,49**
	1796-2	16/08/2021	16/08/2021	BRL	15.500,00	*4.910,08*	*0,00*	*2.183,37*	**22.593,45**
					85.430,00	**27.105,26**	**0,00**	**12.063,08**	**124.598,34**

HONORÁRIOS	**10%**	**12.459,83**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
208	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	415.700.938-06

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	23.431,47				Classe I	BRL	25.700,71
Advogado							Classe I	BRL	2.635,64
TOTAL		**BRL**	**23.431,47**					**BRL**	**28.336,35**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	25.700,71
Classe I	2.635,64
TOTAL CONCURSAL	**28.336,35**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0095, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010403-77.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 27.663,68, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 14/07/2021 até 29/04/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 05/09/2022 - Id 313c145, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id ae5eb96. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 23.431,47 e R$ 2.402,93 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id 1ff04d2, atualizada até 28/02/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/03/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 25.700,71 , sendo: *i)* R$ 22.096,80 valor líquido; e *ii)* 3.603,91 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1705

HABILITA o crédito de R$ 2.635,64, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8d4e4bb), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 25.700,71 (vinte e cinco mil, setecentos reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 2.635,64 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 8d4e4bb)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
209	VIRGINIA APARECIDA MACRE	386.356.998-90

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	Classe I	BRL	18.089,15				Classe I	BRL	20.023,18
Advogado							Classe I	BRL	1.003,82
TOTAL		**BRL**	**18.089,15**					**BRL**	**21.027,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Classe I	20.023,18
Classe I	1.003,82
TOTAL CONCURSAL	**21.027,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação por parte do(a) credor(a).

2.2 Manifestação da Recuperanda

Informou a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0010179- 76.2021.5.15.0096, em que houve a concentração de diversas reclamatórias trabalhistas, inclusive a do(a) Credor(a), autuada sob nº 0010340-52.2022.5.15.0078.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que a credora estava relacionada na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.645,10, na Classe I – Trabalhista.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023, na medida em que o contrato de trabalho perdurou pelo período de 09/04/2020 até 13/01/2022.

Anota que na referida reclamatória, foi proferida sentença em 08/09/2022 - Id d7e60cb, cujo trânsito em julgado ocorreu em 21/09/2022 - Id 6da80cd. Na fase de execução, apurou-se o valor devido de R$ 18.089,15 e R$ 906,87 a título de honorários advocatícios, conforme planilha de Id c8eee2a, atualizada até 31/01/2023.

2.3.2 Cálculo

Atualiza o crédito de 01/02/2023 até 27/11/2023, pela taxa SELIC (conforme anexo 2).

2.3.3 Considerações Finais

ALTERA o valor inicialmente listado para R$ 20.023,18 , sendo: *i)* R$ 13.527,67 valor líquido; e *ii)* 6.495,51 de FGTS, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe I – Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

fls. 1707

HABILITA o crédito de R$ 1.003,82, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, devidos a HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 68755ee), também na Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 20.023,18 (vinte mil e vinte e três reais e dezoito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe I – Trabalhista;**

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 1.003,82 (um mil e três reais e oitenta e dois centavos)**, em nome de **HELOISA HELENA SOARES OAB/SP 297.423 e RENATO VIEIRA DE MORAES OAB/SP 231.225 (Id 68755ee)**, na **Classe I – Trabalhista (conforme anexo 1)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
216	ÉRICO MORENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	43.410.152/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	85.000,00	CLASSE I	BRL	85.000,00
		-			**85.000,00**			**85.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	85.000,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**85.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, por e-mail, em 01/03/2024, pedido de habilitação de crédito no valor de R$ 85.000,00 (R$ 45.000,00 referentes a honorários mensais e R$ 40.000,00 conforme previsto na cláusula 4.11), na Classe I – Trabalhista, alusivo ao Contrato de Honorários Advocatícios, iniciado em 03/07/2023 e rescindido em 08/11/2023.

Entre os documentos enviados, constam cópia do "Contrato de Honorários Advocatícios", comprovante de pagamento de R$ 5.000,00 (realizado em 21/07/2023) e a comunicação da rescisão contratual, ocorrida em 08/11/2023.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, se opôs à aplicação da multa contratual e aos valores de honorários mensais, sob alegação de que não houve a devida prestação do serviço e de que os valores estariam "além da realidade fática da empresa".

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque constituído entre 03/07/2023 e 08/11/2023, anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Constata-se que as partes firmaram contrato de honorários advocatícios, assinado em 26/06/2023, com início em 03/07/2023 (cláusula 4.5), para prestação de serviços relacionados ao "processo de recuperação judicial e feitos correlatos à matéria", no valor de R$ 580.000,00 em 38 parcelas mensais e sucessivas a iniciar no 5º dia útil de julho de 2023, nos termos e valores da cláusula 3.1. Copia-se::

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

impostos ou encargos, em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, das quais se incluem pagamento inaugural a ser realizado no ato da assinatura deste instrumento, bem como pagamento de parcela final. Para pagamento inaugural, prevalecerá o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), em duas parcelas de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), a primeira com vencimento no quinto dia útil do mês de dezembro do ano de 2.023 e a segunda, por sua vez, no quinto dia útil do mês de janeiro de 2.204. Para o primeiro conjunto de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais). Para o segundo conjunto de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais). Para o terceiro e derradeiro conjunto de 12 (doze) parcelas, prevalecerá o valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais). Juntamente com o pagamento da última parcela do terceiro conjunto, será paga parcela final no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. A primeira parcela terá como vencimento o dia 5º dia útil do mês de julho de 2.023, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Na cláusula 4.6, as partes estabeleceram que em caso de rescisão seriam devidos os honorários, "*observando-se o devido em razão do momento processual de êxito atingido na demanda (3.1.1)*", bem como eventuais honorários advocatícios sucumbenciais. Eis o teor da cláusula 3.1.1:

3.1.1. Considera-se para fins de êxito do presente "CONTRATO DE HONORÁRIOS", o atingimento de quatro momentos processuais distintos, correspondendo cada etapa a ¼ do valor total dos honorários propostos no parágrafo anterior, a saber:

- **Primeira Quarta Parte** (R$ 145.000,00): Distribuição do pedido inicial da Recuperação Judicial;

- **Segunda Quarta Parte** (R$ 145.000,00): Apresentação do plano de Recuperação Judicial;

- **Terceira Quarta Parte** (R$ 145.000,00): Término do prazo para impugnações à relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, prevista no artigo 8º, da Lei 11.101/05;

- **Última Quarta Parte** (R$ 145.000,00): Instalação da Assembleia Geral de Credores, quer seja em primeira ou segunda convocação, se houver.

Por sua vez, na cláusula 4.11, estabeleceu-se cláusula penal no importe equivalente a duas vezes o valor da última parcela adstrita ao terceiro conjunto descrito na cláusula "3.1" (R$ 20.000,00), o que totaliza R$ 40.000,00.

O contrato de prestação de serviço se encerrou em 08/11/2023, antes, portanto, da distribuição do pedido inicial de recuperação judicial.

2.3.2 Considerações Finais

Em que pese a impugnação da Recuperanda quanto à efetiva prestação de serviço, não há documento hábil a elidir a obrigação contratual, assim, eis os valores a título de honorários advocatícios, de acordo com a cláusula 3.1 e 4.11:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

VALOR	DATA	OBSERVAÇÃO
R$ 5.000,00	08/01/2024	2ª parcela do valor inaugural de R$ 10.000,00
R$ 10.000,00	07/08/2023	1ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R$ 10.000,00	07/09/2023	2ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R$ 10.000,00	06/10/2023	3ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R$ 10.000,00	08/11/2023	4ª parcela do 1º conjunto de 12 parcelas
R$ 40.000,00	08/12/2023	Cláusula penal aplicada em 08/11/2023

Diante do exposto, HABILITA o valor de R$ 85.000,00, na Classe I – Trabalhista, conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**

HABILITAR o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

ANEXO 1

NOME ADVOGADO	CPF, OAB OU CNPJ	ID DA PROCURAÇÃO	CREDOR	VALOR HONORÁRIOS ATUALIZADO ATÉ A DATA DA RJ
ANA EMILIA GUEDES	OAB/SP 456.002	Id b1ec484	RICARDO SABINO FEREIRA	222,78
ANA EMILIA GUEDES Total				**222,78**
ANA EMILIA GUEDES COSTA e PRISCILA RAMOS TOSATO	OAB/SP 456.002; OAB/SP 412.277	Id e637a70	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	46,94
ANA EMILIA GUEDES COSTA e PRISCILA RAMOS TOSATO Total				**46,94**
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES	OAB/CE 24.848	Id 7554df2	GLEICE MIRIAN ANTUNES	637,59
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES	OAB/CE 24.848	Id f3198b8	SILVANA PATRICIA DE OLIVEIRA	596,35
HELANO CORDEIRO COSTA PONTES Total				**1.233,94**
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 2b7e96c	ANDREIA FERRAZ JANUARIO	442,97
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 3078de9	MARCOS CAMPOS DE LIMA	410,57
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 44a028b	ANA PAULA DE MATOS	769,16
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 45b489f	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	3.682,94
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 652117a	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	1.467,83
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 68755ee	VIRGINIA APARECIDA MACRE	1.003,82
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 85022f8	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	2.167,97
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 8c4514d	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	1.522,25
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id 8d4e4bb	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	2.635,64
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id a8dcf3e	CRISTIANO DE SOUZA REIS	848,25
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id b477b4c	LEDA RODRIGUES	4.862,85
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id ba1f80b	GISELE APARECIDA FERREIRA	2.923,83
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id bebe5bc	DANIEL SOARES DA SILVA	4.358,10
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id cabc875	DAVISON JANUARIO	1.144,77
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES	OAB/SP 297.423; OAB/SP 231.225	Id ed1ccf2	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	1.264,13
HELOISA HELENA SOARES e RENATO VIEIRA DE MORAES Total				**29.505,08**
JESSICA CRISTINE DUARTE	OAB/PR 263.431	Id 098a60e	THALITA DE MOURA SANTOS	436,08
JESSICA CRISTINE DUARTE Total				**436,08**
NATALY FRANCIS DE ALMEIDA	OAB/PR 311.144	Id 12d1f35	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	1.817,41
NATALY FRANCIS DE ALMEIDA Total				**1.817,41**
PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES	OAB/SP 433.693; OAB/SP 118.134	Id 3cc4181	KARINA CRISTINA DE GOES	3.671,23
PEDRO TOMAZ BERENGUER PAES e VIVIAN INGUTTO DA ROCHA ANTUNES Total				**3.671,23**
PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA	OAB/SP 382.319	Id 91cac43	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	813,82
PRISCILA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA Total				**813,82**
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.381	Id 6d2bbd8	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	1.406,41
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.381	Id 6e5dc7c	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	1.587,90
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.381	Id 9be7cc9	DANIELA LEITE GIMENES	1.561,66
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.382	Id 01d4774	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	1.627,77
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id 078d96f	ALEXANDRA GAETE MINETTI	2.662,08
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id 8fdaeda	ALEXANDRO SOARES	4.885,07
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id be79e42	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	3.941,34
RAFAEL CAINA DE CAMPOS	OAB/SP 436.383	Id ffef1c4	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	4.144,97
RAFAEL CAINA DE CAMPOS Total				**21.817,20**
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id 0b4aabe	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	3.249,60
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id 36ec6c0	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	5.222,09
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id bc2203f	REBECA AMANDA DE SALLES	1.891,47
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO	OAB/SP 421.255; OAB/SP 277.351	Id e69894a	GIOVANA NATALIA GODINHO	4.540,65
ROBSON VIEIRA DE MORAES e SANTIAGO DA SILVA SAMPAIO Total				**14.903,81**
Total Geral				**74.468,29**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

ANEXO 2

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Taxa Selic

Data Base:	**27/11/2023**
Valor Original	615.951,68
(+) Correção	*70.632,82*
Valor Corrigido	**686.584,50**
(+) Juros	*0,00*
Valor Total	**686.584,50**

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido
PRINCIPAL	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	31/08/2022	BRL	6.805,62	*1.140,16*	**7.945,78**
FGTS	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	31/08/2022	BRL	947,55	*158,74*	**1.106,29**
HONORÁRIOS	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	31/08/2022	BRL	697,05	*116,77*	**813,82**
PRINCIPAL	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	30/11/2022	BRL	10.401,41	*1.372,20*	**11.773,61**
FGTS	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	30/11/2022	BRL	3.158,61	*416,69*	**3.575,30**
HONORÁRIOS	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	30/11/2022	BRL	1.402,84	*185,06*	**1.587,90**
PRINCIPAL	ALEXANDRA GAETE MINETTI	31/10/2022	BRL	13.768,56	*1.975,49*	**15.744,05**
FGTS	ALEXANDRA GAETE MINETTI	31/10/2022	BRL	8.263,95	*1.185,69*	**9.449,64**
HONORÁRIOS	ALEXANDRA GAETE MINETTI	31/10/2022	BRL	2.328,06	*334,02*	**2.662,08**
PRINCIPAL	ALEXANDRO SOARES	31/03/2023	BRL	39.393,93	*3.313,49*	**42.707,42**
FGTS	ALEXANDRO SOARES	31/03/2023	BRL	3.314,12	*278,75*	**3.592,87**
HONORÁRIOS	ALEXANDRO SOARES	31/03/2023	BRL	4.506,06	*379,01*	**4.885,07**
PRINCIPAL	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	30/11/2022	BRL	23.489,01	*3.098,78*	**26.587,79**
FGTS	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	30/11/2022	BRL	9.236,95	*1.218,58*	**10.455,53**
HONORÁRIOS	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	30/11/2022	BRL	3.481,98	*459,36*	**3.941,34**
PRINCIPAL	DANIELA LEITE GIMENES	30/11/2022	BRL	10.238,05	*1.350,65*	**11.588,70**
FGTS	DANIELA LEITE GIMENES	30/11/2022	BRL	3.076,59	*405,87*	**3.482,46**
HONORÁRIOS	DANIELA LEITE GIMENES	30/11/2022	BRL	1.379,65	*182,01*	**1.561,66**
PRINCIPAL	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	30/11/2022	BRL	10.545,29	*1.391,18*	**11.936,47**
FGTS	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	30/11/2022	BRL	3.385,16	*446,58*	**3.831,74**
HONORÁRIOS	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	30/11/2022	BRL	1.438,06	*189,71*	**1.627,77**
PRINCIPAL	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	31/03/2022	BRL	0,00	*0,00*	**0,00**
FGTS	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	31/03/2022	BRL	764,33	*174,38*	**938,71**
HONORÁRIOS	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	31/03/2022	BRL	38,22	*8,72*	**46,94**
PRINCIPAL	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	31/10/2022	BRL	23.193,14	*3.327,71*	**26.520,85**
FGTS	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	31/10/2022	BRL	11.074,44	*1.588,94*	**12.663,38**
HONORÁRIOS	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	31/10/2022	BRL	3.624,88	*520,09*	**4.144,97**
PRINCIPAL	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	30/11/2022	BRL	9.509,64	*1.254,55*	**10.764,19**
FGTS	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	30/11/2022	BRL	2.377,36	*313,63*	**2.690,99**
HONORÁRIOS	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	30/11/2022	BRL	1.242,50	*163,91*	**1.406,41**
PRINCIPAL	ANA PAULA DE MATOS	31/01/2023	BRL	5.736,72	*613,35*	**6.350,07**
FGTS	ANA PAULA DE MATOS	31/01/2023	BRL	1.090,80	*116,62*	**1.207,42**
HONORÁRIOS	ANA PAULA DE MATOS	31/01/2023	BRL	694,87	*74,29*	**769,16**
PRINCIPAL	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	BRL	24.455,59	*2.614,71*	**27.070,30**
FGTS	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	BRL	3.906,19	*417,63*	**4.323,82**
HONORÁRIOS	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	31/01/2023	BRL	2.935,73	*313,87*	**3.249,60**
PRINCIPAL	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	31/01/2023	BRL	11.798,08	*1.261,41*	**13.059,49**
FGTS	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	31/01/2023	BRL	1.621,07	*173,32*	**1.794,39**
HONORÁRIOS	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	31/01/2023	BRL	1.375,22	*147,03*	**1.522,25**
PRINCIPAL	CRISTIANO DE SOUZA REIS	31/01/2023	BRL	6.740,75	*720,70*	**7.461,45**
FGTS	CRISTIANO DE SOUZA REIS	31/01/2023	BRL	705,85	*75,46*	**781,31**
HONORÁRIOS	CRISTIANO DE SOUZA REIS	31/01/2023	BRL	766,32	*81,93*	**848,25**
PRINCIPAL	DANIEL SOARES DA SILVA	31/01/2023	BRL	31.036,57	*3.318,33*	**34.354,90**
FGTS	DANIEL SOARES DA SILVA	31/01/2023	BRL	6.883,85	*736,00*	**7.619,85**
HONORÁRIOS	DANIEL SOARES DA SILVA	31/01/2023	BRL	3.937,16	*420,94*	**4.358,10**
PRINCIPAL	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	01/09/2022	BRL	11.973,63	*2.001,00*	**13.974,63**
FGTS	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	01/09/2022	BRL	2.967,07	*495,84*	**3.462,91**
HONORÁRIOS	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	01/09/2022	BRL	1.557,18	*260,23*	**1.817,41**
PRINCIPAL	DAVISON JANUARIO	31/01/2023	BRL	9.907,50	*1.059,28*	**10.966,78**
FGTS	DAVISON JANUARIO	31/01/2023	BRL	329,34	*35,21*	**364,55**
HONORÁRIOS	DAVISON JANUARIO	31/01/2023	BRL	1.034,20	*110,57*	**1.144,77**
PRINCIPAL	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	31/01/2023	BRL	38.215,97	*4.085,93*	**42.301,90**
FGTS	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	31/01/2023	BRL	6.906,19	*738,38*	**7.644,57**
HONORÁRIOS	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	31/01/2023	BRL	4.717,69	*504,40*	**5.222,09**
PRINCIPAL	GIOVANA NATALIA GODINHO	31/01/2023	BRL	31.982,01	*3.419,42*	**35.401,43**
FGTS	GIOVANA NATALIA GODINHO	31/01/2023	BRL	7.529,82	*805,06*	**8.334,88**
HONORÁRIOS	GIOVANA NATALIA GODINHO	31/01/2023	BRL	4.102,07	*438,58*	**4.540,65**
PRINCIPAL	GISELE APARECIDA FERREIRA	31/01/2023	BRL	21.889,60	*2.340,37*	**24.229,97**
FGTS	GISELE APARECIDA FERREIRA	31/01/2023	BRL	3.594,39	*384,30*	**3.978,69**
HONORÁRIOS	GISELE APARECIDA FERREIRA	31/01/2023	BRL	2.641,42	*282,41*	**2.923,83**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/08/2024 às 22:04 , sob o número WEB10247000351 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido
PRINCIPAL	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	31/01/2023	BRL	26.946,06	*2.880,99*	**29.827,05**
FGTS	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	31/01/2023	BRL	5.200,77	*556,05*	**5.756,82**
HONORÁRIOS	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	31/01/2023	BRL	3.327,21	*355,73*	**3.682,94**
PRINCIPAL	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	28/02/2023	BRL	8.278,36	*801,72*	**9.080,08**
FGTS	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	28/02/2023	BRL	2.900,00	*280,85*	**3.180,85**
HONORÁRIOS	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	28/02/2023	BRL	1.152,52	*111,61*	**1.264,13**
PRINCIPAL	MARCOS CAMPOS DE LIMA	31/01/2023	BRL	3.277,56	*350,42*	**3.627,98**
FGTS	MARCOS CAMPOS DE LIMA	31/01/2023	BRL	252,34	*26,97*	**279,31**
HONORÁRIOS	MARCOS CAMPOS DE LIMA	31/01/2023	BRL	370,92	*39,65*	**410,57**
PRINCIPAL	REBECA AMANDA DE SALLES	31/01/2023	BRL	12.935,45	*1.383,02*	**14.318,47**
FGTS	REBECA AMANDA DE SALLES	31/01/2023	BRL	3.487,79	*372,90*	**3.860,69**
HONORÁRIOS	REBECA AMANDA DE SALLES	31/01/2023	BRL	1.708,78	*182,69*	**1.891,47**
PRINCIPAL	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/01/2023	BRL	16.600,17	*1.774,84*	**18.375,01**
FGTS	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/01/2023	BRL	2.355,30	*251,82*	**2.607,12**
HONORÁRIOS	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	31/01/2023	BRL	1.958,57	*209,40*	**2.167,97**
PRINCIPAL	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	31/01/2023	BRL	11.430,86	*1.222,15*	**12.653,01**
FGTS	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	31/01/2023	BRL	1.496,68	*160,02*	**1.656,70**
HONORÁRIOS	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	31/01/2023	BRL	1.326,06	*141,77*	**1.467,83**
PRINCIPAL	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	28/02/2023	BRL	20.145,76	*1.951,04*	**22.096,80**
FGTS	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	28/02/2023	BRL	3.285,71	*318,20*	**3.603,91**
HONORÁRIOS	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	28/02/2023	BRL	2.402,93	*232,71*	**2.635,64**
PRINCIPAL	VIRGINIA APARECIDA MACRE	31/01/2023	BRL	12.221,04	*1.306,63*	**13.527,67**
FGTS	VIRGINIA APARECIDA MACRE	31/01/2023	BRL	5.868,11	*627,40*	**6.495,51**
HONORÁRIOS	VIRGINIA APARECIDA MACRE	31/01/2023	BRL	906,87	*96,95*	**1.003,82**
		Total:		**615.951,68**	**70.632,82**	**686.584,50**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700053111.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS			PRINCIPAL	FGTS	HONORÁRIOS
006	ADRIANA APARECIDA FABIANO CORREA	0010113-62.2022.5.15.0078	7.945,78	1.106,29	318,82
007	ADRIANA LEANDRO DOS SANTOS	0010361-28.2022.5.15.0078	11.773,61	3.575,30	1.587,90
013	ALEXANDRA GAETE MINETTI	0010464-35.2022.5.15.0078	15.744,05	9.449,64	2.662,08
014	ALEXANDRO SOARES	0010543-14.2022.5.15.0078	42.707,42	3.592,87	4.885,07
034	BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA DIAS	0010432-30.2022.5.15.0078	26.587,79	10.455,53	3.941,34
062	DANIELA LEITE GIMENES	0010360-43.2022.5.15.0078	11.588,70	3.482,46	1.561,66
073	EMANUEL ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO	0010367-35.2022.5.15.0078	11.936,47	3.831,74	1.627,77
111	JOAO PAULO VIEIRA DAVID E OUTROS (12)	0010238-64.2021.5.15.0078	-	938,71	46,94
112	JOAQUINA DE ALMEIDA ALVES	0010465-20.2022.5.15.0078	26.520,85	12.663,38	4.144,97
191	TATIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010365-65.2022.5.15.0078	10.764,19	2.690,99	1.406,41
021	ANA PAULA DE MATOS	0010156-33.2021.5.15.0078	6.350,07	1.207,42	769,16
022	ANDRE APARECIDO FERREIRA DA SILVA	0010036-53.2022.5.15.0078	27.070,30	4.323,82	3.249,60
031	BIANCA BEDUGLI DE CAMARGO	0010161-21.2022.5.15.0078	13.059,49	1.794,39	1.522,25
059	CRISTIANO DE SOUZA REIS	0010608-43.2021.5.15.0078	7.461,45	781,31	848,25
061	DANIEL SOARES DA SILVA	0010406-32.2022.5.15.0078	34.354,90	7.619,85	4.358,10
063	DANILO ISAQUE DINIZ SOARES	0010312-84.2022.5.15.0078	13.974,63	3.462,91	1.817,41
065	DAVISON JANUARIO	0010405-47.2022.5.15.0078	10.966,78	364,55	1.144,77
070	DOUGLAS DELFINO LEME DA SILVA	0010047-82.2022.5.15.0078	42.301,90	7.644,57	5.222,09
094	GIOVANA NATALIA GODINHO	0010099-78.2022.5.15.0078	35.401,43	8.334,88	4.540,65
096	GISELE APARECIDA FERREIRA	0010418-46.2022.5.15.0078	24.229,97	3.978,69	2.923,83
113	JORGE DE SOUZA RODRIGUES	0010642-18.2021.5.15.0078	29.827,05	5.756,82	3.682,94
122	LETICIA DE CARVALHO ALMEIDA	0010179-76.2021.5.15.0078	9.080,08	3.180,85	1.264,13
130	MARCOS CAMPOS DE LIMA	0010287-08.2021.5.15.0078	3.627,98	279,31	410,57
162	REBECA AMANDA DE SALLES	0010507-06.2021.5.15.0078	14.318,47	3.860,69	1.891,47
169	ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	0010407-17.2022.5.15.0078	18.375,01	2.607,12	2.167,97
192	TATIANE PRISCILA FERNANDES DE FARIA	0010605-88.2021.5.15.0078	12.653,01	1.656,70	1.467,83
208	VICTOR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	0010403-77.2022.5.15.0078	22.096,80	3.603,91	2.635,64
209	VIRGINIA APARECIDA MACRE	0010340-52.2022.5.15.0078	13.527,67	6.495,51	1.003,82
			504.245,85	**118.740,21**	**63.598,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024770055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código ChZq4FdW.

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CLASSE III

Av. Iguaçu, nº 2820, sala 1001 - Água Verde – Curitiba/PR
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, sala 506 - Brooklin Novo – São Paulo/SP
Rua Ant. Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG
www.credibilita.adv.br - contato@credibilita.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
001	2 IRMÃOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	43.544.287/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.500,00				CLASSE III	BRL	29.847,64
						CLASSE I	BRL	2.984,76
		16.500,00			**-**			**32.832,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.984,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.847,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.832,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.500,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que as duplicatas são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação, no valor de R$ 16.500,00 com vencimento, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 18.015,13, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 29/30).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 153/154), juntou decisão do deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor na inicial, apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
66740	1	29/05/2020	26/06/2020	5.400,00	208,81	336,53	5.945,34
66853	1	12/06/2020	10/07/2020	5.400,00	192,13	279,61	5.871,74
67006	1	26/06/2020	24/07/2020	5.700,00	202,81	295,14	6.197,95
Total				**16.500,00**	**603,75**	**911,28**	**18.015,03**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 29.847,64.

Valor Base: **R$ 16.500,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 29.847,64**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.984,76

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 29.847,64, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.984,76** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.847,64 (vinte nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.984,76 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, na **Classe I - Trabalhista** em favor de **LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**29.847,64**
(+) Correção		*4.349,29*
(+) Juros	*1,0%*	*8.581,37*
(+) Multa	*2,0%*	*416,98*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	66740	29/05/2020	26/06/2020	BRL	5.400,00	*2.850,88*	*136,95*	*1.447,61*	**9.835,44**
Nota Fiscal	66853	12/06/2020	10/07/2020	BRL	5.400,00	*2.806,97*	*136,37*	*1.418,56*	**9.761,90**
Nota Fiscal	67006	26/06/2020	24/07/2020	BRL	5.700,00	*2.923,52*	*143,66*	*1.483,12*	**10.250,30**
						8.581,37	**416,98**	**4.349,29**	**29.847,64**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
004	ACVIL SECURITIZADORA S/A	16.633.391/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	451.620,00				CLASSE III	BRL	440.609,43
		451.620,00			**-**			**440.609,43**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	440.609,43	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**440.609,43**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou documentação juntada na inicial do pedido de decretação de falência, formulado pela Credora, autuado sob nº 1000117-45.2022.8.26.0699, ajuizado em 1/2/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora-SP, ajuizada pelo Credora em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 451.620,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE CRÉDITO, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO E OUTRAS AVENÇAS Nº 1923, firmado em 20/05/2021, e seus respectivos aditivos, bem como borderô e declaração de recebimento, os títulos totalizam o montante de R$ 297.000,00, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Vencimento **06 de Agosto de 2021**

Número: **36998**

R$ 156.200,00

Ao(s) 6 de Agosto de 2021 pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **ACVIL SECURITIZADORA S/A** CPF / C.N.P.J. **16.633.391/0001-11** ou à sua ordem, a quantia de **CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS** em moeda corrente deste país, pagável em **SALTO DE PIRAPORA/SP**

NOVA ERA IND COMERCIO E TRANSP DE PROD ALIMENTICIOS EIRELI

EMITENTE

SALTO DE PIRAPORA, 16 de Junho de 2021

LOCAL E DATA

31.563.625/0001-95

CPF / C.N.P.J.

RODOVIA FRANCISCO JOSE AYUB,119, , - OUVIRES - SALTO DE PIRAPORA - SP - 18160000

ENDEREÇO

ASSINATURA

Vencimento **19 de Agosto de 2021**

Número: **2639424**

R$ 140.800,00

Ao(s) 19 de Agosto de 2021 pagarei(emos) por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA** a **ACVIL SECURITIZADORA S/A** CPF / C.N.P.J. **16.633.391/0001-11** ou à sua ordem, a quantia de **CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS** em moeda corrente deste país, pagável em **Salto de Pirapora/SP**

NOVA ERA IND COMERCIO E TRANSP DE PROD ALIMENTICIOS EIRELI

EMITENTE

Salto de Pirapora, 06 de Julho de 2021

LOCAL E DATA

31.563.625/0001-95

CPF / C.N.P.J.

ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119, - OUVIRES - Salto de Pirapora - SP - 18160000

ENDEREÇO

ASSINATURA

A credora alega que as duplicatas cedidas foram emitidas pela Recuperanda foram inadimplidas e não foram pagas pelos sacados e que, conforme cláusula contratual, a Nova Era é responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos. Há cláusula contratual nesse sentido.

Observa-se, ainda, que o contrato e os aditivos foram objetos de pedido de decretação de falência contra a Recuperanda, sob nº 1000117-45.2022.8.26.0699, ajuizado em 01/02/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora-SP. Na r. decisão, o juízo recebeu o pedido de falência, pág. 86, e determinou a citação da Requerida. A Recuperanda informou que estava em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

processo de Recuperação Judicial (pág. 106/107), juntou decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O contrato previu a recompra dos títulos negociados, em caso de inadimplemento, pelo valor de face negociado, acrescidos de multa 2% e juros moratórios de 0,336% e demais informações financeiras na cláusula 7 do contrato, sobre o débito apurado, a saber:

> 7.ª - DO PACTO DE RECOMPRA
>
> Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos títulos negociados, ou em caso de inadimplemento do SACADO-DEVEDOR, obrigam-se o ORIGINADOR e o RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, a recomprá-los da CESSIONÁRIA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, e ainda, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, caso tal recompra se dê através de advogado.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 440.609,43.

Valor Base: **R$ 297.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa: 2% a.m.
TOTAL: **R$ 440.609,43**

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 440.609,43 conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 440.609,43 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		297.000,00
Valor Recalculado		**440.609,43**
(+) Correção		*42.204,41*
(+) Juros	*1,0%*	*94.620,94*
(+) Multa	*2,0%*	*6.784,08*

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Promissória	36998	06/08/2021	06/08/2021	BRL	156.200,00	*50.216,69*	*3.574,14*	*22.507,10*	**232.497,93**
Nota Promissória	2639424	19/08/2021	19/08/2021	BRL	140.800,00	*44.404,25*	*3.209,94*	*19.697,31*	**208.111,50**
					297.000,00	**94.620,94**	**6.784,08**	**42.204,41**	**440.609,43**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
009	ADVANCE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	11.355.642/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	278.550,00			-	CLASSE III	BRL	384.227,92
		278.550,00			**-**			**384.227,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	384.227,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**384.227,92**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou seus dados bancários por e-mail, mesmo após solicitação da Administração Judicial sobre esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1014783-51.2022.8.26.0602, ajuizada em 27/04/2022, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 278.550,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor listado é aquele perquirido junto à Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1014783-51.2022.8.26.0602, ajuizada em 27/04/2022, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Comarca de Sorocaba/SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento duplicatas inadimplidas pela Recuperanda, as quais fundamentaram a execução mencionada. Naqueles autos, o Credor apresentou Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre as partes, com um valor em aberto de R$ 307.727,58.

Foi determinada a citação da Recuperanda para pagamento em fls. 36., com fixação de honorários advocatícios de 10%. Sem sucesso no ato, a Credora foi intimada para se manifestar acerca do prosseguimento, o que não fez. Assim, os autos foram arquivados provisoriamente (fls. 70).

Após, a notícia da Recuperação (fls. 71/77), a Recuperanda se manifestou apontando a necessidade de suspensão da demanda (fls. 78/79), o que foi deferido em fls. 101.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina do instrumento firmado entre as partes em novembro de 2020, o qual foi atualizado pelos seus termos até a data da propositura, conforme cálculo juntado pela Credora:

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT. Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
				PRINCIPAL							
01/11/2020	Confissão de Dvida vencida - Novembro de 2020	225.029,80	75.163517	258.158,98	2%	5.163,17	01/11/2020	16	16,0000%	41.305,43	304.627,58
	Subtotal:	225.029,80		258.158,98		5.163,17				41.305,43	304.627,58

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2022
- Multiplicador do Cálculo: 86.229189

JUROS MORATÓRIOS:
- Contagem: A cada vencimento da(s) parcela(s).
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/03/2022.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO:
- Taxa Judiciária (R$3.100,00) Total Taxas: 3.100,00

OBSERVAÇÕES:
- Processo de Execução - Advance Factoring Fmento Mercantil Ltda x Nova Era Industria Comercio e Transporte Ltda e outros - Egregia Vara Cível da Comarca de Salto de Pirapora - Estado de São Paulo.

Total do Principal Corrigido:	258.158,98
Total de Multas:	5.163,17
Total de Juros:	41.305,43
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	304.627,58
+ Taxas para Distribuição	3.100,00
Total do Cálculo:	**307.727,58**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação – 27/04/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 384.227,92.

Valor Base: **R$ 307.727,58**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/04/2022
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 384.227,92**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 384.227,92, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Altera o crédito para o valor de R$ 384.227,92.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 384.227,92 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte sete reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		307.727,58
Valor Recalculado		**384.227,92**
(+) Correção		*14.341,09*
(+) Juros	*1,0%*	*62.159,25*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1014783-51.2022.8.26.0602	27/04/2022	27/04/2022	BRL	307.727,58	*62.159,25*	*0,00*	*14.341,09*	**384.227,92**
					307.727,58	**62.159,25**	**0,00**	**14.341,09**	**384.227,92**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
010	AFPAR INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA	23.198.619/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.884,35			-	Classe III	BRL	47.978,78
		-			-	CLASSE I	BRL	4.797,88
		30.884,35			**-**			**52.776,66**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.797,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	47.978,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**52.776,66**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.884,35, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 2.176,65 e as demais no valor de R$ 5.741,54. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R$ 30.884,37 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 35.629,56, na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 25/26).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 77/78), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AFPAR	R$ 30.884,37	R$ 32.849,97	R$ 2.779,59	R$ 35.629,56

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 47.978,78

Valor Base: **R$ 30.884,37**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 47.978,78**
HONORÁRIOS 10%: R$ 4.797,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 47.978,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 4.797,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 47.978,78 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 4.797,88 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**47.978,78**
(+) Correção		*5.499,95*
(+) Juros	*1,0%*	*11.594,46*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000178-03.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	30.884,37	*11.594,46*	*0,00*	*5.499,95*	**47.978,78**
						11.594,46	**0,00**	**5.499,95**	**47.978,78**

HONORÁRIOS	**10%**	**4.797,88**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
030	BANKAP SECURITIZADORA DE CREDITO SA	27.604.504/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	244.293,26	CLASSE III	BRL	151.525,42	CLASSE III	BRL	151.525,42
		244.293,26			**151.525,42**			**151.525,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	151.525,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**151.525,42**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito foi listado em nome da BANKAP SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., sendo que o crédito pertence ao Credor AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Além disso, informa divergência em relação ao valor do crédito listado pela Recuperanda de R$ 244.293,26. Enviou cópia do Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 308/1, instruído de Aditivos – Termos de Recebimento, Notas Fiscais, Duplicatas mercantis endossadas e avalizadas, Comprovante de pagamento e planilha de cálculo atualizado do crédito que remonta ao valor de R$ 151.525,42.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do valor do crédito e nome do Credor na Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 244.293,26, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 308/1**, firmado entre a Recuperanda e a AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A, em 18/01/2021, que rege todas as Cessões de Créditos realizadas entre a Recuperanda e o Credor, sendo que para cada operação de aquisição de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

créditos à vista foi formalizado e demonstrado por meio do respectivo Aditivo de Cessão, denominados Declaração de Recebimento.

i.i) Declaração de Recebimento n° 4901, firmado em 12/07/2021, no valor de R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago por meio de cessão dos 2 títulos descritos na Declaração, vencendo-se as notas fiscais em 23/07/2021 e 30/07/2021, no valor de R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) cada, que originou a Duplicata n° 1806.

i.ii) Declaração de Recebimento n° 4956, firmado em 19/07/2021, no valor de R$ 106.460,00 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta reais), a ser pago por meio de cessão dos 3 títulos descritos na Declaração, vencendo-se a primeira nota fiscal em 27/08/2021, no valor de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), que originou as Duplicatas n° 1827 e 1844.

2.3.2. As Garantias

Constata que garante a operação apenas a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas e Sr. Sergio Maciel de Freitas, que assinam o Contrato como coobrigados responsáveis solidários e fiéis depositários.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 308/1, previu a Cláusula 1.8 do Contrato, na eventualidade de não pagamento do devedor-sacador no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos ou títulos, a recompra por parte da Recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento, pelo valor de face do título negociado, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor total devido, a saber:

> 1.8 Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a Cedente e os Fiadores, a recomprá-los do Cessionário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pelo Cessionário, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, dos contratos firmados entre as partes, são 4 os títulos que não foram pagos:

Título Duplicata	Vencimento Termo Inicial	Valor em R$	Emitente Cedente	Sacado Título
DM 1806/A	27/07/2021	R$ 17.709,73	Nove Era	AKI CARNES COM
DM 1827/A	27/08/2021	R$ 32.200,00	Nove Era	DAP
DM 1844/A	02/09/2021	R$ 37.130,00	Nove Era	ATACADAO COME
DM 1844/B	12/09/2021	R$ 37.130,00	Nove Era	ATACADAO COME

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R$ 151.525,42:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Débito Principal												
Título Duplicata	Vencimento Termo Inicial	Atualização data RJ	Valor em R$	Índice Vencimento	Índice data RJ	Correção Monetária	Juros Até RJ	Meses Juros	Total de Juros	Total Débito	Emitente Cedente	Sacado Título
DM 1806/A	27/07/2021	27/11/2023	R$ 17.709,73	80,027535	92,566389	R$ 15.310,81	R$ 153,11	28	R$ 4.287,03	R$ 19.597,83	Nove Era	AKI CARNES COM
DM 1827/A	27/08/2021	27/11/2023	R$ 32.200,00	80,843815	92,566389	R$ 28.122,20	R$ 281,22	27	R$ 7.592,99	R$ 35.715,20	Nove Era	DAP
DM 1844/A	02/09/2021	27/11/2023	R$ 37.130,00	81,55524	92,566389	R$ 32.713,24	R$ 327,13	26	R$ 8.505,44	R$ 41.218,68	Nove Era	ATACADAO COME
DM 1844/B	12/09/2021	27/11/2023	R$ 37.130,00	81,55524	92,566389	R$ 32.713,24	R$ 327,13	26	R$ 8.505,44	R$ 41.218,68	Nove Era	ATACADAO COME
		nov/23			nov/23				Subtotal A	R$ 137.750,38		

Multa 10% - clausula 1.8.		
Multa	R$ 13.775,04	Subtotal B

Apuração		
Principal	R$ 137.750,38	Subtotal A
Multa	R$ 13.775,04	Subtotal B
Total Devido	R$ 151.525,42	

** Juros moratórios de 1% a.m. até distribuição da RJ em 27/11/2023*

*** Débito atualizado em conformidade com os indicadores economicos da Tabela Pratica do TJ/SP até distribuição da RJ em 27/11/2023*

**** Multa de 10% prevista na clausula 1.8 do contrato de cessão e devida ao tempo do inadimplemento, ocorrido antes da RJ.*

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 151.525,42, conforme documentação comprobatória apresentada.

Altera a razão social para AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 151.525,42 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte cinco reais e quarenta e dois centavos).**

ALTERAR a razão social para **AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
017	ALLTAPE COM IMP E EXP. LTDA	03.250.204/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	703,80	CLASSE III	BRL	703,80	CLASSE III	BRL	703,80
		703,80			**703,80**			**703,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	703,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**703,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 28/02/2024 manifestação de concordância em relação ao crédito listado. Apresentou cópia de nota fiscal e boleto, no valor de R$ 703,80.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 703,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 703,80, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
99564	2	ALLTAPE IND. E COM. IMP. E EXP. DE FITAS ADESIVAS LTDA	03.250.204/0001-79	30/10/2019	04/12/2019	703,80
Total						**703,80**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ALLTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 703,80 (setecentos e três reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **ALLTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
018	AML FOMENTO MERCANTIL LTDA	24.565.044/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.780,09			-	CLASSE III	BRL	44.711,19
		-			-	CLASSE I	BRL	4.471,12
		28.780,09			**-**			**49.182,31**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.471,12	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	44.711,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**49.182,31**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 28.780,09, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 2.028,34 e as demais no valor de R$ 5.350,35. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor da dívida perfaz R$ 28.781,00 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 33.203,03, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 24/25).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 90/91), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AML	R$ 28.781,00	R$ 30.612,74	R$ 2.590,29	R$ 33.203,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 44.711,19.

Valor Base: **R$ 28.781,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 44.711,19**
HONORÁRIOS 10%: R$ 4.471,12

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 44.711,19, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 4.471,12** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 44.711,19 (quarenta e quatro mil setecentos e onze reais e dezenove centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 4.471,12 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**44.711,19**
(+) Correção		*5.125,37*
(+) Juros	*1,0%*	*10.804,82*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000179-85.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	28.781,00	*10.804,82*	*0,00*	*5.125,37*	**44.711,19**
						10.804,82	**0,00**	**5.125,37**	**44.711,19**

HONORÁRIOS	**10%**	**4.471,12**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
024	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	29.358,51	CLASSE III	BRL	29.358,50	CLASSE III	BRL	37.263,51
Advogado							CLASSE I	BRL	1.863,18
Total			**29.358,51**			**29.358,50**			**39.126,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.863,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.263,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.126,69**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via *e-mail*, no dia 22/02/2024, manifestação de concordância ao crédito listado no valor de R$ 29.358,51, informou seus dados bancários para pagamento e cópia de nota fiscal.

Informou ainda que, a 1ª parcela foi paga na data de 08/03/2022, ficando em aberto a segunda parcela com vencimento em 23/03/2022 e terceira parcela com vencimento 12/04/2022.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29.358,51, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da nota fiscal nº 000082933, emitida em 11/02/2022, que totaliza o montante de R$ 44.037,77 (quarenta e quatro mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), no qual foi dividido em 3 duplicatas, no valor de 14.679,26 cada duplicata. O Credor alega que foi realizado o pagamento da primeira parcela com vencimento em 03/03/2022, ficando em aberto a segunda e a terceira parcela com vencimento em 23/03/2022 e 12/04/2022, totalizando o valor de R$ 29.358,51.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
82933	2	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	23/03/2022	14.679,26	EM ABERTO
82933	3	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	12/04/2022	14.679,25	EM ABERTO
Total						**29.358,51**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Anota que o valor do crédito listado, é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, acompanharam a inicial, nota fiscal e cálculo atualizado.

Verifica que na r. decisão, Pág. 31, o juízo fixou os honorários em 5% do valor da causa.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 86/87).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, no valor de R$ 29.917,47, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 14.679,26

Data inicial: 03/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R$ 15.085,55

O valor R$ 14.679,26 de 3/2022 atualizado até 5/2022 é R$ 15.085,55.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 14.679,26

Data inicial: 04/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R$ 14.831,92

O valor R$ 14.679,26 de 4/2022 atualizado até 5/2022 é R$ 14.831,92.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 37.263,51.

Valor Base: **R$ 29.358,51**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 37.263,51**
HONORÁRIOS 5%: R$ 1.863,18

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Alterar o valor inicialmente listado para R$ 37.263,51, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.863,18** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 37.263,51 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.863,18 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.**

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		29.358,51
Valor Recalculado		**37.263,51**
(+) Correção		*1.659,60*
(+) Juros	*1,0%*	*6.245,40*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	82933/2	23/03/2022	23/03/2022	BRL	14.679,26	*3.187,69*	*0,00*	*895,82*	**18.762,77**
	82933/3	12/04/2022	12/04/2022	BRL	14.679,25	*3.057,71*	*0,00*	*763,78*	**18.500,74**
					29.358,51	**6.245,40**	**0,00**	**1.659,60**	**37.263,51**

HONORÁRIOS	**5%**	**1.863,18**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
025	ASSET BANK - FOMENTO MERCANTIL LTDA.	18.684.008/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	121.869,65			-	CLASSE III	BRL	166.743,28
		121.869,65			**-**			**166.743,28**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	166.743,28	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**166.743,28**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 1048204-32.2022.8.26.0602, ajuizada em 16/12/2022, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 121.869,65, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1048204-32.2022.8.26.0602, ajuizada em 16/12/2022, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o contrato de Cessão de Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação, firmado entre o Credor e a Recuperanda em 06/09/2021, e os Termos de Cessão das duplicatas cedidas em 13/09/2021 e 25/10/2021

Nos autos de execução, o Credor apresentou o referido contrato, termos de cessão, cálculo atualizado e as duplicatas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

O Credor alega que os títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram todos inadimplidos, totalizando R$ 21.869,65, que, acrescidos de juros e multa, somam R$ 145.075,81 na data da propositura da ação. A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 271/272) e juntou a decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

			conf. Tabela TJ/SP*				Até	12/12/2022	
TITULO	VENCIMENTO	VALOR	ÍNDICE DIVISOR	ÍNDICE MULTIPLICADOR	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA (%)	JUROS DE MORA (R$)	TOTAL
2028001-	22/11/2021	R$ 26.425,00	83,491295	88,884891	R$ 1.707,07	R$ 28.132,07	12,54%	R$ 3.527,76	R$ 31.659,84
2028002-	02/12/2021	R$ 26.425,00	84,192621	88,884891	R$ 1.472,73	R$ 27.897,73	12,21%	R$ 3.406,31	R$ 31.304,05
10001-	09/12/2021	R$ 4.275,00	84,192621	88,884891	R$ 238,26	R$ 4.513,26	11,98%	R$ 540,64	R$ 5.053,90
10002-	14/12/2021	R$ 4.275,00	84,192621	88,884891	R$ 238,26	R$ 4.513,26	11,81%	R$ 533,20	R$ 5.046,45
27001-	04/12/2021	R$ 1.744,65	84,192621	88,884891	R$ 97,23	R$ 1.841,88	12,14%	R$ 223,68	R$ 2.065,56
27002-	11/12/2021	R$ 4.275,00	84,192621	88,884891	R$ 238,26	R$ 4.513,26	11,91%	R$ 537,66	R$ 5.050,92
2005001-	27/11/2021	R$ 5.666,67	83,491295	88,884891	R$ 366,07	R$ 6.032,74	12,38%	R$ 746,55	R$ 6.779,29
2005002-	01/12/2021	R$ 5.666,67	84,192621	88,884891	R$ 315,82	R$ 5.982,49	12,24%	R$ 732,44	R$ 6.714,92
2005003-	06/12/2021	R$ 5.666,66	84,192621	88,884891	R$ 315,82	R$ 5.982,48	12,08%	R$ 722,56	R$ 6.705,04
26001-	24/11/2021	R$ 4.500,00	83,491295	88,884891	R$ 290,70	R$ 4.790,70	12,47%	R$ 597,59	R$ 5.388,30
17001-	19/11/2021	R$ 17.825,00	83,491295	88,884891	R$ 1.151,51	R$ 18.976,51	12,64%	R$ 2.398,44	R$ 21.374,95
40001-	06/12/2021	R$ 12.700,00	84,192621	88,884891	R$ 707,80	R$ 13.407,80	12,08%	R$ 1.619,39	R$ 15.027,20
35001-	22/11/2021	R$ 2.425,00	83,491295	88,884891	R$ 156,66	R$ 2.581,66	12,54%	R$ 323,74	R$ 2.905,40
SUBTOTAL		*R$ 121.869,65*			*R$ 7.296,19*	*R$ 129.165,84*		*R$ 15.909,98*	*R$ 145.075,81*
TOTAL									**R$ 145.075,81**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m. até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 166.743,28.

Valor Base: **R$ 121.869,65**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 166.743,28**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 166.743,28, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 166.743,28 (cento e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**166.743,28**
(+) Correção		*12.303,48*
(+) Juros	*1,0%*	*32.570,15*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	2028001	22/11/2021	22/11/2021	BRL	26.425,00	*7.140,35*	*0,00*	*2.719,30*	**36.284,65**
	2028002	02/12/2021	02/12/2021	BRL	26.425,00	*7.024,21*	*0,00*	*2.640,72*	**36.089,93**
	10001	09/12/2021	09/12/2021	BRL	4.275,00	*1.123,54*	*0,00*	*419,49*	**5.818,03**
	10002	14/12/2021	14/12/2021	BRL	4.275,00	*1.114,41*	*0,00*	*413,99*	**5.803,40**
	27001	04/12/2021	04/12/2021	BRL	1.744,65	*462,25*	*0,00*	*173,44*	**2.380,34**
	27002	11/12/2021	11/12/2021	BRL	4.275,00	*1.119,89*	*0,00*	*417,29*	**5.812,18**
	2005001	27/11/2021	27/11/2021	BRL	5.666,67	*1.518,66*	*0,00*	*574,43*	**7.759,76**
	2005002	01/12/2021	01/12/2021	BRL	5.666,67	*1.508,72*	*0,00*	*567,74*	**7.743,13**
	2005003	06/12/2021	06/12/2021	BRL	5.666,66	*1.496,57*	*0,00*	*560,43*	**7.723,66**
	26001	24/11/2021	24/11/2021	BRL	4.500,00	*1.211,96*	*0,00*	*460,31*	**6.172,27**
	17001	19/11/2021	19/11/2021	BRL	17.825,00	*4.840,23*	*0,00*	*1.850,76*	**24.515,99**
	40001	06/12/2021	06/12/2021	BRL	12.700,00	*3.354,10*	*0,00*	*1.256,04*	**17.310,14**
	35001	22/11/2021	22/11/2021	BRL	2.425,00	*655,26*	*0,00*	*249,54*	**3.329,80**
						32.570,15	**0,00**	**12.303,48**	**166.743,28**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
027	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	593.492,40	CLASSE III	BRL	317.323,42	CLASSE III	BRL	317.323,42
		593.492,40			**317.323,42**			**317.323,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	317.323,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**317.323,42**	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência requerendo a retificação do crédito listado para o valor de R$ 317.323, 42 (trezentos e dezessete mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), atualizados até o pedido de Recuperação Judicial, na Classe III – quirografária.

Encaminhou ainda, cópia do referido contrato, além de cálculos atualizados até a data da distribuição da recuperação judicial (28/11/2023).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada apresentou concordância com a divergência apresentada pelo credor, para que o valor do crédito fosse alterado para R$ 317.323,42.

Encaminhou cópia da petição inicial e documentos referentes aos autos da ação monitória nº. 1000430-06.2022.8.26.0699, bem como planilha coma relação dos credores concordando com o valor apresentado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 593.492,40, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 14004322,** emitida pela Nova Era Industria e Comercio e Transporte de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi firmado em 37/07/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 399.229,12, a ser pago em 72 parcelas pagas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

mensalmente, no valor de R$ 8.242,95, vencendo-se a primeira em 20/01/2021 e a última em 20/01/2028, com taxas de juros 1% a.m., e 12,68% a.a.

Observa-se que a referida cédula foi objeto de Ação monitória sob nº 1000430-06.2022.8.26.0699, ajuizada em 05/04/2022, que tramitava na Vara única do Foro de Salto de Pirapora. Houve revelia da Recuperanda. Foi prolatada a sentença, o juízo determinou o pagamento do saldo devedor com atualizações (pág. 78/80), o processo foi arquivado.

Verifica ainda que, o Credor, ajuizou cumprimento de sentença, sob nº 0000589-29.2023.8.26.0699, em 06/09/2023, referido feito tramita na Vara única do Foro de Salto de Pirapora, até o presente momento.

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 14004322,** a Cédula foi avalizada por Fabio Ferreira de Freitas, CPF nº 438.513.958-08 e João Teixeira Ramos, CPF nº 352.384.888-15, a saber:

IV - Identificação da(s) nova(s) garantia(s) real constituída a favor do Credor
AVAL SOCIO SR FABIO FERREIRA DE FREITAS CPF 438513958-08 E SR JOÃO TEIXEIRA RAMOS CPF 352384888-15 CONFORME DESCRITO NA ALINEA 03

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 14004322**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos por inadimplemento de juros moratórios com taxas de juros 1% a.m. e multa de 2% sobre total do débito apurado, a saber:

6 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 9 parcelas que totalizam o valor de R$ 74.024,55, a saber:

Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
0	31/07/2020	399.229,12				
1	20/01/2021	414.758,95	############	######## ##	8.242,95	Paga
2	20/02/2021	410.837,17	3.921,78	4.321,17	8.242,95	Paga
3	20/03/2021	406.458,36	4.378,81	3.864,14	8.242,95	Paga
4	20/04/2021	402.450,10	4.008,26	4.234,69	8.242,95	Paga
5	20/05/2021	398.264,14	4.185,96	4.056,99	8.242,95	Paga
6	20/06/2021	394.170,51	4.093,63	4.149,32	8.242,95	Paga
7	20/07/2021	389.901,09	4.269,42	3.973,53	8.242,95	Paga
8	20/08/2021	385.720,32	4.180,76	4.062,19	8.242,95	Paga
9	20/09/2021	381.496,00	4.224,32	4.018,63	8.242,95	Paga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Verifica o saldo remanescente de R$ 317.323,42, conforme documento encaminhado pela Credora:

TOTAL DO DÉBITO EM:	28/11/2023	317.323,42

PARCELAS PENDENTES									
Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				Multa 2%	Parcelas Atualizadas	Data
			Dias	Juros 12% a. m.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.			Cálculo
10	20/10/2021	8.242,95	769	2.136,14	351,29	2.679,06	268,19	13.677,63	28/11/2023
11	20/11/2021	8.242,95	738	2.136,14	346,44	2.547,68	265,46	13.538,68	28/11/2023
12	20/12/2021	8.242,95	708	2.136,14	339,96	2.421,44	262,81	13.403,30	28/11/2023
13	20/01/2022	8.242,95	677	2.136,14	339,96	2.293,83	260,26	13.273,14	28/11/2023
14	20/02/2022	8.242,95	646	2.136,14	329,56	2.165,36	257,48	13.131,50	28/11/2023
15	20/03/2022	8.242,95	618	2.136,14	323,62	2.051,24	255,08	13.009,03	28/11/2023
16	20/04/2022	8.242,95	587	2.136,14	305,85	1.924,19	252,18	12.861,31	28/11/2023
17	20/05/2022	8.242,95	557	2.136,14	290,02	1.802,98	249,44	12.721,54	28/11/2023
18	20/06/2022	8.242,95	526	2.136,14	272,65	1.679,13	246,62	12.577,48	28/11/2023
19	20/07/2022	8.242,95	496	2.136,14	247,05	1.559,46	243,71	12.429,31	28/11/2023
20	20/08/2022	8.242,95	465	2.136,14	227,90	1.438,53	240,91	12.286,44	28/11/2023
21	20/09/2022	8.242,95	434	2.136,14	212,08	1.319,58	238,21	12.148,96	28/11/2023
22	20/10/2022	8.242,95	404	2.136,14	196,14	1.205,81	235,62	12.016,66	28/11/2023
23	20/11/2022	8.242,95	373	2.136,14	174,28	1.089,14	232,85	11.875,36	28/11/2023
24	20/12/2022	8.242,95	343	2.136,14	152,36	977,67	230,18	11.739,30	28/11/2023
25	20/01/2023	8.242,95	312	2.136,14	143,63	865,18	227,76	11.615,65	28/11/2023
26	20/02/2023	8.242,95	281	2.136,14	118,52	752,78	225,01	11.475,40	28/11/2023
27	20/03/2023	8.242,95	253	2.136,14	109,90	653,52	222,85	11.365,36	28/11/2023
28	20/04/2023	8.242,95	222	2.136,14	87,43	544,14	220,21	11.230,88	28/11/2023
29	20/05/2023	8.242,95	192	2.136,14	68,64	439,86	217,75	11.105,34	28/11/2023
30	20/06/2023	8.242,95	161	2.136,14	52,15	333,59	215,30	10.980,12	28/11/2023
31	20/07/2023	8.242,95	131	2.136,14	29,66	231,91	212,81	10.853,47	28/11/2023
32	20/08/2023	8.242,95	100	2.136,14	17,91	128,42	210,51	10.735,94	28/11/2023
33	20/09/2023	8.242,95	69	2.136,14	6,95	26,18	208,24	10.620,46	28/11/2023
34	20/10/2023	8.242,95	39	1.308,43	-		191,03	9.742,41	28/11/2023
35	20/11/2023	8.242,95	8	252,91	-		169,92	8.665,78	28/11/2023
SD	28/11/2023	8.242,95	0	-	-		0,00	8.242,95	28/11/2023
		222.559,65		52.828,72	4.743,96	31.130,69	6.060,40	317.323,42	

2.2.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 317.323,42, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 317.323,42 (trezentos e dezessete mil trezentos e vinte três reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
028	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.348.482,80	CLASSE III	BRL	3.885.557,16	CLASSE III	BRL	3.885.557,16
		2.348.482,80			**3.885.557,16**			**3.885.557,16**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.885.557,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.885.557,16**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou em 27/02/2024 divergência de crédito requerendo a retificação do valor do crédito listado, para R$ R$ 3.885.557,16 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Ainda apresentou cópia dos contratos, estatuto, cálculos atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial, faturas, extratos e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, apresentou cálculo no valor de R$ 200.464,28, referente OP 4426000009620300170, atualizado pelo TJSP, considerando juros moratórios e compensatórios e acréscimo de 2% referente a multa. Informou não concordar com a pretensão do credor, pois não foi considerado juros legais na atualização do cálculo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.348.482,80, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 00334426300000009620,** emitida pela Nova Era Industria e Comércio e transportes de Exportação e Importação de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S.A., cujo instrumento foi firmado em 28/12/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 150.000,00, a ser pago em 12 parcelas, vencendo-se a primeira em 25/03/2021 e a última em 25/01/2022, com taxas de juros de 1,9900% a.m., e 26,68% a.a. demais informações financeiras na cláusula 13 do contrato;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida a nº 00334426300000010520,** emitida pela Nova Era Industria e Comércio e transportes de Exportação e Importação de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S.A., cujo instrumento foi firmado em 14/07/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R$ 1.739.269,22 a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 10/09/2021 e a última em 10/08/2023, com taxas de juros de 1,9300% a.m., e 25,78% a.a. demais informações financeiras na cláusula 13.2. do contrato;

iii) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica – CH EMPBNP – Agência: 4426, conta 0033-4426-000130023108,** contatação de cartão de crédito empresarial, firmado entre a Nova Era Industria e Comércio e transportes de Exportação e Importação de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S.A., realizado em 20/029/2018, saldo devedor no valor de R$ 29.604,02 (vinte nove mil seiscentos e quatro reais e dois centavos);

iv) **Cartão de Crédito Santander Negócios e Empresas – Operação nº 4426000191290006662,** fatura do cartão de crédito, com vencimento em 14/10/2021, saldo devedor no valor de R$ R$ 27.338,28 (vinte sete mil trezentos e trinta e oito reais e vinte oito centavos).

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 00334426300000009620,** a Cédula foi avalizada por Fabio Ferreira de Freitas, CPF nº 438.513.958-08, a saber:

11. Avalista(s)
Nome FABIO FERREIRA DE FREITAS CNPJ/MF 438.513.958-08
Endereço R MAGDALENA VAZ GALLI 500 AP 44 JARDIM KAROLYNE
CEP 18110651 Cidade VOTORANTIM UF SP

Ainda o contrato previu seguro prestamista no valor de R$ 3.843,75, conforme a cláusula 10 do contrato:

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido
Opto por:
[X] Contratar o Seguro [ ] Não Contratar o Seguro
Valor do Prêmio do Seguro - R$ 3.843,75

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida a nº 00334426300000010520,** a Cédula foi avalizada por Joao Teixeira Ramos, CPF nº 352.384.88-15, Sergio Maciel de Freitas, CPF nº 248.645.698-86, e Fabio Ferreira de Freitas, CPF nº 438.513.958-08, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)

Nome JOAO TEIXEIRA RAMOS		CNPJ/MF 352.384.888-15	
Endereço AL JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 1751		JARDIM PAULISTA	
CEP 01403003	Cidade SAO PAULO		UF SP
E-mail			
Estado civil SOLTEIRO(A)			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome SERGIO MACIEL DE FREITAS		CNPJ/MF 248.645.698-86	
Endereço R PRF VALDEMAR DE OLIVEIRA 74		BOA VIAGEM	
CEP 51021240	Cidade RECIFE		UF PE
E-mail SERGIONORDESTE@GMAIL.COM			
Estado civil DIVORCIADO/A			
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome FABIO FERREIRA DE FREITAS		CNPJ/MF 438.513.958-08	
Endereço R MAGDALENA VAZ GALLI 500 AP 44		JARDIM KAROLYNE	
CEP 18110651	Cidade VOTORANTIM		UF PE
E-mail			
Estado civil SOLTEIRO(A)			
Cônjuge Anuente		CPF	

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 00334426300000009620,** conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de juros remuneratórios de 1,9900 % a.m., multa 2%, sobre o débito apurado, a saber:

9. Encargos de inadimplência
[x] Pré-fixados
Juros remuneratórios de 1,9900 % (por cento) ao mês
[ ] Pós-fixados
Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 5 parcelas, totalizando o valor de R$ 16.102,80, a saber:

EXTRATO PARCELADO

MOVIMENTOS

Data	Histórico	Nº parcela/ Vencimento	Movimento	Valor pagamento	Saldo de capital
22/09/2021	TRF CNR SISTEMA LY			110.851,94	0,00

PARCELAS PAGAS

Nº parcela	Data vencimento	Principal	Juros	Encargos de Inadimplência	CM	IOF complementar	Total pago
1	25/02/2021	0,00	6.227,00	0,00	0,00	0,00	6.227,00
2	25/03/2021	13.177,69	2.925,11	133,84	0,00	0,00	16.236,64
3	25/04/2021	13.132,15	2.970,65	0,00	0,00	0,00	16.102,80
4	25/05/2021	13.490,25	2.612,55	0,00	0,00	0,00	16.102,80
5	25/06/2021	13.679,77	2.423,03	0,00	0,00	0,00	16.102,80

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Data evento	Descrição do evento	Campo alterado	Informação atual	Informação anterior
07/07/2021	DESBLOQUEIO DEB INTE	IND.DEB.INTELIGENTE	DESBLOQUEADO	BLOQUEADO GARRA

Restando um saldo remanescente de R$ 217.279,98, conforme documento encaminhado pela Credora:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

ENCARGOS:
. TAXA DE JUROS: 1,99% a.m. [a]
. JUROS DE MORA: 1,00% a.m. [b]
. MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,99%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/11/23
25/07/21	6	16.102,80	855	9.132,70	7.192,12	32.427,62
25/08/21	7	16.102,80	824	8.801,57	6.840,40	31.744,77
25/09/21	8	16.102,80	793	8.470,44	6.495,53	31.068,77
25/10/21	9	16.102,80	763	8.150,00	6.168,30	30.421,10
25/11/21	10	16.102,80	732	7.818,87	5.836,89	29.758,56
25/12/21	11	16.102,80	702	7.498,43	5.522,69	29.123,92
25/01/22	12	16.102,80	671	7.167,30	5.204,75	28.474,85

TOTAL PRESTAÇÕES	213.019,59
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	213.019,59
MULTA DE 2%	4.260,39
TOTAL DO DÉBITO	217.279,98

ii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida a nº 00334426300000010520,** conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de juros remuneratórios de 1,9300 % a.m., e multa de 2% sobre o débito apurado, a saber:

7. Encargos de inadimplência
Juros remuneratórios de 1,9300 % (por cento) ao mês

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, assim deflaciona o valor de R$ 1.827.927,74, pelos juros de mora, multa e taxas de juros até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R$ 3.599.329,67, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
. TAXA DE JUROS: 1,9300% a.m. [a]
. JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
. MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,9300%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL 27/11/23
10/09/21	1	97.853,45	808	50.865,50	40.054,97	188.773,92
10/10/21	2	97.853,45	778	48.976,93	38.076,01	184.908,39
10/11/21	3	97.853,45	747	47.025,41	36.074,84	180.953,70
10/12/21	4	97.853,45	717	45.136,84	34.174,68	177.164,97
10/01/22	5	97.853,45	686	43.185,31	32.250,86	173.289,62
10/02/22	6	97.853,45	655	41.233,79	30.367,38	169.454,62
10/03/22	7	97.853,45	627	39.471,13	28.700,84	166.025,42
10/04/22	8	97.853,45	596	37.519,60	26.894,11	162.267,16
10/05/22	9	97.853,45	566	35.631,03	25.184,07	158.668,55
10/06/22	10	97.853,45	535	33.679,51	23.456,71	154.989,67
10/07/22	11	97.853,45	505	31.790,94	21.823,47	151.467,86
10/08/22	12	97.853,45	474	29.839,42	20.175,47	147.868,34
10/09/22	13	97.853,45	443	27.887,89	18.567,80	144.309,14
10/10/22	14	97.853,45	413	25.999,32	17.050,40	140.903,17
10/11/22	15	97.853,45	382	24.047,80	15.522,09	137.423,34
10/12/22	16	97.853,45	352	22.159,23	14.081,49	134.094,17
10/01/23	17	97.853,45	321	20.207,71	12.632,54	130.693,70
10/02/23	18	97.853,45	290	18.256,18	11.223,93	127.333,56
10/03/23	19	97.853,45	262	16.493,52	9.986,30	124.333,27
10/04/23	20	97.853,45	231	14.541,99	8.654,45	121.049,89
10/05/23	21	97.853,45	201	12.653,42	7.403,96	117.910,83
10/06/23	22	97.853,45	170	10.701,90	6.151,47	114.706,82
10/07/23	23	97.853,45	140	8.813,33	4.977,78	111.644,56
10/08/23	24	97.853,45	109	6.861,81	3.804,65	108.519,91

TOTAL PRESTAÇÕES	3.528.754,58
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	3.528.754,58
MULTA DE 2%	70.575,09
TOTAL DO DÉBITO	3.599.329,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

iii) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica – CH EMPBNP, Agência: 4426, conta 0033-4426-000130023108,** valor do débito referente ao cartão de crédito empresarial, saldo devedor no valor de R$ 29.604,02, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
. JUROS DE MORA: 1,00% [b]
. MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/11/23
			INPC	VALOR			
13/09/21	39.073,54	805	13,5015%	5.275,50	44.349,04	11.900,33	56.249,37
SUB-TOTAL (A)							56.249,37
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/01/22	16.000,00	670	9,1492%	1.463,87	17.463,87		17.463,87
02/02/22	9.003,60	663	8,4227%	758,35	9.761,95		9.761,95
SUB-TOTAL (B)							27.225,82

SALDO ATUALIZADO	56.249,37
(-) AMORTIZAÇÕES	27.225,82
SUB-TOTAL	29.023,55
MULTA 2,00%	580,47
TOTAL DO DEBITO	29.604,02

iv) **Cartão de Crédito Santander Negócios e Empresas – Operação nº 4426000191290006662,** valor do débito referente a fatura do cartão de crédito, saldo devedor de R$ 39.343,49, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
. JUROS DE MORA: 1,00% [b]
. MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/11/23
			INPC	VALOR			
14/10/21	27.338,28	774	12,1556%	3.323,13	30.661,41	7.910,64	38.572,05

SALDO ATUALIZADO	38.572,05
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	38.572,05
MULTA 2,00%	771,44
TOTAL DO DEBITO	39.343,49

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito, Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços e Cartão de Crédito Santander Negócios e Empresas, atualizados até a data da Recuperação judicial 27/11/2023.

Assim, o valor do crédito deve ser alterado para R$ 3.885.557,16 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 3.885.557,16, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R$ 3.885.557,16 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
033	BRIDA LUBRIFICANTES LTDA	00.846.804/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	941,37				CLASSE III	BRL	941,37
		941,37			**-**			**941,37**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	941,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**941,37**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail, em 25/04/2024, cópia da nota fiscal 912406, emitida em 17/06/2021, no valor de R$ 941,37.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 941,37, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 941,37, conforme a documentação comprobatória enviada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
912406	1	17/06/2021	17/07/2021	941,37
Total				**941,37**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 941,37 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
038	CAMPO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.866.499/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.282,70			-	CLASSE III	BRL	17.583,30
		-			-	CLASSE I	BRL	1.758,33
		12.282,70			**-**			**19.341,63**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.758,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.583,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.341,63**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que seque:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.282,70, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021, no valor de R$ 12.282,70, a ser pago em 6 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/04/2021, no valor de R$ 865,65, e as demais parcelas no valor de R$ 2.283,41 cada, vencendo-se a última em 15/09/2021.

O credor alega que a Recuperanda não honrou com o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor do débito de R$ 14.169,05 (quatorze mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos), quando do ajuizamento da Ação de Execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 41-42).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 75-95).

2.3.2 Valor do Crédito

Previu a Cláusula 04 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 10% sobre o valor devido, a saber:

> **04.** O atraso ou não pagamento de quaisquer parcelas, apos 2 (dois) dias das datas aprazadas, acarretará o vencimento antecipado da dívida, podendo o CREDOR exigir o cumprimento imediato do total confessado, descontados os valores já pagos, além das seguintes penalidades:
>
> a) acréscimo de multa moratória de 10% sobre o valor devido,
>
> b) incidência de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-DI, computados até a data do efetivo pagamento,
>
> c) fica ainda ajustado que decorrido o prazo de 7 (Sete) dias do vencimento de qualquer das parcelas da dívida confessada, o CREDOR poderá promover a inclusão dos dados do DEVEDOR e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS juntos ao banco de dados do Serasa e ou outros órgãos de proteção ao crédito.

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
CB	R$ 12.282,00	R$ 13.063,67	R$ 1.105,38	R$ 14.169,05

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do Instrumento – 15/09/2021, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 17.583,30.

Valor Base: **R$ 12.282,70**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 17.583,30**
HONORÁRIOS: R$ 1.758,33

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 17.583,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.758,33** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.583,30 (dezessete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.758,33 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**17.583,30**
(+) Correção		*1.587,91*
(+) Juros	*1,0%*	*3.712,69*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000701-49.2022.8.26.0526	15/09/2021	15/09/2021	BRL	12.282,70	*3.712,69*	*0,00*	*1.587,91*	**17.583,30**
						3.712,69	**0,00**	**1.587,91**	**17.583,30**

HONORÁRIOS	**10%**	**1.758,33**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
040	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	61.881.611/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.480,00				CLASSE III	BRL	29.604,44
						CLASSE I	BRL	2.960,44
		22.480,00			**-**			**32.564,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.960,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.604,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.564,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22.480,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R$ 5.620,00 cada, vencendo-se a primeira em 28/01/2022 e a última em 28/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R$ 23.652,48 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 171-172).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 267-287).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 29.604,44.

Valor Base: **R$ 22.480,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 29.604,44**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.960,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 29.604,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.960,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 29.604,44 (vinte nove mil seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.960,44 (dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		22.480,00
Valor Recalculado		**29.604,44**
(+) Correção		*1.822,14*
(+) Juros	*1,0%*	*5.302,30*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	250632/1	28/01/2022	28/01/2022	BRL	5.620,00	*1.358,88*	*0,00*	*482,78*	**7.461,66**
	250632/2	02/02/2022	02/02/2022	BRL	5.620,00	*1.346,88*	*0,00*	*474,50*	**7.441,38**
	251580/1	15/02/2022	15/02/2022	BRL	5.620,00	*1.314,38*	*0,00*	*446,41*	**7.380,79**
	251580/2	28/02/2022	28/02/2022	BRL	5.620,00	*1.282,16*	*0,00*	*418,45*	**7.320,61**
					22.480,00	**5.302,30**	**0,00**	**1.822,14**	**29.604,44**

HONORÁRIOS **10%** **2.960,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
044	CBS CESTAS BASICAS SOROCABA EIRELI	05.820.332/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.060,42				CLASSE III	BRL	38.438,50
						CLASSE I	BRL	3.843,85
		25.060,42			**-**			**42.282,35**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.843,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.438,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**42.282,35**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699 ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.060,42, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699, ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 87136, 87142/1, 87142/2, 87483,90645/1, 90645/2, 89122, 89121/1 e 89121/2, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou os instrumentos de protestos, duplicatas, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R$ 20.443,22 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte dois centavos).

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 46/47).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 38.438,50.

Valor Base: **R$ 20.443,22** (valor singelo)
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 38.438,50**
HONORÁRIOS 10%: R$ 3.843,85

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 38.438,50, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 3.843,85** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP Nº 314.128.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 38.438,50 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 3.843,85 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP Nº 314.128.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		20.443,22
Valor Recalculado		**38.438,50**
(+) Correção		*5.586,21*
(+) Juros	*1,0%*	*12.409,07*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	87136	03/12/2019	03/12/2019	BRL	541,12	*336,71*	*0,00*	*153,13*	**1.030,96**
	87142/1	05/12/2019	05/12/2019	BRL	4.485,00	*2.784,80*	*0,00*	*1.264,77*	**8.534,57**
	87142/2	20/12/2019	20/12/2019	BRL	4.485,00	*2.739,93*	*0,00*	*1.231,13*	**8.456,06**
	87483	05/12/2019	05/12/2019	BRL	174,72	*108,48*	*0,00*	*49,27*	**332,47**
	90645/1	23/12/2019	23/12/2019	BRL	997,50	*607,39*	*0,00*	*272,32*	**1.877,21**
	90645/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	997,50	*592,95*	*0,00*	*266,80*	**1.857,25**
	89122	02/01/2020	02/01/2020	BRL	377,38	*227,44*	*0,00*	*101,46*	**706,28**
	89121/1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	4.192,50	*2.519,16*	*0,00*	*1.125,94*	**7.837,60**
	89121/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	4.192,50	*2.492,21*	*0,00*	*1.121,39*	**7.806,10**
					20.443,22	**12.409,07**	**0,00**	**5.586,21**	**38.438,50**

HONORÁRIOS **10%** **3.843,85**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
221	COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO	02.197.569/0001-14

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	61.054,32
Advogado							CLASSE I	BRL	6.105,43
Total			-			-			**67.159,75**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.105,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	61.054,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**67.159,75**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário n° 104582, firmada em 14/01/2021, que tinha como objeto empréstimo para renegociação no valor de R$ 53.918,48, a ser pago em 36 parcelas de R$ 2.194,32 cada, vencendo-se a primeira em 17/02/2021 e a última em 15/01/2024. Na cédula, foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,20% ao mês e juros de mora de 1,00% ao mês. Em caso de inadimplência, a cédula previu a multa contratual por inadimplemento de 2,00% e juros moratórios de 1,00% ao mês.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

O credor alega que a Recuperanda deixou de cumprir com a obrigação assumida, restando um saldo devedor de R$ 50.537,05 quando da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 137-138). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 201-221).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme ficha gráfica da operação:

fls. 128

SICOOB

Cooperativa: 5052

SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO

Ficha Gráfica da Operação

Data Processamento: 20/07/2022
Data Emissão: 20/07/2022
Hora Emissão: 14:07:31

Cooperativa	: SICOOB CREDSAOPAULO			Índice Correção	:			% Correção	: 0,00
Cliente	: 888362 - NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO			Índice CorAts.	:			% Correção Atraso	: 0,00
Modalidade	: 01043 - REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO*			RRF	:	144,62		Vlr. Apropriado no dia	: 23,38
Contrato	: 10458-2	Contrato Antigo	:	RRF60	:	1.396,38		Vlr. A Apropriar	: 7.197,59
Valor Operação	: 53.918,48	Parcelas	: 36	Taxa Juros	:	2,2000	% a.m.	Vlr. Apropriado	: 17.831,74
Data Operação	: 15/01/2021	Prazo	: 1095 dias	Taxa Multa	:	2,00	%	Vlr. Juros	: 25.077,04
Data Venc. 1º Parc	: 17/02/2021	Conta Corrente	: 13215-2	Taxa Mora	:	1,00	% a.m.	Indicador de Cálculo	: 15-PRIC
Data Vencimento	: 15/01/2024	Situação	: Em Aberto	Juros INAD	:	3,20		Saldo contábil	: 44.413,72
Data Mov. Entrada	: 15/01/2021	Critério de IOF	: Cobrar IOF	Nível Risco	:	H		Prorrogação	: Não
Valor IOF	: 386,49			Op. Passiva	:	Não		Modalidade BACEN	: 216
Finalidade	: REPACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO ACIMA 365D							Contrato Anterior	:
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*			Contrato Mãe	:				
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUACÃO DE JUROS			Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES				
Conta Vinculada	:			Data caract. espec. Bacen	:				
Contrato Conversão FunCafé	:			Spread da Operação	: 0,00 %				
Taxa Selic Contratação	: 0,00 a.a %			Custo Efetivo Total	: 2,38 % a.m | 33,19 % a.a				
Caract. especial Bacen	: RENEGOCIACAO								

Resumo Repactuação de Crédito

Saldo Devido	Descontos	Entrada no ato	Outros Acréscimos	Novo Recurso (Troco)	Total Repactuado
42.752,77	0,00	0,00	0,00	10.000,00	52.752,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/01/2021	15/01/2021	ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 8807-0, 8808-7, AD-132152 e LM-132152	53.918,48	0,00	53.918,48	D
27/01/2021	27/01/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.273,08	0,00	55.191,56	D
27/01/2021	27/01/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.161,15	53.030,41	D
26/02/2021	28/02/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	424,83	0,00	53.455,24	D
15/03/2021	15/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	584,81	0,00	54.040,05	D
16/03/2021	16/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,23	0,00	54.086,28	D
16/03/2021	16/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	369,70	53.716,58	D
18/03/2021	18/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	4,00	0,00	53.720,58	D
18/03/2021	18/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.874,85	51.845,73	D
31/03/2021	31/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	605,23	0,00	52.450,96	D
15/04/2021	15/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	573,82	0,00	53.024,78	D
15/04/2021	15/04/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	50.830,46	D
30/04/2021	30/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	556,09	0,00	51.386,55	D
17/05/2021	17/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	637,60	0,00	52.024,15	D
17/05/2021	17/05/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	49.829,83	D
31/05/2021	31/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,62	0,00	50.338,45	D
15/06/2021	15/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	550,70	0,00	50.889,15	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	532,73	0,00	51.421,88	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	35,10	0,00	51.456,98	D
02/07/2021	02/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,57	0,00	51.505,55	D
02/07/2021	02/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.277,99	49.227,56	D
15/07/2021	15/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	538,55	0,00	49.766,11	D
30/07/2021	30/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	78,99	0,00	49.845,10	D
30/07/2021	31/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	555,34	0,00	50.400,44	D
30/07/2021	30/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,31	48.127,13	D
16/08/2021	16/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	561,82	0,00	48.688,95	D
16/08/2021	16/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	465,00	48.223,95	D
20/08/2021	20/08/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	41,95	0,00	48.265,90	D
20/08/2021	20/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.771,27	46.494,63	D
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,66	0,00	47.003,29	D
15/09/2021	15/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	514,22	0,00	47.517,51	D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/09/2021	15/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.498,72	46.018,79	D
24/09/2021	24/09/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	20,57	0,00	46.039,36	D
24/09/2021	24/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	716,17	45.323,19	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	495,84	0,00	45.819,03	D
15/10/2021	15/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	501,27	0,00	46.320,30	D
15/10/2021	15/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	263,00	46.057,30	D
19/10/2021	19/10/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,87	0,00	46.104,17	D
19/10/2021	19/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.978,19	44.125,98	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,11	0,00	44.641,09	D
03/11/2021	03/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	620,00	44.021,09	D
16/11/2021	16/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,26	0,00	44.536,35	D
26/11/2021	26/11/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,07	0,00	44.584,42	D
26/11/2021	26/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.616,52	42.967,90	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	438,58	0,00	43.406,48	D
01/12/2021	01/12/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	850,00	42.556,48	D
01/12/2021	01/12/2021	ESTORNO DE APROPRIAÇÃO	0,00	0,01	42.556,47	D
15/12/2021	15/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	466,20	0,00	43.022,67	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	486,64	0,00	43.509,31	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	22,72	0,00	43.532,03	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	523,29	0,00	44.055,32	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	413,41	0,00	44.468,73	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	76,78	0,00	44.545,51	D
15/02/2022	15/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	447,63	0,00	44.993,14	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	371,11	0,00	45.364,25	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	45,12	0,00	45.409,37	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	90,58	0,00	45.499,95	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	432,58	0,00	45.932,53	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	441,02	0,00	46.373,55	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	226,54	0,00	46.600,09	D
18/04/2022	18/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	502,30	0,00	47.102,39	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	319,34	0,00	47.421,73	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	281,28	0,00	47.703,01	D
16/05/2022	16/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	430,15	0,00	48.133,16	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	383,81	0,00	48.516,97	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	369,28	0,00	48.886,25	D
15/06/2022	15/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	388,01	0,00	49.274,26	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	368,25	0,00	49.642,51	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	428,70	0,00	50.071,21	D
15/07/2022	15/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	372,28	0,00	50.443,49	D
19/07/2022	19/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	93,56	0,00	50.537,05	D

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação de execução – 02/08/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 61.054,32.

Valor Base: **R$ 50.537,05**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da propositura da ação de execução
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 61.054,32**
HONORÁRIOS 10%: R$ 6.105,43

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 61.054,32, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 6.105,43** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R$ 61.054,32 (sessenta e um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 6.105,43 (seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		50.537,05
Valor Recalculado		**61.054,32**
(+) Correção		*2.065,76*
(+) Juros	*1,0%*	*8.451,51*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	02/08/2022	02/08/2022	BRL	50.537,05	*8.451,51*	*0,00*	*2.065,76*	**61.054,32**
					50.537,05	**8.451,51**	**0,00**	**2.065,76**	**61.054,32**

HONORÁRIOS	**10%**	**6.105,43**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
057	CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	13.041.770/0001-24

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	85.430,00				CLASSE III	BRL	124.598,34
Advogado							CLASSE I	BRL	12.459,83
Total			**85.430,00**			**-**			**137.058,17**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.459,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	124.598,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**137.058,17**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 85.430,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Fomento Mercantil n° 187/1, firmado em 16/10/2020, que rege a negociação de títulos em operação de fomento mercantil, por meio de compra de créditos à vista, sendo que cada negociação de transmissão de recebíveis é formalizada e demonstrada por meio de Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Dessa forma, a Recuperanda inadimpliu o Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil – Carteira Própria – n° 9024/5/163/1/2021, celebrado em 02/07/2021, no valor de R$ 100.130,00, a ser pago por meio de cessão dos 6 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 28/07/2021, no valor de R$ 7.350,00, e a última em 26/08/2021, no valor de R$ 22.480,00.

O credor alega que durante a vigência do contrato, vários títulos negociados foram inadimplidos, acarretando o protesto de Nota Promissória assinada pela Recuperanda e seu avalista, Sr. Fabio Ferreira de Freitas, no valor de R$ 100.130,00. Afere que do valor da nota promissória, foram pagos R$ 14.700,00, sendo protestado no 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, em 24/11/2021, o saldo devedor de R$ 85.430,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais), conforme fls. 30 dos autos de execução.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 158-178), de forma que em 20/05/2024, o juízo da execução a suspendeu pelo prazo de 180 dias.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 124.598,34.

Valor Base: **R$ 85.430,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 124.598,34**
HONORÁRIOS 10%: R$ 12.459,83

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 124.598,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 12.459,83** deverão ser habilitados **Classe I – Trabalhista**, em favor de TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 124.598,34 (cento e vinte quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

ALTERAR a razão social para **CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 12.459,83 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, **Classe I – Trabalhista** em favor de **TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		85.430,00
Valor Recalculado		**124.598,34**
(+) Correção		*12.063,08*
(+) Juros	*1,0%*	*27.105,26*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1794-1	26/08/2021	26/08/2021	BRL	22.480,00	*7.015,85*	*0,00*	*3.094,20*	**32.590,05**
	1795-1	11/08/2021	11/08/2021	BRL	31.950,00	*10.196,25*	*0,00*	*4.552,10*	**46.698,35**
	1770-2	28/07/2021	28/07/2021	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
	1770-2	02/08/2021	02/08/2021	BRL	0,00	*0,00*	*0,00*	*0,00*	**0,00**
	1796-1	06/08/2021	06/08/2021	BRL	15.500,00	*4.983,08*	*0,00*	*2.233,41*	**22.716,49**
	1796-2	16/08/2021	16/08/2021	BRL	15.500,00	*4.910,08*	*0,00*	*2.183,37*	**22.593,45**
					85.430,00	**27.105,26**	**0,00**	**12.063,08**	**124.598,34**

HONORÁRIOS **10%** **12.459,83**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
058	CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	26.820.954/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	66.400,00	CLASSE III	BRL	102.598,86	CLASSE III	BRL	102.598,86
		66.400,00			**102.598,86**			**102.598,86**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	102.598,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**102.598,86**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, instruindo-a com o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação n° 141/1, Termos de Cessão, Duplicatas e planilha do débito atualizado no montante de R$ 102.598,86 (cento e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), divergente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do valor do crédito na Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 66.400,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação n° 141/1**, firmado entre a Recuperanda e a CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, em 23/04/2021, que rege todas as Cessões de Direitos de Créditos realizadas entre a Recuperanda e o Fundo, sendo cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.

i.i) **Termo de Cessão n° 738,** firmado em 02/08/2021, no valor de R$ 60.689,50 (sessenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago por meio de cessão dos 5 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 09/08/2021, no valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), que originou a Duplicata n° 1888.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

i.ii) Termo de Cessão n° 757, firmado em 20/08/2021, no valor de R$ 78.457,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), a ser pago por meio de cessão dos 6 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 03/09/2021, no valor de R$ 11.463,50 (onze mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), que originou a Duplicata n° 1897.

2.3.2. As Garantias

Constata que garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas e Sr. Sergio Maciel de Freitas, que assinam o contrato autorizando prestar garantia de fiança na condição de Devedores Solidários.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação n° 141/1, previu a Cláusula VIII do Contrato, na hipótese de inadimplência, os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa convencional não compensatória de 10% (dez por cento), a saber:

> (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelorespectivo credor;
>
> (b) multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento); e
>
> (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R$ 102.598,86:

DOCUMENTO	PARCELA	DESCRIÇÃO	SACADO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
1888	1	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 738	FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	08/09/2021	8.300,00	1.130,04	2.451,81	11.881,85
		MULTA 10%			943,00			943,00
1888	2	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 738	FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	13/09/2021	8.300,00	1.130,04	2.451,81	11.881,85
		MULTA 10%			943,00			943,00
1897	1	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 757	ESTIVAS NOVO PRAZO LTDA	13/09/2021	24.900,00	3.390,13	7.355,43	35.645,56
		MULTA 10%			2.829,01			2.829,01
1897	1	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 757	ESTIVAS NOVO PRAZO LTDA	22/09/2021	24.900,00	3.390,13	7.355,43	35.645,56
		MULTA 10%			2.829,01			2.829,01
TOTAL					**73.944,03**	**9.040,34**	**19.614,48**	**102.598,86**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 102.598,86, conforme documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 102.598,86 (cento e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
066	DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	28.176.406/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	335.568,29				CLASSE III	BRL	448.748,11
						CLASSE I	BRL	44.874,81
		335.568,29			**-**			**493.622,92**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.874,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	448.748,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**493.622,92**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 335.568,29, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 202, firmado em 24/08/2021, e dos respectivos Aditivos Contratuais regidos pelo Contrato, denominados Declaração de Recebimento n° 0, 4408, 4450, 4455, 4559, 4621, 4636, 4637 e 4882.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

O Credor alega que das contratações de cessão civil de crédito firmadas, foram cedidos 20 títulos de créditos ao Credor que não foram quitados, no valor total de R$ 325.772,29, sendo que a primeira nota fiscal venceu em 30/10/2021, no valor de R$ 61.800,00, e a última em 03/02/2022 no valor de R$ 11.666,66, a saber:

VENCIMENTO	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO	TIPO	NOTA FISCAL	VALOR
30/10/2021	4408	DM	1963	R$ 61.800,00
02/11/2021	4450	DM	1996	R$ 23.370,00
07/11/2021	4450	DM	1994	R$ 7.460,00
03/11/2021	4455	DM	1999/A	R$ 19.700,00
08/11/2021	4455	DM	1999/B	R$ 19.700,00
08/11/2021	4559	DM	19	R$ 6.400,00
09/11/2021	4559	DM	18/A	R$ 5.333,33
14/11/2021	4559	DM	18/B	R$ 5.333,33
19/11/2021	4559	DM	18/C	R$ 5.333,34
03/11/2021	4621	DM	25/A	R$ 19.500,00
08/11/2021	4621	DM	25/B	R$ 19.500,00
15/11/2021	4636	NP	F05	R$ 76.613,29
23/10/2021	4637	DM	16/A	R$ 748,00
07/11/2021	4637	DM	16/B	R$ 748,00
24/11/2021	4637	DM	017/2	R$ 17.825,00
04/12/2021	4882	DM	28	R$ 858,00
08/12/2021	4882	DM	29	R$ 550,00
24/01/2022	0	DM	71/A	R$ 11.666,67
29/01/2022	0	DM	71/B	R$ 11.666,67
03/02/2022	0	DM	71/C	R$ 11.666,66
TOTAL				R$ **325.772,29**

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 68).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 189-218).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 448.748,11.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Valor Base: **R$ 325.772,29**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 448.748,11**
HONORÁRIOS 10%: R$ 44.874,81

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 448.748,11, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 44.874,81** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 448.748,11 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 44.874,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		325.772,29
Valor Recalculado		**448.748,11**
(+) Correção		*34.164,46*
(+) Juros	*1,0%*	*88.811,36*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1963	30/10/2021	30/10/2021	BRL	61.800,00	*17.334,08*	*0,00*	*6.804,54*	**85.938,62**
	1996	02/11/2021	02/11/2021	BRL	23.370,00	*6.522,96*	*0,00*	*2.549,06*	**32.442,02**
	1994	07/11/2021	07/11/2021	BRL	7.460,00	*2.065,54*	*0,00*	*802,16*	**10.327,70**
	1999/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.700,00	*5.489,79*	*0,00*	*2.142,67*	**27.332,46**
	1999/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.700,00	*5.445,78*	*0,00*	*2.112,24*	**27.258,02**
	19	08/11/2021	08/11/2021	BRL	6.400,00	*1.769,19*	*0,00*	*686,21*	**8.855,40**
	18/A	09/11/2021	09/11/2021	BRL	5.333,33	*1.471,94*	*0,00*	*570,19*	**7.375,46**
	18/B	14/11/2021	14/11/2021	BRL	5.333,33	*1.460,06*	*0,00*	*561,97*	**7.355,36**
	18/C	19/11/2021	19/11/2021	BRL	5.333,34	*1.448,22*	*0,00*	*553,75*	**7.335,31**
	25/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.500,00	*5.434,05*	*0,00*	*2.120,91*	**27.054,96**
	25/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.500,00	*5.390,50*	*0,00*	*2.090,79*	**26.981,29**
	F05	15/11/2021	15/11/2021	BRL	76.613,29	*20.939,83*	*0,00*	*8.049,10*	**105.602,22**
	16/A	23/10/2021	23/10/2021	BRL	748,00	*212,29*	*0,00*	*84,52*	**1.044,81**
	16/B	07/11/2021	07/11/2021	BRL	748,00	*207,10*	*0,00*	*80,43*	**1.035,53**
	017/2	24/11/2021	24/11/2021	BRL	17.825,00	*4.800,74*	*0,00*	*1.823,35*	**24.449,09**
	28	04/12/2021	04/12/2021	BRL	858,00	*227,33*	*0,00*	*85,29*	**1.170,62**
	29	08/12/2021	08/12/2021	BRL	550,00	*144,78*	*0,00*	*54,11*	**748,89**
	71/A	24/01/2022	24/01/2022	BRL	11.666,67	*2.840,27*	*0,00*	*1.013,14*	**15.520,08**
	71/B	29/01/2022	29/01/2022	BRL	11.666,67	*2.816,10*	*0,00*	*999,49*	**15.482,26**
	71/C	03/02/2022	03/02/2022	BRL	11.666,66	*2.790,81*	*0,00*	*980,54*	**15.438,01**
					325.772,29	**88.811,36**	**0,00**	**34.164,46**	**448.748,11**

HONORÁRIOS **10%** **44.874,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
222	FANTOMA TRANSPORTES LTDA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	34.908,02
		-			**-**			**34.908,02**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.908,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**34.908,02**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1001053-70.2022.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Cobrança n° 1000476-63.2020.8.26.0699, ajuizada em face da Recuperanda, em 22/04/2020, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R$ 20.341,00, em virtude do descumprimento de contratual, em que a Recuperanda não efetuou o pagamento dos serviços de transporte prestado pela Credora.

A Recuperanda, citada em 6/10/2020, apresentou Contestação, informando que que estava passando por dificuldades financeiras (fls. 54-62), na sequência, a Sentença julgou procedente a ação, condenando a Recuperanda a pagar o valor de R$ 20.341,00, corrigindo monetariamente desde as datas acordadas para pagamento.

> Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a requerida a pagar à requerente o valor de R$ 20.341,00 (vinte mil trezentos e quarenta e um reais) este a ser corrigido monetariamente desde as datas acordadas para pagamento, pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês contados da citação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

O trânsito em julgado ocorreu em 01/12/2021 e está arquivado definitivamente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença proferida na Ação de Cobrança n° 1000476-63.2020.8.26.0699, em que condenou a Recuperanda ao pagamento de R$ 20.341,00 (vinte mil trezentos e quarenta e um reais).

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 34.908,02 (trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dois centavos).

Valor Base: **R$ 20.341,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 6/10/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 34.908,02**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Atualiza o crédito, desde a data de vencimento dos valores em aberto, pelo índice TJSP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023

Habilita o valor de R$ 34.908,02, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 34.908,02 (trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dois centavos)** na **Classe III – Quirografária.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**34.908,02**
(+) Correção		*4.911,97*
(+) Juros	*1,0%*	*9.655,05*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000476-63.2020.8.26.0699	06/10/2020	06/10/2020	BRL	20.341,00	*9.655,05*	*0,00*	*4.911,97*	**34.908,02**
						9.655,05	**0,00**	**4.911,97**	**34.908,02**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
224	FRIGODELISS LTDA.	11.257.856/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	421.155,90
		-			-			**421.155,90**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	421.155,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**421.155,90**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1000951-92.2020.8.26.0125.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos n°1000951-92.2020.8.26.0125, ajuizada pela Credora em face da Recuperada, em 18/06/2020, na Comarca de Capivari/SP, no valor de 234.436,73, em virtude da ausência de pagamento da Nota Promissória no valor de R$ 222.583,69.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

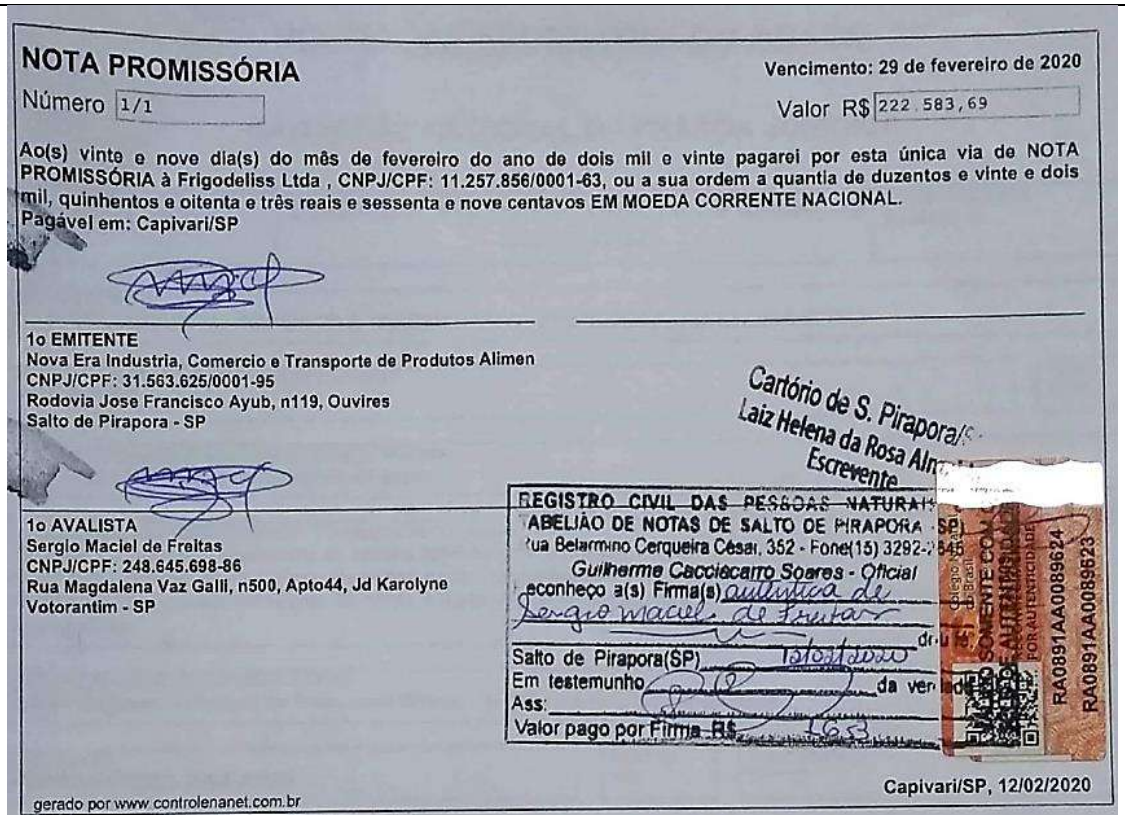

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 29 de fevereiro de 2020

Número 1/1

Valor R$ 222.583,69

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à Frigodeliss Ltda , CNPJ/CPF: 11.257.856/0001-63, ou a sua ordem a quantia de duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

Pagável em: Capivari/SP

1o EMITENTE
Nova Era Industria, Comercio e Transporte de Produtos Alimen
CNPJ/CPF: 31.563.625/0001-95
Rodovia Jose Francisco Ayub, n119, Ouvires
Salto de Pirapora - SP

1o AVALISTA
Sergio Maciel de Freitas
CNPJ/CPF: 248.645.698-86
Rua Magdalena Vaz Galli, n500, Apto44, Jd Karolyne
Votorantim - SP

Cartório de S. Pirapora/S
Laiz Helena da Rosa Alm
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ABELIÃO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA - SP
Rua Belarmino Cerqueira César, 352 - Fone(15) 3292-2545
Guilherme Cacciacarro Soares - Oficial
Reconheço a(s) Firma(s) autentica de Sergio Maciel de Freitas
Salto de Pirapora(SP) 15/02/2020
Em testemunho da verdade
Ass:
Valor pago por Firma R$ 1,63

RA0891AA0089624
RA0891AA0089623

Capivari/SP, 12/02/2020

gerado por www.controlenanet.com.br

Às fls. 84 foi autuado o termo de penhora, o qual consta dois equipamentos da Recuperanda totalizados em R$ 250.000,00, motivo pelo qual a Credora requereu a adjudicação dos bens. Citada, a Recuperanda se manifestou impugnando o pedido de adjudicação, informando que os equipamentos objeto da penhora são essenciais para às atividades da empresa, pedindo a substituição da penhora por parte do faturamento.

A audiência de conciliação designada restou infrutífera, uma vez que não houve acordo entre as partes, ocasionando em um novo pedido de adjudicação dos bens pela Credora. Contudo (fls. 155-156) o juízo declarou a impenhorabilidade dos bens móveis, acolhendo os argumentos trazidos pela Recuperanda.

Na sequência a Credora interposto Agravo de Instrumento, sobre a referida decisão, sendo mantida pelo juízo. O acordão negou provimento ao recurso, ocorrendo o trânsito em julgado em 18/12/2023. Com isso, a Credora pugnou pela penhora do faturamento da empresa, visto que o valor atualizado da dívida totalizava o montante de R$ 425.129,32.

No entanto, a Recuperanda, informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão do processo. O juízo concedeu a suspensão da execução em relação a Recuperanda, mas que prosseguisse em relação ao coexecutado Sergio Maciel de Freitas, conforme pedidos da Credora.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina da Nota Promissória emitida em 29 de fevereiro de 2020, o qual foi atualizado pelos seus termos até a data da propositura, conforme cálculo juntado pela Credora:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor Principal em 29/02/2020: R$ 222.583,69 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)

Correção Monetária – Tabela TJ/SP:

R$ 222.583,69 : 73,008384 x 73,234509 = R$ 223.273,08

Juros Legais (até junho de 2020): 1%/mês = R$ 223.273,08 + 11.163,65 = R$ 234.436,73

MONTANTE ATUALIZADO ATÉ JUNHO DE 2020 - R$ 234.436,73 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação – 18/06/2020, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 421.155,90.

Valor Base: **R$ 234.436,73**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 18/06/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 421.155,90**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Atualiza o crédito, desde a data de vencimento dos valores em aberto, pelo índice TJSP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023

Habilita o valor de R$ 421.155,90, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 421.155,90 (quatrocentos e vinte um mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)** na **Classe III – Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		234.436,73
Valor Recalculado		**421.155,90**
(+) Correção		*62.360,95*
(+) Juros	*1,0%*	*124.358,22*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000951-92.2020.8.26.0125	18/06/2020	18/06/2020	BRL	234.436,73	*124.358,22*	*0,00*	*62.360,95*	**421.155,90**
					234.436,73	**124.358,22**	**0,00**	**62.360,95**	**421.155,90**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
084	FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	07.779.699/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	115.779,93	CLASSE III	BRL	115.779,93	CLASSE III	BRL	115.779,93
		115.779,93			**115.779,93**			**115.779,93**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	115.779,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**115.779,93**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via e-mail em 28/02/2024, manifestação de concordância crédito relacionado pela Recuperanda, juntamente com cópia de nota fiscal, no valor de R$ 115.779,93, comprovante de entrega e dados bancários.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 115.779,93, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 115.779,93, conforme documentação comprobatória enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
302.886	1	FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	07.779.699/0001-89	30/07/2021	30/07/2021	115.779,93
Total						**115.779,93**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 115.779,93 (cento e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
085	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	687.456,15				CLASSE III	BRL	356.144,60
		687.456,15			**-**			**356.144,60**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	356.144,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**356.144,60**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de instrumentos de protestos no montante de R$ 356.144,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 687.456,15, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Exclui o valor de R$ 331.311,55, diante da falta de documentação comprobatória.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 356.144,60, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
93820-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	16/10/2021	06/11/2021	39.041,75
91936-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	15/09/2021	01/10/2021	37.410,00
91936-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	15/09/2021	06/10/2021	37.410,00
97117-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	07/12/2021	21/12/2021	35.679,75
97117-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	07/12/2021	28/12/2021	35.679,75
93820-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	16/10/2021	30/10/2021	39.041,75
90490-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	20/08/2021	10/09/2021	31.627,25
90490-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	20/08/2021	03/09/2021	31.627,25
91281-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	03/09/2021	17/09/2021	34.313,55
91281-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	03/09/2021	24/09/2021	34.313,55
Total					**356.144,60**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FRIGORIFICO BRS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 356.144,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);**

ALTERAR razão social para **FRIGORIFICO BRS LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
087	FRIGORIFICO COWPIG LTDA	00.896.467/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.022,40				CLASSE III	BRL	42.648,91
						CLASSE I	BRL	2.132,45
		32.022,40			**-**			**44.781,36**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.132,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.648,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**44.781,36**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.022,40, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 2 parcelas, uma no valor de R$ 11.275,52 vencida em 26/08/2019 e outra no valor de R$ 10.488,32, vencida em 30/08/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 47).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 84-104).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 42.648,91.

Valor Base: **R$ 21.763,84**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 42.648,91**
HONORÁRIOS 5%: R$ 2.132,45

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 42.648,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.132,45** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 42.648,91 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.132,45 (dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe I - Trabalhista em favor de **EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		21.763,84
Valor Recalculado		**42.648,91**
(+) Correção		*6.343,52*
(+) Juros	*1,0%*	*14.541,55*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.390.265	26/08/2019	26/08/2019	BRL	11.275,52	*7.543,68*	*0,00*	*3.287,57*	**22.106,77**
	000.391.281	30/08/2019	30/08/2019	BRL	10.488,32	*6.997,87*	*0,00*	*3.055,95*	**20.542,14**
					21.763,84	**14.541,55**	**0,00**	**6.343,52**	**42.648,91**

HONORÁRIOS **5%** **2.132,45**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
225	FRIGORIFICO QUALITY PIG LTDA.	24.576.299/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	110.672,63
		-			-	CLASSE I	BRL	11.067,26
		-			**-**			**121.739,89**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.067,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	110.672,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**121.739,89**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Execução de Título Extrajudicial, autuada sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que o valor devido é decorrente do cheque não compensado pela Recuperanda, no valor de R$ 57.216,40 com vencimento em 26/10/2019, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 62.173,00, na data da propositura da ação. Acompanharam a inicial o cheque e cálculo atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor da execução (Pág. 17).

A Recuperanda, citada, se habitou nos autos (Pág. 146/147). Opôs Embargos à Execução, sob nº 1000304-53.2022.8.26.0699, a petição inicial foi indeferida e julgado extinto os embargos sem resolução do mérito (Pág. 162/163).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 190/191).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R$57.216,40 de 04-Novembro-2019 e 18-Maio-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$57.216,40
Valor atualizado pelo índice:	R$58.407,52
Valor atualizado pelo índice, com juros:	**R$62.173,87**

Memória do Cálculo

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (26/10/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 110.672,63.

Valor Base: **R$ 57.216,40**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/10/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 110.672,63**
HONORÁRIOS 10%: R$ 11.067,26

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 110.672,63, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 11.067,26** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de JEAN RODRIGUES, OAB/PR Nº 44.136.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 110.672,63 (cento e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 11.067,26 (onze mil e sessenta e sete reais e vinte seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **JEAN RODRIGUES, OAB/PR Nº 44.136.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**110.672,63**
(+) Correção		*16.680,31*
(+) Juros	*1,0%*	*36.775,92*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000574-48.2020.8.26.0699	26/10/2019	26/10/2019	BRL	57.216,40	*36.775,92*	*0,00*	*16.680,31*	**110.672,63**
						36.775,92	**0,00**	**16.680,31**	**110.672,63**

HONORÁRIOS	10%	11.067,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
092	FS TATUI SECURITIZADORA S/A	24.744.042/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	228.640,00	CLASSE III	BRL	365.427,00	CLASSE III	BRL	365.427,00
		228.640,00			**365.427,00**			**365.427,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	365.427,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**365.427,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou por e-mail, em 29/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, requerendo o reconhecimento do crédito no montante originário de R$ 365.427,00, juntamente com cópia dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e relatório de fluxo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia do processo 1001883-33.2023.8.26.0624. Não concordou com os termos da impugnação do crédito, uma vez que não foram apresentados os cálculos atualizados e duplicatas em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 228.640,00, na Classe III – Quirografária.

2.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário foi objeto da Ação Monitória de nº 1001883-33.2023.8.26.0624, ajuizada em 17/03/2023, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP.

Na referida execução, a Credora apresentou os dois Instrumentos de Confissão de Dívida que também encaminhou a esta Administração Judicial, os quais apresentavam os seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

⇒ No tocante à dívida representada pelo **"INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 1":**

20 (vinte) parcelas iguais, fixas e sucessivas de R$ 12.023,00 (doze mil e vinte e três reais) cada, vencendo-se a primeira em 30/06/2020, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

⇒ No tocante à dívida representada pelo **"INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 2":**

9 (nove) parcelas iguais, fixas e sucessivas de R$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais) cada, vencendo-se a primeira em 30/05/2021, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Ocorre que para a Confissão de Dívida nº 1, a Recuperanda om apenas 6 parcelas, inadimplindo a partir da 7ª, com vencimento em 30/12/2020.

Já com relação à Confissão de Dívida nº 2, a Recuperanda não efetuou qualquer pagamento.

Desta feita, o valor em aberto, à data do ajuizamento da Execução era de R$ 703.362,65.

Determinada a citação em fls. 42, foram fixados honorários advocatícios de 10%.

Citados em 1/8/2023, os Executados (Recuperanda e devedores solidários), deixaram o prazo transcorrer (fls. 65/68), assim, a Credora pugnou pela penhora de ativos suficientes à satisfação do débito atualizado de R$ 823.308,68, para agosto de 2023.

A Recuperanda veio aos autos informar a Recuperação Judicial, requerer o desbloqueio do numerário constrito e apontar a nulidade de sua citação (fls. 96/100).

A demanda prosseguiu com a discussão acerca do desbloqueio.

2.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina dos Instrumentos de Confissão encaminhados, os quais se encontram devidamente assinados, com o reconhecimento da dívida por parte da Recuperanda, àquele momento.

Assim, esta Administração Judicial acolhe o valor perquirido pela Credora em sua divergência, tido como originário, de R$ 365.427,00, conforme relatório encaminhado:

Cliente	Vcto	Pgto	Bordero	UF	Tipo	Dcto	Entrada	Saída	Bco	Bco Des	Sacado	Status	Estado
18079 - MAIS SUINOS	31/05/2021	27/12/2021	0			R9844- 1/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	31/05/2021	20/12/2021	0			R6617-12/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/06/2021	27/12/2021	0			R6617-13/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/06/2021	27/12/2021	0			R9844- 2/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/07/2021	30/06/2022	0			R9844- 3/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/07/2021	30/06/2022	0			R6617-14/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/08/2021	30/06/2022	0			R6617-15/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/08/2021	30/06/2022	0			R9844- 4/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/09/2021	30/06/2022	0			R9844- 5/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/09/2021	30/06/2022	0			R6617-16/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	29/10/2021	30/06/2022	0			R6617-17/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	29/10/2021	30/06/2022	0			R9844- 6/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/11/2021	30/06/2022	0			R9844- 7/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/11/2021	30/06/2022	0			R6617-18/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/12/2021	30/06/2022	0			R6617-19/20	12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/12/2021	30/06/2022	0			R9844- 8/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	31/01/2022	06/01/2023	0			R9844- 9/ 9	28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	31/01/2022	06/01/2023	0			R6617-20/20	12.023,00		01	0 -		PER	

Número de Itens: 18 Total de Entradas:365.427,00 Total de Saídas:0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 365.427,00, conforme documentação apresentada pela Credora.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 365.427,00 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte sete reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
226	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS	14.051.028/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	89.875,41
		-			-	CLASSE I	BRL	8.987,54
		-			**-**			**98.862,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.987,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.875,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**98.862,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças nº 581907 e nota promissória nº 581907, firmado em 17/08/2021, com vencimento em 06/10/2021, no valor de R$ 63.650,00. O Credor alega que não houve pagamento do respectivo valor. Na data da propositura da ação o valor atualizado totalizava o montante de R$ 66.877,08. Acompanharam a inicial, o referido contrato, nota promissória, fatura, notificação extrajudicial, bem como planilha com valor atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 153/154).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 253/254), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (06/10/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 89.875,41.

Valor Base: **R$ 63.650,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 06/10/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 89.875,41**
HONORÁRIOS 10%: R$ 8.987,54

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 89.875,41, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 8.987,54** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978 e FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 89.875,41 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 8.987,54 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor **de CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978** e **FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
105	IMPERTINTAS SOLUCOES TECNICAS S.A	16.514.225/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.000,00	CLASSE III	BRL	1.000,00	CLASSE III	BRL	1.000,00
		1.000,00			**1.000,00**			**1.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou no processo da Recuperação Judicial, confirmando o valor listado de R$ 1.000,00, além de anexar o Instrumento de Protesto n° 0256-17/2019 referente a Duplicata Mercantil n° 00005911B, com vencimento em 04/10/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada, a Recuperanda não se manifestou acerca do valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que crédito se origina da Duplicata Mercantil n° 00005911B, emitida em 06/09/2019 e com vencimento em 4/10/2019, apresentada ao Tabelião de Protestos e Títulos de Sorocaba, constituindo o Instrumento de Protesto n° 0256-17/2019, anexado aos autos da Recuperação Judicial (fls. 1079).

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme se verifica no Instrumento de Protesto n° 0256-17/2019, o valor do crédito corresponde a R$ 1.000,00 (um mil reais), vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ÓRGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO

DATA DA APRESENTAÇÃO	NUMERO E DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
16/10/2019	0256-17/10/2019	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
NUMERO DO TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000059611B	06/09/2019	04/10/2019	******* 1.000,00	******* 1.000,00

VALOR POR EXTENSO HUM MIL REAIS

PORTADOR ENDEREÇO	BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 60701190000104 AV DO ESTADO 5533 - MEZANINO - LADO B	112-44429260-4 6424138698 0076	ENDOSSO MANDATO
SACADOR	IMPERTINTAS SOLUCOES T S A	CNPJ 16514225000101	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
NOVA ERA IND COM TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICOS EIRELI CNPJ 31 563 625/0001-95 RODOVIA FRANCISO JOSE AYUB, 119 OUVIRES 18160-000 SALTO DE PIRAPORA SP CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU	

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor listado inicialmente de R$ 1.000,00, conforme manifestação do credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **IMPERTINTAS SOLUÇÕES TECNICAS LTDA.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **IMPERTINTAS SOLUÇÕES TECNICAS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
106	INCOTRAZA I C TRANSFOR ZAGO LTDA	50.747.286/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.391,08				CLASSE III	BRL	15.844,44
						CLASSE I	BRL	1.584,44
		10.391,08			**-**			**17.428,88**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.584,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.844,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**17.428,88**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.391,08, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento uma nota fiscal inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação da segunda parcela, no valor de R$ 10.391,08, com vencimento em 23/05/2021, acrescidos de juros e mora, totalizando R$ 11.795,92 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 28/29). O credor requereu a suspensão da exigibilidade e informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual seu crédito foi listado na lista de credores (pág. 152).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (23/05/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 15.844,44.

Valor Base: **R$ 10.391,08**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/05/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 15.844,44**
HONORÁRIOS 10%: R$ 1.584,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 15.844,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.584,44** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 15.844,44 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR razão social para **INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.584,44 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe I - Trabalhista, em favor de **JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**15.844,44**
(+) Correção		*1.740,96*
(+) Juros	*1,0%*	*3.712,40*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001138-90.2021.8.26.0699	23/05/2021	23/05/2021	BRL	10.391,08	*3.712,40*	*0,00*	*1.740,96*	**15.844,44**
						3.712,40	**0,00**	**1.740,96**	**15.844,44**

HONORÁRIOS	**10%**	**1.584,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
108	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	950.530,80	CLASSE III	BRL	1.209.153,11	CLASSE III	BRL	1.209.153,11
		950.530,80			**1.209.153,11**			**1.209.153,11**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.209.153,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.209.153,11**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, requerendo a inclusão do valor de R$ 1.209.153,11 (um milhão duzentos e nove mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos) na Classe III – Quirografária, referente aos seguintes contratos bancários:

i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação n° 884817672352;

ii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Crédito e Cobrança – DESCONTO DP AUTOMÁTICO UPJ;

iii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Crédito e Cobrança – DESCONTO DUPLICATAS RECEBÍVEIS;

Apresentou divergência instruída da cópia da Cédula de Crédito Bancário, Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Crédito e Cobrança, Demonstrativos de débitos e cálculos atualizados até a data da distribuição da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do crédito para o valor de R$ 1.209.153,11. Encaminhou cópia dos contratos juntados pelo Credor nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1000046-43.2022.8.26.0699, em trâmite no Foro de Salto de Pirapora – SP, em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 950.530,80, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação n° 884817672352, emitida pela Recuperanda em favor do Itaú Unibanco S.A., em 08/10/2021, onde a Recuperanda confessou dever ao Credor R$ 562.485,23, a ser pago em 60 parcelas de R$ 15.971,47 (quinze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) cada, vencendo-se a primeira em 13/10/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,00% ao mês e 26,82% ao ano.

ii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança, firmando entre o Itaú Unibanco S.A. e a Recuperanda, em 06/05/2021, no limite de desconto de R$ 2.000.000,00, a ser pago mediante débito na Conta Corrente vinculada ao Convênio, Agência 5297, Conta Corrente 99869-1. Constata que do Convênio, foram emitidos os seguintes Produtos:

ii.i) Produto Desconto DP Automático UPJ, sendo que a primeira operação foi realizada em 12/05/2021, com vencimento em 20/10/2021, no valor de R$ 20.400,00.

ii.ii) Produto Desconto Duplicatas Recebíveis, sendo que a primeira operação foi realizada em 21/06/2021, com vencimento em 27/10/2021, no valor de R$ 11.166,67.

2.3.2. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação n° 884817672352, garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas.

ii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança, garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor dos créditos oriundos dos negócios jurídicos:

i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação n° 884817672352, previu a Cláusula 12 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

> **12. Atraso de Pagamento e Multa** - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R$ 781.278,11 (setecentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e onze centavos):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DEVEDOR:	NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E
CONTRATO:	884817672352
DATA INICIAL:	27/12/2021
VALOR AJUIZADO:	574.501,17
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:	INPC SP
JUROS MORATÓRIOS:	1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	04/12/2023

R$	574.501,17	*Valor em*	*27/12/2021*				ÍNDICES UTILIZADOS	
R$	57.771,38	*Correção monetária de*	*27/12/2021*	*á*	*04/12/2023*		84,1927579	92,659114
R$	149.005,56	*Juros Moratórios de*	*27/12/2021*	*á*	*04/12/2023*		**707**	(dias)
R$	781.278,11	*Valor atualizado em*	*04/12/2023*					

ii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança, previu a Cláusula 12 do Convênio, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

12. **Atraso de Pagamento e Multa** - Se houver atraso no pagamento, o **Cliente** pagará os encargos financeiros pactuados em cada Operação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2%.
    12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.
    12.2. O **ITAÚ** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ**, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo **ITAÚ**, de titularidade do cliente ou dos devedores solidários.

ii.i) Produto Desconto DP Automático UPJ, o Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R$ 120.392,38 (cento e vinte mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos):

Dados do contrato

Cliente	NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E
Cnpj	31.563.625/0001-95
Produto.....	DESCONTO DP AUTOMATICO UPJ
Agência / Conta - Dac.....	5297 / 99869-1

Cod. Operação	Nosso Número	Data Contrato	data Vecto.	valor do Título	dias atraso	Juros Moratórios vencido 1% a.m.	Subtotal	Multa 2,00%	Total Devido 04/12/23
5378	2105277352691	12/05/2021	20/10/2021	R$ 20.400,00	775	5.270,00	25.670,00	408,00	R$ 26.078,00
5378	2105277352709	12/05/2021	20/10/2021	R$ 20.400,00	775	5.270,00	25.670,00	408,00	R$ 26.078,00
5378	2105277352725	12/05/2021	13/10/2021	R$ 34.250,00	782	8.927,83	43.177,83	685,00	R$ 43.862,83
5378	2105277352758	12/05/2021	20/10/2021	R$ 9.533,33	775	2.462,78	11.996,11	190,67	R$ 12.186,77
5378	2105277352766	12/05/2021	20/10/2021	R$ 9.533,33	775	2.462,78	11.996,11	190,67	R$ 12.186,77
Total devido em			04/12/2023			24.393,39	118.510,05	1.882,33	120.392,38

ii.ii) Produto Desconto Duplicatas Recebíveis, o Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R$ 307.482,62 (trezentos e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Dados do contrato

Cliente .....: NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E
Cnpj .....: 31.563.625/0001-95
Produto.....: DESCONTO DUPLICATAS RECEBIVEIS
Agência / Conta - Dac.....: 5297 / 99869-1

Cod. Operação	Nosso Número	Data Contrato	data Vecto.	valor do Título	dias atraso	Juros Moratórios vencido 1% a.m.	Subtotal	Multa 2,00%	Total Devido 04/12/23
46866	1796679775	21/06/2021	27/10/2021	R$ 11.166,67	768	2.858,67	14.025,34	223,33	R$ 14.248,67
46866	1796777041	21/06/2021	20/10/2021	R$ 23.326,00	775	6.025,88	29.351,88	466,52	R$ 29.818,40
46866	1796777058	21/06/2021	27/10/2021	R$ 23.326,00	768	5.971,46	29.297,46	466,52	R$ 29.763,98
46866	1799567555	24/06/2021	13/10/2021	R$ 29.500,00	782	7.689,67	37.189,67	590,00	R$ 37.779,67
46866	1800250894	25/06/2021	27/10/2021	R$ 29.500,00	768	7.552,00	37.052,00	590,00	R$ 37.642,00
46866	1804320800	30/06/2021	20/10/2021	R$ 18.083,33	775	4.671,53	22.754,86	361,67	R$ 23.116,52
46866	1804320818	30/06/2021	13/10/2021	R$ 18.083,33	782	4.713,72	22.797,05	361,67	R$ 23.158,72
46866	1804320826	30/06/2021	27/10/2021	R$ 18.083,33	768	4.629,33	22.712,66	361,67	R$ 23.074,33
46866	1804320834	30/06/2021	20/10/2021	R$ 27.000,00	775	6.975,00	33.975,00	540,00	R$ 34.515,00
46866	1808403628	06/07/2021	13/10/2021	R$ 15.500,00	782	4.040,33	19.540,33	310,00	R$ 19.850,33
46866	1809543075	07/07/2021	20/10/2021	R$ 27.000,00	775	6.975,00	33.975,00	540,00	R$ 34.515,00
Total devido em			04/12/2023			62.102,59	302.671,25	4.811,37	307.482,62

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 1.209.153,11.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 1.209.153,11 (um milhão duzentos e nove mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
232	JULIANO SOARES GARCIA	215.175.558-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	30.728,39
		-			**-**			**30.728,39**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.728,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**30.728,39**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou planilha de controle de processos, em que informa os nº 1000897-53.2020.8.26.0699 e 0000733-03.2023.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Cobrança com Indenização, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda, em 24/08/2020, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R$ 19.503,55, em razão do descumprimento contratual, ocorrido pela inadimplência de pagamento de frete em sua totalidade, acrescido das despesas de pedágio e com pedido de indenização equivalente ao dobro do frete pelo descumprimento da Lei n° 10.209/01. Na sentença a Recuperanda foi condenada ao pagamento do saldo do frete no valor de R$ 1.267,00, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP, e juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a citação.

> "Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, para CONDENAR a requerida ao pagamento do saldo do frete no valor de R$1.267,00, corrigida monetariamente pela tabela prática do TJSP, e juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a data da citação."

O Credor apresentou Recurso Inominado, sendo julgado nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

"Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a sentença, acolher o pedido inicial e condenar a requerida a pagar ao autor uma indenização no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e correção monetária pela Tabela Prática do TJ/SP a partir da data do contrato, 13/09/2019 (fls. 13). "

Após embargado o acordão pelo Credor, resultou na seguinte decisão:

"Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, e **DOU A ELES PROVIMENTO** para sanar a omissão e esclarecer que permanece inalterada a condenação contida na sentença relativa ao pagamento do saldo de frete de R$ 1.267,00, porque não foi

interposto recurso pela requerida e não houve pedido de reforma deste capítulo da sentença, nos termos dos arts. 1.002 e 1.013 do CPC."

Nesse viés, o Credor deu início ao cumprimento de sentença n° 0000733-03.2023.8.26.0699, ajuizado em 30/11/2023, requerendo a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento de R$ 30.728,39, a partir da data da citação 02/2021, conforme os termos de atualização da sentença. Intimada a Recuperanda informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos. Assim, o Credor pugnou pela expedição da certidão de crédito, para que o valor fosse habilitado no processo da recuperação. O trânsito em julgado ocorreu em 22/11/2023.

2.3.2 O Valor do Crédito

Em virtude da Certidão de Crédito expedida pela Comarca de Salto de Pirapora/SP, referente ao Cumprimento de Sentença n° 0000733-03.2023.8.26.0699, o valor do crédito a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial corresponde ao montante de R$ R$ 30.728,39 (trinta mil setecentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), conforme verifica-se na planilha de cálculo a seguir:

PLANILHA DE CÁLCULOS

Citação 02/2021 – folhas 25 autos principais

Valor principal: 19.267,00

Valor atualizado:	R$ 23.104,05 +
Juros 33%:	R$ 7.624,34
TOTAL:	R$ 30.728,39

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Habilita o crédito no valor de R$ 30.728,39, conforme documentação comprobatória;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 30.728,39 (trinta mil setecentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos),** na **Classe III - Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
126	MAG SAC EMBALAGENS LTDA	26.011.559/0001-00

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	201.869,99				CLASSE III	BRL	143.976,88
Advogado							CLASSE I	BRL	14.397,69
Total			**201.869,99**			**-**			**158.374,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.397,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	143.976,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**158.374,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 201.869,99, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento das quatro notas fiscais, a primeira no valor de R$ 22.722,34,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

vencida em 09/06/2021, e a última no valor de R$ 25.782,12, vencida em 15/08/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R$ 100.793,90 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 64-65). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (fls. 109-129).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 143.976,88.

Valor Base: **R$ 97.008,91**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 143.976,88**
HONORÁRIOS 10%: R$ 14.397,69

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 143.976,88, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 14.397,69** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 143.976,88 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 14.397,69 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		97.008,91
Valor Recalculado		**143.976,88**
(+) Correção		*14.714,62*
(+) Juros	*1,0%*	*32.253,35*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	143665	09/06/2021	09/06/2021	BRL	22.722,34	*7.933,77*	*0,00*	*3.694,21*	**34.350,32**
	143666	24/06/2021	24/06/2021	BRL	22.722,33	*7.778,38*	*0,00*	*3.615,32*	**34.116,03**
	145069	31/07/2021	31/07/2021	BRL	25.782,12	*8.361,84*	*0,00*	*3.765,04*	**37.909,00**
	145070	15/08/2021	15/08/2021	BRL	25.782,12	*8.179,36*	*0,00*	*3.640,05*	**37.601,53**
					97.008,91	**32.253,35**	**0,00**	**14.714,62**	**143.976,88**

HONORÁRIOS **10%** **14.397,69**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
135	MASTERCORP DO BRASIL EIRELI	03.586.159/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.107,10				CLASSE III	BRL	7.818,89
						CLASSE I	BRL	781,89
		11.107,10			**-**			**8.600,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	781,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.818,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.600,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.107,10, na Classe III – Quirografária.

Anota-se que o valor listado era de R$ 5.553,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e foi listado em duplicidade, por isso R$ 11.107,10 (onze mil cento e sete reais e dez centavos).

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 162.480 inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, cálculo atualizado, bem como a nota fiscal inadimplida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R$ 5.553,55, acrescidos de mora de 1% a.m., totalizando R$ 6.102,26 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 31/32). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 645/646) e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título e dos protestos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 7.818,89.

Valor Base: **R$ 5.561,31 (VALOR SINGELO)**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título e protestos
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 7.818,89**
HONORÁRIOS 10%: R$ 781,89

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 7.818,89, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MASTERCORP DO BRASIL LTDA.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 781,89** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 7.818,89 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **MASTERCORP DO BRASIL LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 781,89 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos**), na Classe I – Trabalhista, em favor de **MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		5.561,31
Valor Recalculado		**7.818,89**
(+) Correção		*652,29*
(+) Juros	*1,0%*	*1.605,29*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	NF 162.480/1	23/09/2021	23/09/2021	BRL	1.851,18	*552,22*	*0,00*	*232,68*	**2.636,08**
	Protesto	20/10/2021	20/10/2021	BRL	2,59	*0,73*	*0,00*	*0,29*	**3,61**
	NF 162.480/2	13/10/2021	13/10/2021	BRL	1.851,18	*534,24*	*0,00*	*216,86*	**2.602,28**
	Protesto	05/11/2021	05/11/2021	BRL	2,59	*0,71*	*0,00*	*0,28*	**3,58**
	NF 162.480/3	02/11/2021	02/11/2021	BRL	1.851,18	*516,69*	*0,00*	*201,91*	**2.569,78**
	Prostesto	16/11/2021	16/11/2021	BRL	2,59	*0,70*	*0,00*	*0,27*	**3,56**
					5.561,31	**1.605,29**	**0,00**	**652,29**	**7.818,89**

HONORÁRIOS **10%** **781,89**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
136	MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.238.394/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	96.519,36	CLASSE III	BRL	114.733,69	CLASSE III	BRL	114.733,69
		96.519,36			**114.733,69**			**114.733,69**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	114.733,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**114.733,69**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Enviou divergência instruída do Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças, Termo Aditivo ao Contrato e planilha de débitos atualizada no valor de R$ 114.733,69, divergente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do valor do crédito solicitada pelo Credor. Encaminhou cópia das Ações de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial n° 1000320-41.2021.8.26.0699 e 1006539-70.2021.8.26.0602, movidas pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 96.519,36, na Classe III – Quirografária;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças**, firmado entre a Recuperanda e a MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA, em 10/06/2020, onde a Recuperanda se comprometia a transferir os recebíveis gerados pela produção fomentada por meio de operações de fomento mercantil à Credora, após aquisição da matéria-prima e insumos para produção, estipulados conforme Termo Aditivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

i.i) Termo Aditivo ao Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças, firmado em 20/08/2020, no valor de R$ 84.609,27, a ser pago por meio de fomento dos 2 títulos descritos no Termo, no valor de R$ 70.000,00 e R$ 14.609,27 cada, com datados em 26/10/2020, com limite de vencimento em 27/11/2020.

2.3.2. As Garantias

Constata que garante a operação o penhor dos bens descritos no Termo, avaliados em R$ 98.146,85, a saber:

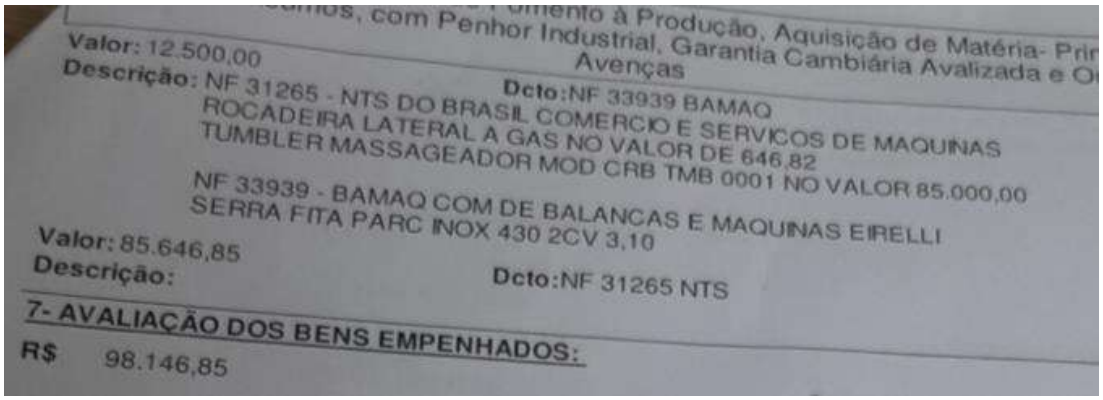
Valor: 12.500,00
Descrição: NF 31265 - NTS DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS ROCADEIRA LATERAL A GAS NO VALOR DE 646,82 TUMBLER MASSAGEADOR MOD CRB TMB 0001 NO VALOR 85.000,00
Dcto:NF 33939 BAMAQ
NF 33939 - BAMAQ COM DE BALANCAS E MAQUINAS EIRELLI SERRA FITA PARC INOX 430 2CV 3,10
Valor: 85.646,85
Descrição:
Dcto:NF 31265 NTS
7- AVALIAÇÃO DOS BENS EMPENHADOS:
R$ 98.146,85

No que pese a previsão do penhor, não há documento que comprove a constituição da garantia, com seu registro no cartório de títulos e documentos ou no registro de imóveis, a depender da modalidade de penhor. Desta forma, o crédito deve ser mantido como quirografário.

Além disso, o Sr. Fabio Ferreira de Freitas e Sr. Sergio Maciel de Freitas assinam o Contrato e o Termo como responsáveis solidários e fiéis depositários.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças, previu a Cláusula 7ª do Contrato, na eventualidade de inadimplemento, a restituição dos valores creditados acrescido de multa de 10%:

> **CLÁUSULA 7ª** - O inadimplemento das obrigações previstas na Cláusula 6ª. e respectivos parágrafos em consonância com as datas e valores constantes do Aditivo Contratual, redundará na obrigação da **FOMENTADA** em restituir os valores que foram creditados para o fomento à produção, constantes do Aditivo Contratual inadimplido, acrescido de uma multa no importe de 10% (dez por cento).

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R$ 114.733,69 (cento e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	MULTA 10,00%	TOTAL
1		27/11/2020	84.609,27	104.303,35	10.430,34	114.733,69
		TOTAIS	**84.609,27**	**104.303,35**	**10.430,34**	**114.733,69**
		Subtotal				**R$ 114.733,69**
		TOTAL GERAL				**R$ 114.733,69**

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/11/2023.

Afere-se que o título que originou o crédito na relação de credores é objeto de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial n° 1000320-41.2021.8.26.0699, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora/SP, ajuizada em 16/03/2021 pelo credor em face da Recuperanda, sendo que houve a penhora de um Quebrador de Blocos em inox, 380 volts, avaliado em R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e um Misturador com capacidade para 700 litros em inox, 220 volts, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando os bens avaliados em R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), que se encontram na posse do fiel depositário Sr. Sérgio Maciel de Freitas desde 24/05/2022, conforme se extrai das fls. 123.

A Recuperanda noticiou nos autos, em 11/04/2024, que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 188/208), do qual se aguarda manifestação.

Ainda, verifica-se que o credor ajuizou Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial n° 1006539-70.2021.8.26.0602, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba/SP, a qual trata de título divergente do listado na relação de credores.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo credor deve ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R$ 114.733,69, conforme documentação comprobatória apresentada. Mantém-se a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R$ 114.733,69 (cento e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).**

MANTER a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
138	MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.522.162/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.186,55				CLASSE III	BRL	20.485,27
						CLASSE I	BRL	2.048,53
		13.186,55			**-**			**22.533,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.048,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.485,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**22.533,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.186,55, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 929,35 e as demais no valor de R$ 2.451,44.

O credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o referido instrumento, bem como uma planilha com o valor atualizado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

O credor esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R$ 13.186,56, com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros de mora, totalizando R$ 15.212,59 na data da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 23/24). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 87/88) e juntou a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
MJ	R$ 13.186,56	R$ 14.025,80	R$ 1.186,79	R$ 15.212,59

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 20.485,27.

Valor Base: **R$ 13.186,56**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 20.485,27**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.048,53

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 20.485,27, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.048,53** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 20.485,27 (vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.048,53 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, na Classe I - Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**20.485,27**
(+) Correção		*2.348,28*
(+) Juros	*1,0%*	*4.950,43*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000176-33.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	13.186,56	*4.950,43*	*0,00*	*2.348,28*	**20.485,27**
						4.950,43	**0,00**	**2.348,28**	**20.485,27**

HONORÁRIOS	**10%**	**2.048,53**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
219	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	15.697.602/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	642,40
		-			**-**			**642,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	642,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**642,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia de e-mails de cobrança, juntamente com notas fiscais e boletos, no valor de R$ 2.432,88.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Identificou que foram envidas notas fiscais emitidas por empresas distintas, que fazem parte do Grupo Apisul, e serão analisadas em seus respectivos ID's.

Desconsidera o valor de R$ 1.640,86, referente a nota fiscal 77433, vez que não foram apresentados documentos fiscais comprobatórios.

Habilita a nota fiscal nº 78461 no valor líquido de R$ 642,40, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	NF	IMPOSTO	LÍQUIDO	STATUS
78461	1	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	15.697.602/0001-17	01/11/2021	16/11/2021	684,49	42,09	642,40	HABILITAR
77433	1	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	15.697.602/0001-17	05/10/2021	16/10/2021	1.748,39	107,53	1.640,86	SEM DOCUMENTOS
Total						**2.432,88**	**149,62**	**2.283,26**	

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária;**

VINCULAR essa análise ao credor **141-MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
141	MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA	01.956.397/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.484,68				CLASSE III	BRL	1.921,64
		5.484,68			**-**			**1.921,64**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.921,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.921,64**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de e-mails de cobrança, juntamente com notas fiscais e boletos, no valor de R$ 2.564,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.484,68, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Identificou que foram envidas notas fiscais emitidas por empresas distintas, que fazem parte do Grupo Apisul, e serão analisadas em seus respectivos ID's;

Exclui o valor de R$ 3.563,04, diante da falta de documentação comprobatória.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 1.921,64, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

NOTA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VCTO	VALOR	IMPOSTO	LÍQUIDO
2021/2946	MULTISAT SIST DE GERENC DE RISCOS LTDA	01.956.397/0001-52	24/09/2021	05/10/2021	1.018,35	57,53	960,82
2021/3350	MULTISAT SIST DE GERENC DE RISCOS LTDA	01.956.397/0001-52	25/10/2021	05/11/2021	1.018,35	57,53	960,82
Total					**2.036,70**	**115,06**	**1.921,64**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.921,64 (um mil novecentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

VINCULAR essa análise ao credor **219-MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
026	BAMAQ COM DE BALANÇAS E MAQUINAS EIRELI	59.238.519/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.200,00			-	CLASSE III	BRL	31.181,20
					-	CLASSE I	BRL	1.559,06
		7.200,00			**-**			**32.740,26**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.559,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.181,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**32.740,26**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.200,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos o Credor apresentou as notas fiscais, boletos bancários, bem como o cálculo atualizado da dívida.

O credor alega que as notas fiscais sãos referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, no valor de R$ 18.000,00, acrescidos de multa e juros, totalizam o montante de R$ 22.575,90.

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (Pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial (pág. 95/96), e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial. Não houve citação, apesar do comparecimento espontâneo, nem despacho convertendo o mandado monitório em título executivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada no valor de R$ 20.523,55, conforme cálculo abaixo:

Verba: NF-e 33.939

					Juros de Mora			Juros Rem./Comp.				
Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros	Valor Multa	Valor Total
08/07/2020			1.800,00	1.928,36	296	9,87	190,26				0	2.118,62
07/08/2020			1.800,00	1.919,91	268	8,87	170,23				0	2.090,14
08/09/2020			1.800,00	1.913,02	234	7,80	149,22				0	2.062,24
06/10/2020			1.800,00	1.896,52	206	6,87	130,23				0	2.026,75
05/11/2020			1.800,00	1.879,79	176	5,87	110,28				0	1.990,08
			Total	9.537,61			750,22				0,00	10.287,84

Verba: NF-e 34.017

					Juros de Mora			Juros Rem./Comp.				
Data	Folha	Documento	Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%	Valor Juros	Valor Multa	Valor Total
24/07/2020			1.800,00	1.928,36	280	9,33	179,98				0	2.108,34
24/08/2020			1.800,00	1.919,91	249	8,30	159,35				0	2.079,26
23/09/2020			1.800,00	1.913,02	219	7,30	139,65				0	2.052,68
22/10/2020			1.800,00	1.896,52	190	6,33	120,11				0	2.016,64
23/11/2020			1.800,00	1.879,79	158	5,27	99,00				0	1.978,80
			Total	9.537,61			698,10				0,00	10.235,71

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 31.181,20.

Valor Base: **R$ 18.000,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 31.181,20**
HONORÁRIOS 5%: R$ 1.559,06

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 31.181,20, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MÁQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.559,06** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LOUÍSE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP Nº 406.883.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 31.181,20 (trinta e um mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

ALTERAR razão social para **NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MAQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.559,06 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de LOUÍSE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP Nº 406.883.

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		18.000,00
Valor Recalculado		**31.181,20**
(+) Correção		*4.438,82*
(+) Juros	*1,0%*	*8.742,38*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF-e 33939	PARCELA 1	08/07/2020	08/07/2020	BRL	1.800,00	*937,43*	*0,00*	*473,49*	**3.210,92**
NF-e 33939	PARCELA 2	07/08/2020	07/08/2020	BRL	1.800,00	*910,98*	*0,00*	*464,26*	**3.175,24**
NF-e 33939	PARCELA 3	08/09/2020	08/09/2020	BRL	1.800,00	*882,33*	*0,00*	*452,76*	**3.135,09**
NF-e 33939	PARCELA 4	06/10/2020	06/10/2020	BRL	1.800,00	*854,38*	*0,00*	*434,66*	**3.089,04**
NF-e 33939	PARCELA 5	05/11/2020	05/11/2020	BRL	1.800,00	*824,81*	*0,00*	*415,26*	**3.040,07**
NF-e 34.017	PARCELA 1	24/07/2020	24/07/2020	BRL	1.800,00	*923,21*	*0,00*	*468,35*	**3.191,56**
NF-e 34.017	PARCELA 2	24/08/2020	24/08/2020	BRL	1.800,00	*896,39*	*0,00*	*459,81*	**3.156,20**
NF-e 34.017	PARCELA 3	23/09/2020	23/09/2020	BRL	1.800,00	*867,30*	*0,00*	*443,03*	**3.110,33**
NF-e 34.017	PARCELA 4	22/10/2020	22/10/2020	BRL	1.800,00	*838,62*	*0,00*	*424,47*	**3.063,09**
NF-e 34.017	PARCELA 5	23/11/2020	23/11/2020	BRL	1.800,00	*806,93*	*0,00*	*402,73*	**3.009,66**
					18.000,00	**8.742,38**	**0,00**	**4.438,82**	**31.181,20**

Resumo das verbas c/ juros		
NF-e 33939		**15.650,36**
NF-e 34.017		**15.530,84**
		31.181,20
HONORÁRIOS	**5%**	**1.559,06**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
227	NEW MAX INDUSTRIA LTDA	67.534.560/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	94.567,82
		-			**-**			**94.567,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	94.567,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**94.567,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1000720-65.2015.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 000720-65.2015.8.26.0699, ajuizada pelo credor em face da empresa MAX SABOR ALIMENTOS LTDA em 30/07/2015, no valor de R$ 33.364,64, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, em decorrência do inadimplemento das duplicatas mercantis por parte da MAX SABOR ALIMENTOS LTDA.

Às fls. 192-196, o credor juntou aos autos a sentença do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0000111-60.2019.8.26.0699, que reconheceu a sucessão empresarial entre a MAX SABOR ALIMENTOS LTDA e a NOVA ERA INDÚSTRIA COMERCIAL E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, determinando a inclusão da Recuperanda na execução.

Com a citação, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da recuperação judicial, requerendo que a exigibilidade do crédito fosse suspensa até que fosse aprovado o plano de recuperação.**2.3.2 O Valor do Crédito**

De acordo com a Planilha de Cálculo às fls. 231, o valor atualizado do crédito corresponde ao montante de R$ 94.567,82 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), vejamos :

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

FASE DE CONHECIMENTO			
Principal + Multa Contratual .....:		47.001,24	INCLUIR
Juros.....:		37.962,19	INCLUIR
Honorários .....:		8.496,34	
Despesas / Custas Processuais ....:		1.108,05	
Total Corrigido para .....:	02/2022	94.567,82	

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	0,00%	0,00
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	0,00%	0,00
Subtotal:	02/2022	94.567,82

Taxa Judiciária (entre 5 e 3.000 UFESPs, se couber): 1,00% | Base de Cálculo (V. Condenação ou Pedido): 94.567,82 | Calcular Taxa em: 28/02/2022 | UFESP: 31,97

Índice Inicial: 85,375435 | Índice Final: 85,375435 | Jrs. desde consolidação: 0,00 | Base mais Correção e Juros: 94.567,82 | Taxa Judiciária: 945,68

V. Pago (Taxa): | Data Pgto. (Taxa): | Resta a quitar: 945,68 (não integra saldo ao autor)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 02/2022 94.567,82 | Obs.: Débito Judicial + Taxa Judiciária = 95.513,50

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não | Atualizar até:- 28/02/2022

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

DÉBITOS APÓS FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAR E ANTERIORES AO TERMO FINAL

Saldo Anterior	Índice - fev/22	Índice - fev/22	CORREÇÃO	Juros	Anos Jrs.
94.567,82	85,375435	85,375435	94.567,82	0,00	0,000000

TOTAL I: 94.567,82

SALDO ANTERIOR + PARCELAS/DESPESAS (TOTAIS I + II):		94.567,82
SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL.		0,00
SALDO CREDOR AO AUTOR:-	28/02/2022	94.567,82

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Habilita o valor de R$ 94.567,82, conforme planilha de cálculo apresentada na Execução de Título Extrajudicial n°000720-65.2015.8.26.0699.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 94.567,82 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)** na **Classe III – Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
143	NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	96.624.952/0001-55

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	17.393,60				CLASSE III	BRL	54.908,78
Advogado							CLASSE I	BRL	2.745,44
Total			**17.393,60**			**-**			**57.654,22**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.745,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	54.908,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**57.654,22**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.393,60, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, apresentadas pelo credor nos autos da ação monitória.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento de duas parcelas, uma no valor de R$ 17.080,00, vencida em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

28/01/2021, e outra no valor de R$ 17.096,80, vencida em 15/02/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R$ 50.602,13 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 40). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 64-84). Em 26/04/2024, foi publicada sentença julgando procedente a ação monitória, declarando constituído o título executivo judicial no valor de R$ 50.602,13, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir de cada vencimento até o pagamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor do débito (fls. 85-87).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 54.908,78.

Valor Base: **R$ 34.176,80**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 54.908,78**
HONORÁRIOS 5%: R$ 2.745,44

B2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 54.908,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.745,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 54.908,78 (cinquenta e quatro mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR razão social para **NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.745,44 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311).**

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		34.176,80
Valor Recalculado		**54.908,78**
(+) Correção		*6.759,01*
(+) Juros	*1,0%*	*13.972,97*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	20845/02	28/01/2021	28/01/2021	BRL	17.080,00	*7.060,65*	*0,00*	*3.425,29*	**27.565,94**
	20919/02	15/02/2021	15/02/2021	BRL	17.096,80	*6.912,32*	*0,00*	*3.333,72*	**27.342,84**
					34.176,80	**13.972,97**	**0,00**	**6.759,01**	**54.908,78**

HONORÁRIOS	**5%**	**2.745,44**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
233	OESTE BRASIL FOODS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	32.253.086/0001-50

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor			-			-	CLASSE III	BRL	248.383,61
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	24.838,36
Total			**-**			**-**			**273.221,97**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.838,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	248.383,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**273.221,97**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via link *Google drive,* parte da documentação inicial das Ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é objeto das ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que os valores têm como fundamento os Cheques entregues no negócio realizado pelas partes, nos valores de R$ 64.195,89, com vencimento em 18/10/2019 e R$ 64.195,89 com vencimento em 01/11/2019.

O Credor alega que não houve compensação dos cheques pela Recuperanda. Acompanharam as iniciais os cheques e os cálculos com os valores atualizados, na execução de nº 1000468-86.2020.8.26.0699, o valor acrescido de correção monetária perfaz o valor de R$ 65.709,60. Já na execução de nº 1000508-68.2020.8.26.0699, o valor atualizado na propositura da ação totaliza R$ 65.683,38.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 17/18). Bem como na execução, sob nº 1000508-68.2020.8.26.0699, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 53/54).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 64.195,89

Data inicial: 11/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R$ 65.683,38

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R$ 64.195,84

Data inicial: 10/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R$ 65.709,60

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título (18/10/2019 e 01/11/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 248.383,61.

Valor Base: **R$ 128.391,73**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 18/10/2019 e 01/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 248.383,61**
HONORÁRIOS 10%: R$ 24.838,36

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o crédito no valor de R$ 248.383,61, conforme documentação.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 24.838,36** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 248.383,61 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 24.838,36(vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245.**

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		128.391,73
Valor Recalculado		**248.383,61**
(+) Correção		*37.418,39*
(+) Juros	*1,0%*	*82.573,49*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	01/11/2019	01/11/2019	BRL	64.195,89	*41.086,15*	*0,00*	*18.694,81*	**123.976,85**
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	18/10/2019	18/10/2019	BRL	64.195,84	*41.487,34*	*0,00*	*18.723,58*	**124.406,76**
					128.391,73	**82.573,49**	**0,00**	**37.418,39**	**248.383,61**

HONORÁRIOS **10%** **24.838,36**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
147	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.684.965/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.060,00				CLASSE III	BRL	34.958,82
						CLASSE I	BRL	3.495,88
		19.060,00			**-**			**38.454,70**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.495,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.958,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**38.454,70**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.060,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 224701, 225490 e 226539, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os instrumentos de protesto, cálculo atualizado, bem como as notas fiscais inadimplidas, a saber:

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R$ 19.060,00, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando R$ 19.499,00 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 48/49). A Recuperanda, citada nos autos (pág. 81), opôs Embargos à Execução, com efeito suspensivo, sob nº 1001275-72.2021.8.26.0699. Sobreveio a r. decisão julgando extintos os embargos por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, conforme art. 485, inciso IV, do CPC.

Verifica-se que o credor informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual requereu a suspensão dos autos de execução (pág. 153/154).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a propositura da ação (24/06/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 34.958,82.

Valor Base: **R$ 19.499,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 24/06/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 34.958,82**
HONORÁRIOS 10%: R$ 3.495,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 34.958,82, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 3.495,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 34.958,82 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 3.495,88 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**34.958,82**
(+) Correção		*5.172,01*
(+) Juros	*1,0%*	*10.287,81*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000705-23.2020.8.26.0699	24/06/2020	24/06/2020	BRL	19.499,00	*10.287,81*	*0,00*	*5.172,01*	**34.958,82**
						10.287,81	**0,00**	**5.172,01**	**34.958,82**

HONORÁRIOS	**10%**	**3.495,88**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
229	QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A.	32.127.988/0001-40

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	89.247,35
Advogado							CLASSE I	BRL	8.924,73
Total			-			-			**98.172,08**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.924,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.247,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**98.172,08**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 197, firmado em 19/10/2020, e o respectivo Termo Aditivo nº 2979, com a finalidade de regular as operações de antecipação de recebíveis. O credor alega que alguns títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram inadimplidos e que, conforme cláusula 6ª do contrato, a Recuperanda é responsável pelos prejuízos e pagamento dos valores não pagos, a saber:

Aditivo	Título	Sacado	Vencimento	Valor	Status	Nota Fiscal
2979	1180/A	Aki Carnes	14/11/2020	R$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/B	Aki Carnes	19/11/2020	R$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/C	Aki Carnes	24/11/2020	R$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1179	Estivas	17/11/2020	R$ 24.600,00	mercadoria não entregue	1179

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

Verifica-se que o valor total dos títulos é de R$ 48.600,00, acrescidos de juros e multa, perfazendo o montante de R$ 67.414,38 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 56/57). A Recuperanda opôs embargos à execução sob nº 1001864-64.2021.8.26.0699 e requereu a concessão do efeito suspensivo (pág. 92/93). Os embargos foram recebidos, mas o juízo indeferiu o efeito suspensivo (pág. 110). Sobreveio a r. decisão que julgou improcedentes os embargos (pág. 153/154).

Nos autos da execução, a Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 219/220).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo o índice IGP-M desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 10% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 89.247,35.

Valor Base: **R$ 48.600,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: IGP-M
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa 10%
TOTAL: **R$ 89.247,35**
HONORÁRIOS 10%: R$ 8.924,73

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 89.247,35, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 8.924,73** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP Nº 448.098.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 89.247,35 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos),** na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 8.924,73 (oito mil novecentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP Nº 448.098.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		48.600,00
Valor Recalculado		**81.133,95**
(+) Correção		*10.708,14*
(+) Juros	*1,0%*	*21.825,81*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	AKI CARNES	14/11/2020	14/11/2020	BRL	8.000,00	*3.621,15*	*0,00*	*1.804,57*	**13.425,72**
	ESTIVAS	17/11/2020	17/11/2020	BRL	24.600,00	*11.069,12*	*0,00*	*5.451,93*	**41.121,05**
	AKI CARNES	19/11/2020	19/11/2020	BRL	8.000,00	*3.585,47*	*0,00*	*1.751,98*	**13.337,45**
	AKI CARNES	24/11/2020	24/11/2020	BRL	8.000,00	*3.550,07*	*0,00*	*1.699,66*	**13.249,73**
			Total:		**48.600,00**	**21.825,81**	**0,00**	**10.708,14**	**81.133,95**

MULTA	10%	8.113,40
Subtotal		**89.247,35**
HONORÁRIOS	**10%**	**8.924,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
159	R K O ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.910,53				CLASSE III	BRL	17.533,34
						CLASSE I	BRL	876,67
		11.910,53			**-**			**18.410,01**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	876,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.533,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.410,01**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Salto de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.910,53, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 000.003.847, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos, o credor apresentou a nota fiscal e o cálculo atualizado.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos produtos fornecidos e entregues em 22/07/2021. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento do título com vencimento em 29/07/2021, no valor de R$ 11.910,53, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando o montante de R$ 12.556,07.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (pág. 25). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 99/100).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (29/07/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 17.533,34.

Valor Base: **R$ 11.910,53**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 29/07/2021
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 17.533,34**
HONORÁRIOS 5%: R$ 876,67

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 17.533,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 876,67** deverão ser habilitados na Classe I, , em favor de LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.533,34 (dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 876,67 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**17.533,34**
(+) Correção		*1.748,27*
(+) Juros	*1,0%*	*3.874,54*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.003.847	29/07/2021	29/07/2021	BRL	11.910,53	*3.874,54*	*0,00*	*1.748,27*	**17.533,34**
						3.874,54	**0,00**	**1.748,27**	**17.533,34**

HONORÁRIOS	**5%**	**876,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
161	RDG NF FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT. NÃO PAD. MULT.	13.348.521/0001-86

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	122.650,00				CLASSE III	BRL	172.650,91
Advogado							CLASSE I	BRL	17.265,09
Total			**122.650,00**			**-**			**189.916,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.265,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	172.650,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**189.916,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros - Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 122.650,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, Comarca de São Paulo – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação nº 826, firmado em 05/04/2021, que rege a cessão de direitos de crédito mediante a celebração de Termo de Cessão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Dos Termos de Cessão firmados entre as partes, a serem pagos mediante endosso de títulos de crédito, o credor aduz que as Duplicatas Mercantis das Notas Fiscais de venda de produtos - Documentos 1787/1, 1787/2, 1789/2, 1791 e 1792, conforme discriminadas nos autos, não foram pagas, a saber.

VECTO	DOCTO	SACADO	VALOR
05/10/2021	1787/1	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R$ 24.900,00
10/10/2021	1787/2	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R$ 24.900,00
10/10/2021	1789/2	FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	R$ 27.000,00
15/10/2021	1791	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R$ 22.480,00
15/10/2021	1792	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R$ 23.370,00
			R$ 122.650,00

O Credor alega que, quando do vencimento dos títulos descritos acima, os Devedores da Recuperanda não efetuaram os pagamentos devidos em favor do Credor, de forma que o Credor notificou a Recuperanda para realizar a recompra dos títulos em aberto, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato entabulado entre as partes, sendo que do valor em aberto, foi acrescido 2% referente a multa contratual, correção monetária a partir da data do vencimento de cada título, com base no índice acumulado de variação do IGP-M, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando o valor de R$ 127.138,01 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 235-236).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 394-414).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 172.650,91.

Valor Base: **R$ 122.650,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 172.650,91**
HONORÁRIOS 10%: R$ 17.265,09

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 172.650,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 17.265,09** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 172.650,91 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**

ALTERAR razão social para **RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 17.265,09 (dezessete mil duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		122.650,00
Valor Recalculado		**172.650,91**
(+) Correção		*14.477,90*
(+) Juros	*1,0%*	*35.523,01*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1787/1	05/10/2021	05/10/2021	BRL	24.900,00	*7.281,88*	*0,00*	*2.999,93*	**35.181,81**
	1787/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	24.900,00	*7.221,93*	*0,00*	*2.948,08*	**35.070,01**
	1789/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	27.000,00	*7.831,01*	*0,00*	*3.196,71*	**38.027,72**
	1791	15/10/2021	15/10/2021	BRL	22.480,00	*6.466,10*	*0,00*	*2.614,83*	**31.560,93**
	1792	15/10/2021	15/10/2021	BRL	23.370,00	*6.722,09*	*0,00*	*2.718,35*	**32.810,44**
					122.650,00	**35.523,01**	**0,00**	**14.477,90**	**172.650,91**

HONORÁRIOS	**10%**	**17.265,09**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
164	REIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	05.069.183/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.188,82	CLASSE III	BRL	1.188,82	CLASSE III	BRL	1.188,82
		1.188,82			**1.188,82**			**1.188,82**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.188,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.188,82**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 05/03/2024 dados bancários, juntamente com cópia da nota fiscal 92.153, no valor de R$ 1.188,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.188,82, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 1.188,82, conforme a documentação comprobatória enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
92153	1	10/12/2019	07/01/2020	1.188,82
Total				**1.188,82**

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 1.188,82 (um mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
230	SANSUL ALIMENTOS LTDA	12.455376/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	11.449,96	CLASSE III	BRL	6.341,67
						CLASSE I	BRL	5.108,29
					11.449,96			**11.449,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.108,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.341,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**11.449,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail, em 16/05/2024, cópia de ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais sob o nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP, em face da Recuperanda, no qual esta foi condenada solidariamente em sentença, em 09/10/2023, a arcar com o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, além da condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado com a sentença prolatada, o credor interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente provido pelo acórdão em 15/02/2024, determinando a título de dano moral o valor de R$ 10.000,00.

Informou também que ofereceu cumprimento de sentença em 23/04/2024, juntando nos autos o cálculo atualizado no valor de R$ 22.899,93. Porém, foi informado que a Recuperanda se encontrava em processo de recuperação judicial.

Assim, requereu que, do valor devido, 50% são de responsabilidade da Recuperanda, sendo assim, o crédito listado deve ser correspondente a R$ 6.341,67 a título de débito principal e R$ 5.108,29 a título de honorários, classificado como verba alimentar.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor referente ao crédito é objeto da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito com Indenização por Danos Morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP.

O credor alega que realizou o pedido de produtos no valor de R$ 68.200,00, com vencimento em 22/06/2022. No entanto, foi informado pela Recuperanda sobre a inviabilidade de fabricação, motivo pelo qual o credor solicitou o cancelamento do título e a baixa do pedido. Ao entrar em contato com a Recuperanda, foi informado que o título só seria baixado mediante liquidação. Assim, o credor apresentou a referida ação. Acompanharam a inicial os e-mails enviados entre as partes, mensagens, carta de notificação e instrumento de protesto.

Sobreveio a sentença, julgada procedente, reconhecendo a inexigibilidade do débito, determinando a exclusão do nome do credor da plataforma SERASA, baixando o protesto do título, e condenando solidariamente a indenizar a título de danos morais no valor de R$ 6.000,00, sendo metade para cada, corrigidos pelo TJSP a 1% e fixando honorários em 10% do valor da condenação atualizado (pág. 516/519).

O credor opôs embargos de declaração (pág. 526/529) contra a sentença, os quais foram negados provimento (pág. 530). Assim, o credor apresentou apelação (pág. 535/546) e juntou nos autos o v. acórdão, no qual foi dado provimento em parte do recurso, para majorar a verba indenizatória para R$ 10.000,00 e alterar o critério de fixação dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor total da condenação (pág. 582/585), a saber:

> Assim, sopesadas as circunstâncias do caso em tela, em especial o fato de que a autora não concorreu minimamente para a eclosão do evento danoso e teve outros negócios jurídicos prejudicados em razão do protesto indevido (cf. fls. 44/51), majoro a indenização do dano moral para R$ 10.000,00 (dez mil reais), montante que melhor contempla as finalidades da indenização. Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente pela Tabela Prática desta Corte desde a data da intimação do presente (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Nesse ponto, portanto, o recurso da autora merece provimento em parte.

Verifica que o juízo recebeu de ofício, a r. decisão do deferimento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, da 1ª Vara e competência empresarial e de conflitos relacionados a arbitragem (Pág. 574/580).

Observa-se ainda, que o Credor ajuizou cumprimento de sentença sob nº 0018405-41.2024.8.26.0100, em 23/04/2024, requereu o pagamento total de R$ 19.739,82 (dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	condenação (danos morais)	21/02/2024	10.000,00	10.137,52	299,96	10.437,48
2	honorarios	21/02/2024	7.989,43	8.099,30	239,65	8.338,95
		TOTAIS	17.989,43	18.236,82	539,61	18.776,43
				Subtotal		R$ 18.776,43
				Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)		R$ 1.877,64
				Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)		R$ 1.877,64
				Subtotal		R$ 22.531,71
				custa judicial - 16/04/2024 - custas - R$ 366,86 (+)		R$ 368,22
				Subtotal (custa judicial)		R$ 368,22
				TOTAL GERAL		R$ 22.899,93

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe o cálculo apresentado pelo Credor, considerando que o v. acórdão trata-se do objeto principal da ação de execução.

Verifica que a Recuperanda foi condenada a pagar o valor parcial, de 50% do valor total, assim o crédito deve ser habilitado em R$ 6.341,67 a título de débito principal e R$ 5.108,29 a título de honorários.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 6.341,67, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos),** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 6.341,67 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos);**

HABILITAR o Crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5IJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
178	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0112-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	48.400,00				CLASSE III	BRL	23.975,27
		48.400,00			**-**			**23.975,27**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.975,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**23.975,27**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução nº 1000034-97.2020.8.26.0699, ajuizada em 16/01/2020, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.400,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução nº 1000034-97.2020.8.26.0699, ajuizada em 16/01/2020 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento da Nota Fiscal 2446/1, no valor de R$ 48.400,00, vencida em 08/10/2019. O valor em aberto foi corrigido e aplicado juros legais de 1% ao mês, totalizando R$ 49.649,96 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Afere-se que foi realizado bloqueio de bens via sistema SISBAJUD, no valor de R$ 41.021,56, o qual foi levantado pelo credor (fls. 255). Ainda, em 11/04/2022, as partes noticiaram nos autos que realizaram acordo do débito restante (fls. 244-247), pelo qual a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de R$ 14.400,00 a título de débito principal, a ser pago em 6 parcelas de R$ 2.400,00 cada, vencendo-se a primeira em 10/06/2022 e a última em 10/11/2022, e R$ 3.600,00 a título de honorários sucumbenciais aos patronos do credor, a ser pago em 6 parcelas de R$ 600,00 cada, vencendo-se a primeira em 10/06/2022 e a última em 10/11/2022.

Contudo, a Recuperanda não honrou o pagamento do acordo (fls. 278-279). Em caso de inadimplência, o acordo previa o vencimento antecipado e integral da dívida, multa compensatória de 10% sobre o saldo devedor, juros de mora de 1% e correção monetária, totalizando o débito atualizado da dívida, em 27/06/2022, no montante de R$ 19.800,00 (fls. 280).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 352-372), estando o processo suspenso.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até 18/11/2022 (fls. 299), conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 19.800,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/06/2022 a 01/11/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/06/2022 a 01/11/2022

	Dados calculados	
Fator de correção do período	127 dias	0,993208
Percentual correspondente	127 dias	-0,679175 %
Valor corrigido para 01/11/2022	(=)	R$ 19.665,52
Juros(127 dias-4,23333%)	(+)	R$ 832,51
Sub Total	(=)	R$ 20.498,03
Valor total	**(=)**	**R$ 20.498,03**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a última atualização judicial do débito – 18/11/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 23.795,27.

Valor Base: **R$ 20.498,03**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da última atualização judicial do débito
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 23.975,27**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 23.975,27, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 23.975,27 (vinte três mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**23.975,27**
(+) Correção		*819,64*
(+) Juros	*1,0%*	*2.657,60*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000034-97.2020.8.26.0699	18/11/2022	18/11/2022	BRL	20.498,03	*2.657,60*	*0,00*	*819,64*	**23.975,27**
						2.657,60	**0,00**	**819,64**	**23.975,27**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
198	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA	01.554.759/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.021,00				CLASSE III	BRL	26.106,20
		30.021,00			**-**			**26.106,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.106,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.106,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail em 23/02/2024 os dados bancários. Não enviou documentação comprobatória, não apresentou manifestação de divergência/concordância acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de duplicatas e documentos de conhecimento de transporte, no montante de R$ 26.106,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.021,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Exclui o valor de R$ 3.914,80, mediante falta de documentação comprobatória.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 26.106,20, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7171	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	10/08/2020	10/09/2020	923,18
9259	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	09/09/2020	04/10/2020	10.250,01
8667	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	01/09/2020	05/10/2020	11.500,00
9160	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	09/09/2020	09/10/2020	1.012,81
10867	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	01/10/2020	02/11/2020	1.258,20
12354	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	21/10/2020	21/11/2020	1.162,00
Total					**26.106,20**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 26.106,20 (vinte seis mil cento e seis reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
199	TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI	15.096.251/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.287,57				CLASSE III	BRL	5.287,57
		5.287,57			**-**			**5.287,57**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.287,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**5.287,57**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documento de transporte e relatório de contas a receber no valor de R$ 5.287,57.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.287,57, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantem o valor inicialmente listado de R$ 5.287,57, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VALOR
25	TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI	15.096.251/0002-70	13/04/2021	5.287,57
Total				**5.287,57**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TRANSPORTE TEIXEIRA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 5.287,57 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **TRANSPORTE TEIXEIRA LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
204	URGENTE COM ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI	33.561.305/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.074,20				CLASSE III	BRL	2.074,20
		2.074,20			**-**			**2.074,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.074,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.074,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal 1861, emitida em 04/03/2022, demonstrativo resumido de serviços prestados, e instrumento de protesto, no valor de R$ 2.074,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.074,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 2.074,20, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para URGENTE.COM ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.074,20 (dois mil e setenta e quatro reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **URGENTE.COM ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
211	VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	04.711.363/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.623,90	CLASSE III	BRL	2.374,58	CLASSE III	BRL	2.315,48
		1.623,90			**2.374,58**			**2.315,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.315,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.315,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

Encaminhou por e-mail, em 28/02/2024, manifestação de divergência em relação ao valor do crédito listado, requerendo a alteração para R$ 2.374,58, atualizado até janeiro/2024.
Enviou cópia da nota fiscal 89175, duplicata, instrumento de protesto, e cálculo atualizado, a fim de validar o crédito pretendido.

2.2. Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concorda com a manifestação do credor, alterando o crédito para R$ 2.374,58.

2.3. Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.623,90, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Após análise da documentação enviada pelo credor, atualiza o valor de R$ 1.623,90, desde a data do vencimento, 21/09/2021, pelo índice TJ/SP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para que passe a constar R$ 2.315,48,

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 2.315,48 (dois mil trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos);**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP (INPC)

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		1.623,90
Valor Recalculado		**2.315,48**
(+) Correção		*205,56*
(+) Juros a.m	*1,0%*	*486,02*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	89.175	21/09/2021	21/09/2021	BRL	1.623,90	*486,02*	*0,00*	*205,56*	**2.315,48**
			Total:		**1.623,90**	**486,02**	**0,00**	**205,56**	**2.315,48**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E5lJKwux.

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CLASSE IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
223	ALTEIA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	14.292.227/0001-62

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE IV	BRL	23.879,75
Advogado							CLASSE I	BRL	2.387,98
Total			-			-			**26.267,73**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.387,98	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	23.879,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	**26.267,73**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou via link *Google drive,* parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000031-74.2022.8.26.0699, ajuizada em 12/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que os valores devidos decorrem da prestação de serviços de contabilidade. A Recuperanda não honrou a obrigação, no valor mensal de R$ 4.766,67, dos vencimentos de 25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021, totalizando o montante de R$ 14.300,00, sendo R$ 13.000,00 o valor das parcelas e R$ 1.300,00 referente ao percentual de 10% correspondente aos honorários, conforme previsto na cláusula 9 do contrato de confissão de dívida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Na data da propositura da ação, acrescidos de juros e multa, o valor da dívida totalizava R$ 19.084,90. Acompanharam a inicial o termo contratual de confissão de dívida, notificação extrajudicial, e-mails e planilha de cálculo.

Na decisão inicial, foram fixados honorários em 10% do valor da execução (pág. 29/30). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 88/89) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

Observa-se que, na r. decisão, o juízo determinou a suspensão dos autos por 180 dias, contados a partir de 19/01/2024 (pág. 114).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo índice IGP-M desde o vencimento de cada parcela (25/09/2021, 25/10/2021 e 25/11/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 30% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 23.879,75.

Valor Base: **R$ 4.766,67**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada parcela
Índice de Correção monetária: IGP-M
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
Multa de 30%
TOTAL: **R$ 23.879,75**
HONORÁRIOS 10%: R$ 2.387,98

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 23.879,75, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 2.387,98** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 23.879,75 (vinte três mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – Me e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 2.387,98 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FÁBIO NEVES ALTÉIA, OAB/SP, Nº 318.593.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		14.300,01
Valor Recalculado		**18.369,04**
(+) Correção		*345,55*
(+) Juros	*1,0%*	*3.723,48*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos
IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	PARCELA 1	25/09/2021	25/09/2021	BRL	4.766,67	*1.294,54*	*0,00*	*130,74*	**6.191,95**
	PARCELA 2	25/10/2021	25/10/2021	BRL	4.766,67	*1.240,50*	*0,00*	*110,82*	**6.117,99**
	PARCELA 3	25/11/2021	25/11/2021	BRL	4.766,67	*1.188,44*	*0,00*	*103,99*	**6.059,10**
			Total:		**14.300,01**	**3.723,48**	**0,00**	**345,55**	**18.369,04**

MULTA	30%	5.510,71
Subtotal		**23.879,75**
HONORÁRIOS	**10%**	**2.387,98**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
081	FOX SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	04.151.598/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.490,00				CLASSE IV	BRL	3.574,46
		2.490,00			**-**			**3.574,46**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.574,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.574,46**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1035964-11.2022.8.26.0602, ajuizada em 15/09/2022, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.490,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1035964-11.2022.8.26.0602, ajuizada em 15/09/2022, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou os instrumentos de protestos, boletos, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais sãos referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, no valor de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R$ 2.843,69 na data da propositura da ação (Pág. 231).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Na execução, o Credor pediu deferimento da desistência da ação (Pág. 303). Sobreveio a sentença, pedido foi deferido o juízo homologou a desistência manifestada (Pág. 304).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 3.574,46.

Valor Base: **R$ 2.490,00** (valor singelo)
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 3.574,46**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 3.574,46, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para BOB CENTER BOBINAS E ETIQUETAS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.574,46 (três mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR razão social para **BOB CENTER BOBINAS E ETIQUETAS LTDA.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		2.633,04
Valor Recalculado		**3.574,46**
(+) Correção		*255,00*
(+) Juros	*1,0%*	*686,42*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1	04/12/2021	04/12/2021	BRL	613,32	*162,50*	*0,00*	*60,97*	**836,79**
	2	17/12/2021	17/12/2021	BRL	2.019,72	*523,92*	*0,00*	*194,03*	**2.737,67**
					2.633,04	**686,42**	**0,00**	**255,00**	**3.574,46**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
037	CAIXA MAXXI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	20.700.495/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.298,00	CLASSE III	BRL	8.298,00	CLASSE IV	BRL	8.298,00
		8.298,00			**8.298,00**			**8.298,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	8.298,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**8.298,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 05/03/2024 dados bancários, juntamente com cópia da nota fiscal 1143, no valor de R$ 8.298,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.298,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 8.298,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1143	1	30/10/2019	27/11/2019	4.149,00
1143	2	30/10/2019	04/12/2019	4.149,00
Total				**8.298,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 8.298,00 (oito mil duzentos e noventa e oito reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
041	CARTONAGEM PRIME LTDA	24.513.611/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	71.544,07				CLASSE IV	BRL	145.814,42
		71.544,07			**-**			**145.814,42**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	145.814,42	-	-
TOTAL CONCURSAL	**145.814,42**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de cobrança contra a Recuperanda, sob nº 001332-27.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/11/2020, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 71.544,07, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito é objeto Ação de cobrança contra a Recuperanda, sob nº 001332-27.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/11/2020, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos de cobrança o Credor apresentou os instrumentos de protestos, pedidos de venda realizados, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais sãos referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R$ 78.218,80 (setenta e oito mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 168/174).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 78.218,80 (setenta e oito mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

NOTA FISCAL	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
912/1	CARTONAGEM PRIME	24/10/2019	25/11/2019	R$ 4.035,06
912/2	CARTONAGEM PRIME	24/10/2019	09/12/2019	R$ 4.035,06
912/3	CARTONAGEM PRIME	24/10/2019	23/12/2019	R$ 4.035,05
929/1	CARTONAGEM PRIME	08/11/2019	09/12/2019	R$ 4.656,07
929/2	CARTONAGEM PRIME	08/11/2019	23/12/2019	R$ 4.656,07
929/3	CARTONAGEM PRIME	08/11/2019	07/01/2020	R$ 4.656,06
938/1	CARTONAGEM PRIME	19/11/2019	19/12/2019	R$ 3.960,10
938/2	CARTONAGEM PRIME	19/11/2019	03/01/2020	R$ 3.960,10
938/3	CARTONAGEM PRIME	19/11/2019	20/01/2020	R$ 3.960,10
962/1	CARTONAGEM PRIME	06/12/2019	06/01/2020	R$ 4.366,29
962/2	CARTONAGEM PRIME	06/12/2019	20/01/2020	R$ 4.366,29
962/3	CARTONAGEM PRIME	06/12/2019	04/02/2020	R$ 4.366,30
967/1	CARTONAGEM PRIME	13/12/2019	13/01/2020	R$ 4.634,97
967/2	CARTONAGEM PRIME	13/12/2019	27/01/2020	R$ 4.634,97
967/3	CARTONAGEM PRIME	13/12/2019	11/02/2020	R$ 4.634,96
1.056/1	CARTONAGEM PRIME	20/03/2020	20/04/2020	R$ 4.420,45
1.056/2	CARTONAGEM PRIME	20/03/2020	04/05/2020	R$ 4.420,45
1.056/3	CARTONAGEM PRIME	20/03/2020	19/05/2020	R$ 4.420,45
Total				**78.218,80**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 145.814,42.

Valor Base: **R$ 78.218,80**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 145.814,42**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 145.814,42, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 145.814,42 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**145.814,42**
(+) Correção		*21.158,26*
(+) Juros	*1,0%*	*46.437,36*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	912/1	25/11/2019	25/11/2019	BRL	4.035,06	*2.529,88*	*0,00*	*1.152,67*	**7.717,61**
	912/2	09/12/2019	09/12/2019	BRL	4.035,06	*2.494,62*	*0,00*	*1.129,80*	**7.659,48**
	912/3	23/12/2019	23/12/2019	BRL	4.035,05	*2.457,02*	*0,00*	*1.101,59*	**7.593,66**
	929/1	09/12/2019	09/12/2019	BRL	4.656,07	*2.878,55*	*0,00*	*1.303,68*	**8.838,30**
	929/2	23/12/2019	23/12/2019	BRL	4.656,07	*2.835,17*	*0,00*	*1.271,13*	**8.762,37**
	929/3	07/01/2020	07/01/2020	BRL	4.656,06	*2.795,57*	*0,00*	*1.250,08*	**8.701,71**
	938/1	19/12/2019	19/12/2019	BRL	3.960,10	*2.421,89*	*0,00*	*1.089,02*	**7.471,01**
	938/2	03/01/2020	03/01/2020	BRL	3.960,10	*2.384,98*	*0,00*	*1.064,45*	**7.409,53**
	938/3	20/01/2020	20/01/2020	BRL	3.960,10	*2.354,06*	*0,00*	*1.059,22*	**7.373,38**
	962/1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	4.366,29	*2.623,59*	*0,00*	*1.172,62*	**8.162,50**
	962/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	4.366,29	*2.595,52*	*0,00*	*1.167,87*	**8.129,68**
	962/3	04/02/2020	04/02/2020	BRL	4.366,30	*2.565,52*	*0,00*	*1.162,85*	**8.094,67**
	967/1	13/01/2020	13/01/2020	BRL	4.634,97	*2.770,12*	*0,00*	*1.242,25*	**8.647,34**
	967/2	27/01/2020	27/01/2020	BRL	4.634,97	*2.740,35*	*0,00*	*1.237,22*	**8.612,54**
	967/3	11/02/2020	11/02/2020	BRL	4.634,96	*2.708,57*	*0,00*	*1.232,00*	**8.575,53**
	1.056/1	20/04/2020	20/04/2020	BRL	4.420,45	*2.451,29*	*0,00*	*1.167,61*	**8.039,35**
	1.056/2	04/05/2020	04/05/2020	BRL	4.420,45	*2.427,86*	*0,00*	*1.173,71*	**8.022,02**
	1.056/3	19/05/2020	19/05/2020	BRL	4.420,45	*2.402,80*	*0,00*	*1.180,49*	**8.003,74**
						46.437,36	**0,00**	**21.158,26**	**145.814,42**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
047	CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS EIRELI	07.743.894/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	820,00	CLASSE III	BRL	830,00	CLASSE IV	BRL	830,00
		820,00			**830,00**			**830,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	830,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**830,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou nota fiscal em aberto, no valor de R$ 830,00, emitida em 07/08/2023.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a pretensão do credor, alterando o crédito para o valor de R$ 830,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 820,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 830,00, conforme a documentação comprobatória enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
5867	1	07/08/2023	12/08/2023	830,00
Total				**830,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERA o crédito para o valor de **R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **CHAMA VIVA COMERCIO DE GAS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
052	COMERCIAL SAL MOSSORO COM IND LTDA	23.706.540/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.256,03	CLASSE III	BRL	10.016,03	CLASSE IV	BRL	10.016,03
		8.256,03			**10.016,03**			**10.016,03**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	10.016,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.016,03**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail, cópia de notas fiscais e boletos, no montante de R$ 10.016,03.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, disponibilizou documentação comprobatória, no montante de R$ 10.016,03.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.256,03, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 10.016,03, conforme documentação enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1160	1	05/10/2021	20/10/2021	2.944,00
1160	2	05/10/2021	04/11/2021	2.944,00
FRETE			23/12/2021	3.360,00
ICMS CTE 889			14/10/2021	768,03
Total				**10.016,03**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para COMERCIAL SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, na Classe IV – ME e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 10.016,03 (dez mil e dezesseis reais e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **COMERCIAL SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
067	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	23.541.765/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.880,00				CLASSE IV	BRL	3.492,48
		1.880,00			**-**			**3.492,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.492,48	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.492,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de cobrança contra a Recuperanda, sob nº 1001090-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 05/10/2020, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.880,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto Ação de cobrança contra a Recuperanda, autuada sob nº 1001090-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 05/10/2020, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos de cobrança o Credor apresentou os instrumentos de protestos e as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos serviços prestados de dedetização e limpeza de caixa d'água, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais).

Sobreveio a sentença (Pág. 43/44), no qual foi determinado o pagamento na quantia de R$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), corrigida pela tabela do TJSP, conforme decisão:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R$ 1.880,00 , corrigida pela tabela prática do TJSP, desde o vencimento, e juros de mora devidos desde a citação.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

DUPLICATAS	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
4205	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	01/11/2019	20/12/2019	420,00
4361	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	03/12/2019	17/01/2020	620,00
4516	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	03/01/2020	17/02/2020	420,00
4667	DDL CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	07/02/2020	16/03/2020	420,00
Total				**1.880,00**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 3.492,48.

Valor Base: **R$ 1.880,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 3.492,48**

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 3.492,48, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 3.492,48 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**3.492,48**
(+) Correção		*503,29*
(+) Juros	*1,0%*	*1.109,19*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	4205	20/12/2019	20/12/2019	BRL	420,00	*256,58*	*0,00*	*115,29*	**791,87**
	4361	17/01/2020	17/01/2020	BRL	620,00	*369,40*	*0,00*	*165,97*	**1.155,37**
	4516	17/02/2020	17/02/2020	BRL	420,00	*244,28*	*0,00*	*111,45*	**775,73**
	4667	16/03/2020	16/03/2020	BRL	420,00	*238,93*	*0,00*	*110,58*	**769,51**
						1.109,19	**0,00**	**503,29**	**3.492,48**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
072	ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	32.546.717/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.924,96	CLASSE III	BRL	45.991,95	CLASSE IV	BRL	41.422,25
		-			-	CLASSE I	BRL	4.569,70
		30.924,96			**45.991,95**			**45.991,95**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.569,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	41.422,25	-	-
TOTAL CONCURSAL	**45.991,95**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ECO PACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito listado não foi devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, diante da inadimplência da Recuperanda, informou que em 02/02/2023 ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000134-47.2023.8.26.0699 em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada, mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos, incidindo sob o valor do crédito atualizado 10% de honorários advocatícios mais custas judiciais, totalizando o valor do crédito atualizado de R$ 45.991,95.

Apresentou divergência instruída da nota fiscal que originou o crédito com assinatura de recebimento de produto, instrumentos de protesto, integra dos autos de execução e planilha de débitos atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com o valor do crédito atualizado pelo Credor e encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000134-47.2023.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 30.924,96, na Classe III – Quirografária;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699, ajuizada em 02/02/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R$ 7.731,24 cada, vencendo-se a primeira em 18/01/2022 e a última em 08/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R$ 36.323,98 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33-34), perfazendo o montante atualizado de R$ 4.569,70. Além disso, consta nos autos até o momento, o pagamento de custas judiciais pelo Credor, que devem ser arcadas pela Recuperanda, no valor atualizado de R$ 546,66.

A Recuperanda foi citada em 28/02/2023 (fls. 40-41), mas não realizou o pagamento nem apresentou defesa nos autos. Na oportunidade da citação, foi penhorada 01 máquina de serra para pé suíno, de ferro galvanizado 60x120cm, avaliada em R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo que o Credor solicitou nova avaliação do bem, da qual aguarda-se.

A Recuperanda informou nos autos em 11/04/2024 que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 115-135).

2.3.2 Valor do Crédito

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, acrescidos de 10% de honorários advocatícios e custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000134-47.2023.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R$ 45.991,72 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos):

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
1778	1	14/12/2021	18/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	2	14/12/2021	25/01/2022	7.731,24	707,24	1.856,48	10.294,96
1778	3	14/12/2021	01/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
1778	4	14/12/2021	08/02/2022	7.731,24	651,18	1.760,30	10.142,72
Honorários				4.087,54	104,85	377,31	4.569,70
DARE 230-6				363,24	9,32		372,56
Taxa Diligência				102,78	2,64		105,42
Custas				62,52	6,16		68,68
TOTAL				**35.541,04**	**2.839,81**	**7.610,87**	**45.991,72**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos), conforme documentação apresentada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R$ 4.569,70 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 41.422,25 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 4.569,70**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **FABIO ANDRÉ BATISTELA (OAB/SP 143.533).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
076	ETIQUETAS SANTA BARBARA EIRELI	30.806.423/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.470,00				CLASSE IV	BRL	2.470,00
		2.470,00			**-**			**2.470,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.470,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.470,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e instrumentos de protestos no valor de R$ 2.470,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.470,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 2.470,00, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3646	1	ETIQUETAS SANTA BARBARA EIRELI	30.806.423/0001-64	19/06/2020	17/07/2020	1.235,00
3801	1	ETIQUETAS SANTA BARBARA EIRELI	30.806.423/0001-64	16/07/2020	13/08/2020	1.235,00
Total						**2.470,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais);**

ALTERAR razão social para **ETIQUETAS SANTA BARBARA LTDA;**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
077	FAST ASSESSORIA FINANCEIRA E TREINAMENTOS LTDA	18.510.526/0001-87

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	4.950,00				CLASSE IV	BRL	9.968,66
Advogado							CLASSE I	BRL	996,87
Total			**4.950,00**			**-**			**10.965,53**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	996,87	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.968,66	-	-
TOTAL CONCURSAL	**10.965,53**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial dos Autos do Cumprimento de Sentença nº 0000313-95.2023.8.26.0699, ajuizada em 24/05/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.950,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos documentos e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou em decorrência da prolação de sentença na Ação Ordinária de Rescisão Contratual por Culpa da Fornecedora c/c Indenização pela Devolução de Quantias Pagas, Indenização por Danos Materiais e por Danos Morais, com Pedido Liminar de Tutela Antecipada Antecedente n° 1001079-73.2019.8.26.0699, que tramitou na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizado pela Recuperanda em face do Credor, sendo que o pedido da Recuperanda foi julgado improcedente, enquanto o Credor teve seu pedido de Reconvenção parcialmente procedente, declarando-se rescindido o contrato havido entre as partes por culpa da Recuperanda, condenando-a ao pagamento das duplicatas protestadas, corrigidas da data do vencimento dos títulos, com juros de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

mora a partir da citação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Credor, fixados em 10% sobre o valor da condenação (fls. 201-203).

O Credor distribuiu o Cumprimento de Sentença n° 0000313-95.2023.8.26.0699, em 24/05/2023, no valor de R$ 10.028,38, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

A Recuperanda informou no Cumprimento de Sentença que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 71-91).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 9.968,66.

Valor Base: **R$ 4.950,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 9.968,66**
HONORÁRIOS 10%: R$ 996,87

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 9.968,66, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 996,87** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.968,66 (nove mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 996,87 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**, deverão ser habilitados na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RODRIGO FLORES PIMENTAL DE SOUZA (OAB/SP 182.351).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		4.950,00
Valor Recalculado		**9.968,66**
(+) Correção		*1.464,84*
(+) Juros	*1,0%*	*3.553,82*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1	25/04/2019	25/04/2019	BRL	1.650,00	*1.196,76*	*0,00*	*490,91*	**3.337,67**
	2	25/05/2019	25/05/2019	BRL	1.650,00	*1.172,76*	*0,00*	*486,19*	**3.308,95**
	3	10/05/2019	10/05/2019	BRL	1.650,00	*1.184,30*	*0,00*	*487,74*	**3.322,04**
					4.950,00	**3.553,82**	**0,00**	**1.464,84**	**9.968,66**

HONORÁRIOS	**10%**	**996,87**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
080	FJK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	20.641.347/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.100,00	CLASSE III	BRL	28.473,78	CLASSE IV	BRL	28.473,78
		17.100,00			**28.473,78**			**28.473,78**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	28.473,78	-	-
TOTAL CONCURSAL	**28.473,78**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou por e-mail em 29/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado.
Encaminhou cópia da nota fiscal 152, emitida em 19/08/2019, inicial, sentença e citação atinentes ao título executivo judicial constituído no processo 1000284-33.2020.8.26.0699, requerendo o reconhecimento do crédito no montante de R$ 28.473,78, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial (27/11/2019) acrescido de juros.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a pretensão do credor, alterando o crédito para R$ 28.473,78. Encaminhou cópia de documentação juntada ao processo 1000284-33.2020.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 17.100,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores foi objeto da Ação Monitória de nº 1000284-33.2020.8.26.0699, ajuizada em 02/03/2020, que tramitou perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal de nº 152, que instruiu a referida monitória, juntamente com o instrumento de protesto.

Após citação (fls. 73) e a instrução processual, sobreveio sentença de condenação da Recuperanda (fls. 143), com o fim de constituir o título de valor histórico de R$ 17.100,00, a ser acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros de mora de 1% desde a citação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

O trânsito em julgado foi certificado em 11/08/2022 (fls. 151).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina da nota fiscal inadimplida, conforme reconhecido em sentença e devidamente atualizado pela Credora, como se vê do cálculo encaminhado:

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
04/10/2019	Valor do crédito	17.100,00		71.712333	22.072,70	23/06/2021	29,0000%	6.401,08	28.473,78

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2023
- Multiplicador do Cálculo: 92.566389

JUROS MORATÓRIOS:
- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 23/06/2021 até 27/11/2023.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	22.072,70
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	6.401,08
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	28.473,78
Total do Cálculo:	**28.473,78**

Assim, o valor de R$ 28.473,78 deve ser acolhido, uma vez que atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título, aplicando-se juros legais de 1% a.m. desde a citação, conforme determinado judicialmente, até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 28.473,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FJK SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA na Classe IV – Me e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 28.473,78 (vinte oito mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **FJK SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
103	HS BERNARDO COMERCIO DE CARNES EIRELI	35.547.526/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	112.989,14				CLASSE IV	BRL	1.347,04
						CLASSE I	BRL	134,70
		112.989,14			**-**			**1.481,74**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	134,70	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.347,04	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.481,74**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 112.989,14, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor listado é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000334-25.2021.8.26.0699, ajuizada em 18/03/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento um cheque não compensado pela Recuperanda. O credor alega que, no dia 02/07/2020, a Recuperanda realizou compras em seu estabelecimento no valor total de R$ 95.680,00, a ser pago em 3 parcelas. Ocorre que a Recuperanda não honrou os pagamentos das parcelas. Assim, após novo acordo, a Recuperanda emitiu cheques no valor total da dívida em favor do credor. Declarou que os primeiros cheques foram compensados, entretanto, o último cheque, no valor de R$ 21.333,24, ao ser apresentado na agência bancária no dia 17/11/2020, não foi compensado por falta de fundos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Em razão da inadimplência, o credor protestou o título. A Recuperanda realizou o pagamento de R$ 10.000,00, saldando parcialmente o valor da dívida, restando um valor remanescente de R$ 12.500,10, acrescidos de juros e mora, totalizando R$ 13.421,12. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto e o cheque.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 19/20). Verifica-se nos autos que o credor realizou emenda à inicial (pág. 27/28), informando que a Recuperanda havia realizado o pagamento do valor devido, no montante de R$ 12.500,00, com depósito bancário de R$ 5.000,00 em 07/04/2021, R$ 5.000,00 em 15/04/2021 e R$ 2.500,00 em 23/04/2021. E que o valor da causa deveria ser ratificado para R$ 921,12, referente às despesas das custas processuais e remanescentes, bem como honorários de sucumbência pelo valor inicial cobrado. Na r. decisão, o juízo acolheu a emenda (pág. 31). E quanto aos honorários fixados na decisão de pág. 19/20, deveriam ter como base o valor acolhido na emenda inicial de R$ 921,12 (pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (pág. 85/86).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o valor do crédito totaliza o montante de R$ 921,12, conforme a emenda inicial apresentada pelo Credor:

> Isso posto é esta para Emendar a Petição Inicial de modo a retificar o valor devido, e, por conseguinte o Valor da Causa, que passa de R$13.421,12 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos) **para R$921,12 (Novecentos e vinte e um reais e doze centavos)** em razão da dedução do valor pago após a propositura da ação, ratificando-se os demais requerimentos dispostos na exordial, em especial pela condenação da adversa ao pagamento das custas processuais adiantadas e as remanescentes, bem como honorários advocatícios de sucumbência pelo valor inicial cobrado, pois, ainda que tenha ocorrido o pagamento parcial após a propositura da ação não há que se cogitar de condenação proporcional ao ônus da sucumbência já que quem deu causa à ação foi unicamente a empresa executada.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a citação da r. decisão que acolheu a emenda inicial (10/08/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 1.347,04.

Valor Base: **R$ 921,12**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/08/2021
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 1.347,04**
HONORÁRIOS 10%: R$ 134,70

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 1.347,04, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 134,70** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54214.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.347,04 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR razão social para **HS BERNARDO - COMERCIO DE CARNES LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 134,70 (cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **LUIZ CARLOS DELFINO, OAB/PR Nº 54.214.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**1.347,04**
(+) Correção		*131,53*
(+) Juros	*1,0%*	*294,39*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000334-25.2021.8.26.0699	10/08/2021	10/08/2021	BRL	921,12	*294,39*	*0,00*	*131,53*	**1.347,04**
						294,39	**0,00**	**131,53**	**1.347,04**

HONORÁRIOS	**10%**	**134,70**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
109	JCF FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	04.264.200/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	200.000,00			-	CLASSE IV	BRL	200.000,00
		200.000,00			**-**			**200.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	200.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**200.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de nota promissória nº 01055, emitida em 17/06/2019, no valor de R$ 200.000,00 e comprovante de depósito bancário efetuado em 13/05/2024, no valor de R$ 3.000,00, em favor do TJ/RN.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 200.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que a Nota Promissória que fundamenta o crédito é datada de 17/06/2019, logo se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, o crédito deve ser mantido no valor de R$ 200.000,00.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
120	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.000,00	CLASSE III	BRL	3.000,00	CLASSE IV	BRL	3.000,00
		3.000,00			**3.000,00**			**3.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail, dados bancários e nota fiscal emitida em 23/08/2019, no valor de R$ 3.000,00.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 3.000,00, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
1736	1	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	19/09/2019	750,00
1736	2	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	26/09/2019	750,00
1736	3	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	03/10/2019	750,00
1736	4	LABELCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	29.313.770/0001-76	23/08/2019	10/10/2019	750,00
Total						**3.000,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito na **Classe IV – ME e EPP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
074	EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA	08.913.849/0001-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.423,17	CLASSE III	BRL	35.751,03	CLASSE IV	BRL	35.751,03
		-			-	CLASSE I	BRL	3.566,93
		3.423,17			**35.751,03**			**39.317,96**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.566,93	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	35.751,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	**39.317,96**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (nova denominação social de EMBALEX DISTRIBUIDORA LTDA) apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Aduz que, em razão de sucessivos inadimplementos pela Recuperanda, ajuizou em 19/03/2020, a Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000366-64.2020.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, sendo que a Recuperanda foi citada e as partes realizaram acordo nos autos, o qual foi inadimplido integralmente pela Recuperanda. Apresentou divergência instruída da integra do processo de Execução e planilha de débito atualizada que, somadas as custas judiciais, perfaz o valor do crédito atualizado de R$ 35.751,03.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com a pretensão do Credor de alteração do valor do crédito e encaminhou cópia da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1000366-64.2020.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.423,17, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699, ajuizada em 19/03/2020, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento pela Recuperanda do Instrumento Particular de Confissão e Composição de Dívida, celebrado em 18/11/2019, referente a produtos vendidos e não pagos, no qual a Recuperanda confessou dever a quantia de R$ 14.368,80, o qual deveria ser pago em 5 parcelas iguais de R$ 2.877,76 cada, vencendo-se a primeira parcela em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

30/12/2019 e a última em 30/04/2020, totalizando o débito quando do protocolo da ação de execução em R$ 14.863,17.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 20).

A Recuperanda foi citada e, em 21/01/2022, as partes noticiaram na execução a celebração de acordo (fls. 73-74), onde a Recuperanda confessou dever ao Credor a quantia de R$ 23.710,13, que deveria ser pago em 10 parcelas iguais de R$ 1.650,00 cada, vencendo-se a primeira em 05/03/2022 e a última em 05/12/2022.

Verifica-se que a Recuperanda não honrou com o acordo noticiado judicialmente, tendo o Credor informado nos autos, em 12/05/2022, o débito atualizado no valor de R$ 29.179,84 (fls. 82-83), solicitando a busca de bens nos sistemas judiciais online ou, em caso de não lograr êxito, a penhora de 01 máquina quebra bloco, da marca Qualymaquina, modelo Hobby 3.2, semiautomática em inox, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que havia sido designado leilão judicial do bem.

Contudo, em 11/04/2024, a Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial, juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 595-615), de forma que o leilão do bem penhorado foi suspenso.

2.3.2 Valor do Crédito

O acordo celebrado nos autos entre as partes (fls. 73-74) previu no item 5, em caso de inadimplemento, a perda do desconto que havia sido concedido de R$ 7.210,13, correção monetária pelo INPC/IBGE, multa moratória de 20% e juros moratórios de 1% ao mês, contados do inadimplemento da primeira parcela, vencida em 05/03/2022.

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023, acrescidos de custas judiciais referente a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000366-64.2020.8.26.0699 e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos):

Memória Discriminada e Atualizada dos Valores Devidos (atualizado até 04/12/2023 - data do pedido de Recuperação Judicial)

NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA. (nova denominação social de Embalex Distribuidora Ltda.) x NOVA ERA IND. COM. TRANSP. EXP. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI

Recuperação Judicial - Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699, em trâmite perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM da Comarca de Campinas/SP

VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO APÓS DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS DO PROC. 1000366-64.2020.8.26.0699	
Valor do acordo (10 parcelas de R$ 1.650,00)	R$ 16.500,00
Valor das parcelas pagas	R$ 0,00
Perda do desconto concedido que volta a compor o débito (item 5)	R$ 7.210,13
Saldo remanescente do débito	**R$ 23.710,13**

Data do descumprimento	Saldo remanescente	Termo Inicial	Termo Final	Atualização		Valor corrigido	Multa de 20% (item 5)	Juros legais de 1% a.m.	Valor dos Juros Legais	Total
05/03/2022	**R$ 23.710,13**	05-mar-22	04-dez-23	86,229189	92,658953	R$ 25.478,10	R$ 5.095,62	20%	R$ 5.095,62	R$ 35.669,34
Subtotal I										**R$ 35.669,34**

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699							
Descrição	**Saldo remanescente**	**Termo Inicial**	**Termo Final**	**Atualização**		**Valor corrigido**	**Total**
Taxa sistemas on line	R$ 48,00	28-out-22	04-dez-23	88,469087	92,658953	R$ 50,27	R$ 50,27
Intimação postal	R$ 31,35	10-out-23	04-dez-23	92,455443	92,658953	R$ 31,42	R$ 31,42
Subtotal II							**R$ 81,69**

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699		
Subtotal I	VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO APÓS DESCUMPRIMENTO DO ACORDO NOS AUTOS DO PROC. 1000366-64.2020.8.26.0699	R$ 35.669,34
Subtotal II	CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - PROCESSO Nº 1000366-64.2020.8.26.0699	R$ 81,69
TOTAL DO DÉBITO		**R$ 35.751,03**

*** O valor do crédito deve estar devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/12/2023, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, conforme a TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS.**

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito inicialmente listado para R$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), conforme documentação apresentada.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA na Classe IV – Me e EPP.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de R$ 3.566,93 deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830) e PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 35.751,03 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

ALTERAR a razão social para **NUNES FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 3.566,93**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RICARDO SOARES CAIUBY (OAB/SP 156.830) e PAULO RENATO F. NASCIMENTO (OAB/SP 138.990).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
153	PREDILETUS D C EIRELI	04.788.830/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.719,06	CLASSE III	BRL	60.533,00	CLASSE IV	BRL	60.533,00
		34.719,06			**60.533,00**			**60.533,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	60.533,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**60.533,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2. 1 Manifestação do Credor

O credor enviou e-mail em 29/02/2024, manifestando divergência em relação ao crédito listado, requerendo a alteração para R$ 60.533,00, sendo R$ 55.030,00 a título de principal, correção e juros, e R$ 5.503,00 a título de honorários sucumbenciais, conforme planilha de cálculo atualizada enviada.
Informa que o crédito é decorrente da sentença proferida em ação ajuizada em face da RECUPERANDA, com processo sob nº 1001167-77.2020.8.26.0699.
Encaminhou cópia da sentença que constitui, em título executivo, o crédito na importância de R$ 35.199,08, a ser corrigido desde o ajuizamento, com juros a contar da citação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a manifestação do credor e cálculo apresentado, alterando o crédito para o valor de R$ 60.533,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.719,06, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação Monitória ajuizada em 20/10/2020, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R$ 35.199,08 , em virtude da inadimplência de pagamento da Nota Fiscal n° 000.045.797, emitida em 02/07/2020, no valor de R$ 34.719,06.

Citada, a Recuperanda não apresentou embargos a monitória ou realizou o pagamento, motivo pelo qual a sentença se deu no seguinte sentido:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Diante do exposto e na forma do art. 701, § 2º, do CPC, **declaro constituído**, de pleno direito, em título executivo judicial, o crédito na importância de R$ 35.199,08 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos), a ser corrigido pela tabela prática do TJSP, desde o ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Custas e honorários advocatícios pelo requerido, estes fixados em 10% sobre o valor do débito atualizado, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

O Trânsito em julgado ocorreu em 05/11/2021, assim, o processo está arquivado definitivamente.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a planilha de cálculo encaminhada pelo Credor, o valor do crédito corresponde a R$ R$ 60.533,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais), sendo o valor principal com juros e correção no montante de R$ 55.030,00 (cinquenta e cinco mil e trinta reais) e R$ 5.503,00 (cinco mil quinhentos e três reais) a título de honorários sucumbenciais.

SELECIONE A VERBA DESEJADA

☑ Correção Monetária e Juros Moratórios ☑ Honorários Advocaticios ☐ Custas e Despesas Processuais

Data da Atualização	**28/11/2023**	**Proc. nº**	**1001167-77.2020.8.26.0699**
Índice Final	92,566389	**Unidade Judicial**	**Foro de Salto de Pirapora**

CORREÇÃO MONETÁRIA		**JUROS MORATÓRIOS**	
Valor do Débito	**R$ 34.719,06**	**Incidem Juros Moratórios?**	**Sim**
Data Inicial	20/10/2020	Juros Legais ao Mês de	1%
Índice Inicial	74,500463	**Data Inicial**	**12/08/2021**
Valor Corrigido	**R$ 43.138,23**	**Data Final**	28/11/2023
		Juros	**R$ 11.891,77**

Principal com Correção e Juros	**R$ 55.030,00**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Valor da Condenação

Valor da Condenação	**R$ 55.030,00**
% Aplicada	**10%**
Valor dos Honorários	**R$ 5.503,00**

	Subtotal:	**R$ 60.533,00**
Taxa Judiciária:		
	Computar Multa do §1º do art. 523 do CPC?	**Não**
	Valor da Multa do §1º do art. 523 do CPC	
	Computar Honorários do §1º do art. 523 do CPC?	**Não**
	Valor dos Honorários do §1º do art. 523 do CPC	
	Saldo Final	**R$ 60.533,00**

2.3.3 Considerações Finais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 60.533,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais) conforme documentação comprobatória.

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R$ 60.533,00 (sessenta mil quinhentos e trinta e três reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **PREDILETU'S DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
163	REFRILOG L E A EIRELI	25.033.980/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	34.893,77	CLASSE III	BRL	39.998,29	CLASSE IV	BRL	38.322,33
		34.893,77			**39.998,29**			**38.322,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	38.322,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	**38.322,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail em 05/03/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado. Encaminhou cópia de notas fiscais, faturas, instrumentos de protestos e cálculo do crédito atualizado até 19/01/2024, no montante de R$ 39.998,29.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a manifestação do credor e cálculo atualizado, no valor de R$39.998,29. Encaminhou cópia da documentação juntada ao processo 0000005-59.2023.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 34.893,77, na Classe III – Quirografária.

Verifica que o crédito decorre do inadimplemento das faturas relativas aos meses de setembro a novembro de 2021, reconhecido em sentença proferida mediante os Autos nº 1001854-20.2021.8.26.0699, com o fim de condenar a Recuperanda a pagar à credora "a importância histórica de R$ 30.692,30, valor este referente às parcelas de setembro, outubro e novembro de 2021, bem como as que venceram até o trânsito em julgado desta demanda, devendo o valor ser corrigido pela tabela do TJSP e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a certidão de decurso do prazo para contestação do feito", fixando honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação (fls. 135/136). O trânsito em julgado foi certificado em 12/12/2022 (fls. 139).

Assim, a credora deu início à fase de cumprimento de sentença, autuada sob nº 0000005-59.2023.8.26.0699, em 20/12/2022. Após tentativas de citação, a Recuperanda compareceu ao feito informando sua recuperação judicial e requerendo a suspensão da demanda (fls. 83/84).

Conforme os termos do comando judicial e da divergência encaminhada pela credora, não é possível acolher os cálculos por ela apresentados, uma vez que foram atualizados até data posterior ao pedido recuperacional por índice diverso daquele determinado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Tem-se, portanto, que o valor histórico de R$ 30.692,30 deve ser corrigido pela tabela do TJ/SP (INPC), acrescido de juros de mora de 1%, desde 27/04/2022, data da certidão de decurso de prazo (fls. 130).

Valor Base: **R$ 30.692,30**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/04/2022
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 38.322,33**

Altera o valor inicialmente listado para R$ 38.322,33, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para REFRILOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA na Classe IV – ME e EPP;

Altera a classificação do crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 38.322,33 (trinta e oito mil trezentos e vinte dois reais e trinta e três centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **REFRILOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base (Pedido):		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**38.322,33**
(+) Correção		*1.430,36*
(+) Juros	*1,0%*	*6.199,67*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Dara Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	0000005-59.2023.8.26.0699	27/04/2022	27/04/2022	BRL	30.692,30	*6.199,67*	*0,00*	*1.430,36*	**38.322,33**
						6.199,67	**0,00**	**1.430,36**	**38.322,33**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
170	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	28.948.581/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.000,00				CLASSE IV	BRL	18.000,00
		18.000,00			**-**			**18.000,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	18.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**18.000,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de fatura de transporte nº 441, emitida em 04/02/2022, no valor de R$ 25.000,00, juntamente com boletos em aberto no montante de R$ 18.000,00 e cópia de e-mail do credor informando ter recebido R$ 7.000,00 via pix.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 18.000,00, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
441	1	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	28.948.581/0001-07	04/02/2022	09/03/2022	8.000,00
441	2	ROSATA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA	28.948.581/0001-07	04/02/2022	17/03/2022	10.000,00
Total						**18.000,00**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
173	RVT ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	30.254.555/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	150.000,00			-	CLASSE IV	BRL	199.609,54
		-			-	CLASSE I	BRL	19.960,94
		150.000,00			**-**			**219.570,48**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	19.960,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	199.609,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	**219.570,48**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda.

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1001514-42.2022.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 150.000,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual a credora pretendia a cobrança de R$ 187.500,00 referente à obrigação descumprida pela Recuperanda, conforme autos de nº 1001514-42.2022.8.26.0699, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Salto de Pirapora – SP.

Intimada para pagamento (fls. 56), a Recuperanda deixou o prazo transcorrer sem pagamento, pelo que a credora requereu o bloqueio dos valores de R$ 199.609,54 referente ao débito principal e R$ 19.960,54 referente a honorários.

Sem sucesso no bloqueio, a Recuperanda veio aos autos informar acerca da recuperação e requerer a suspensão da demanda (fls. 73/74).

Assim, acolhe-se o valor apresentado pela credora nos referidos autos, alterando o valor do crédito para R$ 199.609,54, a ser classificado como Classe III – Quirografários, bem como se habilita o valor de R$ 19.960,54, em favor de Felipe da Silva Antunes, OAB/RS, e Gabriela Totti, OAB/RS 97.252.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Altera-se a classificação do crédito principal para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito principal para o valor de **R$ 199.609,54 (cento e noventa e nove mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).**

ALTERAR a classificação do crédito principal para **Classe IV – ME e EPP.**

HABILITAR o crédito relativo a honorários no valor de **R$ 19.960,54 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos),** na **Classe I – Trabalhista,** em favor de **FELIPE DA SILVA ANTUNES, OAB/RS e GABRIELA TOTTI, OAB/RS 97.252.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
174	SALMOS SAL MOSSORO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	14.341.735/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.309,52	CLASSE III	BRL	12.593,52	CLASSE III	BRL	12.593,52
		14.309,52			**12.593,52**			**12.593,52**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	12.593,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**12.593,52**	**-**	**-**

1. Manifestações e Análise

1.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail, cópia de notas fiscais e boletos, no montante de R$ 12.593,52.

1.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, disponibilizou documentação comprobatória, no montante de R$ 12.593,52.

1.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.309,52, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 21/09/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 12.593,52, conforme documentação enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
NF 2070	2	27/08/2024	26/09/2021	2.300,00
NF 2079	1	31/08/2024	30/09/2021	2.668,00
NF 2084	2	31/08/2024	01/10/2021	2.350,00
NF 2135	1	15/10/2021	30/10/2021	2.300,00
NF 2135	2	15/10/2021	14/11/2021	2.300,00
ICMS CTE 1762		15/10/2021	24/10/2021	675,52
Total				**12.593,52**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 12.593,52 (doze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
177	SCORSI E BARBOSA LTDA	10.286.285/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	220.276,00				CLASSE IV	BRL	305.263,34
		220.276,00			**-**			**305.263,34**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	305.263,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	**305.263,34**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de cobrança, sob nº 1000760-66.2023.8.26.0699, ajuizada em 30/05/2023, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 220.276,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Cobrança contra a Recuperanda, sob nº 1000760-66.2023.8.26.0699, ajuizada em 30/05/2023, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda. Acompanharam a inicial os boletos, notas fiscais e planilha de cálculo atualizado.

O credor alega que as notas fiscais são referentes às mercadorias fornecidas. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento dos títulos, no valor de R$ 274.000,00, acrescidos de juros moratórios, totalizando o montante de R$ 305.263,34 na data da propositura da ação.

A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 59/60).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 305.263,34 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

SCORSI X NOVA ERA
Data de atualização dos valores: maio/2023
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	1	15/08/2022	34.250,00	35.398,18	0,00	3.185,84	0,00	38.584,02
2	2	30/08/2022	34.250,00	35.398,18	0,00	3.185,84	0,00	38.584,02
3	3	15/09/2022	34.250,00	35.508,25	0,00	2.840,66	0,00	38.348,91
4	4	30/09/2022	34.250,00	35.508,25	0,00	2.840,66	0,00	38.348,91
5	5	15/10/2022	34.250,00	35.622,24	0,00	2.493,56	0,00	38.115,80
6	6	30/10/2022	34.250,00	35.622,24	0,00	2.493,56	0,00	38.115,80
7	7	15/11/2022	34.250,00	35.455,60	0,00	2.127,34	0,00	37.582,94
8	8	30/11/2022	34.250,00	35.455,60	0,00	2.127,34	0,00	37.582,94
		Subtotal						R$ 305.263,34
		TOTAL GERAL						R$ 305.263,34

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 305.263,34, conforme documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 305.263,34 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
181	SLG COMERCIO ATACADISTA DE PROD DESCARTAVEIS E EMBALAGENS LTDA	12.235.952/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.976,20	CLASSE III	BRL	2.976,20	CLASSE IV	BRL	2.976,20
		2.976,20			**2.976,20**			**2.976,20**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.976,20	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.976,20**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 23/02/2024, manifestação de concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda, juntamente com a nota fiscal 7387, emitida em 06/03/2020, no valor de R$ 2.976,20.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.976,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 2.976,20, conforme a documentação comprobatória enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
7387	1	06/03/2020	03/04/2020	2.976,20
Total				**2.976,20**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.976,20 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
184	SOROCABA ETIQUETAS LTDA	18.903.009/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.776,41	CLASSE III	BRL	9.367,41	CLASSE IV	BRL	9.367,41
		8.776,41			**9.367,41**			**9.367,41**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.367,41	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.367,41**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou por e-mail em 27/02/2024, cópia de notas fiscais e boletos, no montante de R$ 9.367,41.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, está de acordo com a documentação enviada pelo credor, no valor de R$ 9.367,41.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 8.776,41, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 9.367,41, conforme documentação enviada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
928	1	09/06/2020	24/06/2020	1.037,00
928	2	09/06/2020	09/07/2020	1.037,00
928	3	09/06/2020	24/07/2020	1.037,00
943	1	30/06/2020	15/07/2020	1.555,50
943	2	30/06/2020	30/07/2020	1.555,50
943	3	30/06/2020	14/08/2020	1.555,50
945	1	06/07/2020	20/07/2020	529,97
945	2	06/07/2020	04/08/2020	529,97
945	3	06/07/2020	19/08/2020	529,97
Total				**9.367,41**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 9.367,41 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
187	SRL DE MORAES TRANSPORTES LTDA	17.216.489/0001-36

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	69.444,11				CLASSE IV	BRL	91.530,30
Advogado							CLASSE I	BRL	9.153,03
Total			**69.444,11**			**-**			**100.683,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.153,03	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	91.530,30	-	-
TOTAL CONCURSAL	**100.683,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 69.444,11, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000398-98.2022.8.26.0699, ajuizada em 30/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os boletos bancários, instrumentos de protesto, bem como as notas fiscais.

O credor alega que as duplicatas são referentes à prestação de serviços de transporte de mercadorias. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação dos pagamentos, no valor de R$ 69.444,14 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Na execução, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 204/205). A Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial (pág. 228/229) e juntou nos autos a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 69.444,14 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
70415	24/12/2021	02/02/2022	R$ 7.566,32
70416	24/12/2021	02/02/2022	R$ 7.566,31
70417	24/12/2021	02/02/2022	R$ 7.566,30
70567 (93/94)	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.820,52
70568	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.772,53
70569	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.861,91
70570	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.801,38
70571	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.792,77
70572	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.833,63
70573	30/12/2021	08/02/2022	R$ 4.769,12
70739	11/01/2022	21/02/2022	R$ 354,84
70740	11/01/2022	21/02/2022	R$ 251,61
70741	11/01/2022	21/02/2022	R$ 213,87
70742	11/01/2022	14/02/2022	R$ 1.625,00
70945	20/01/2022	26/01/2022	R$ 1.670,45
70976	24/01/2022	04/03/2022	R$ 8.977,58
Total			**R$ 69.444,14**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 91.530,30.

Valor Base: **R$ 69.444,14**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: desde o vencimento de cada título
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 91.530,30**
HONORÁRIOS 10%: R$ 9.153,03

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 91.530,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Altera a classificação do crédito para Classe IV – Me e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 9.153,03** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP Nº 224.032.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 91.530,30 (noventa e um mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 9.153,03 (nove mil cento e cinquenta e três reais e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RÉGIS CORREA DOS REIS, OAB/SP Nº 224.032.**

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		69.444,14
Valor Recalculado		**91.530,30**
(+) Correção		*5.664,67*
(+) Juros	*1,0%*	*16.421,49*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	70415	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,32	*1.813,34*	*0,00*	*638,84*	**10.018,50**
	70416	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,31	*1.813,33*	*0,00*	*638,84*	**10.018,48**
	70417	02/02/2022	02/02/2022	BRL	7.566,30	*1.813,33*	*0,00*	*638,83*	**10.018,46**
	70567 (93/94)	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.820,52	*1.142,38*	*0,00*	*395,87*	**6.358,77**
	70568	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.772,53	*1.131,01*	*0,00*	*391,93*	**6.295,47**
	70569	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.861,91	*1.152,19*	*0,00*	*399,27*	**6.413,37**
	70570	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.801,38	*1.137,85*	*0,00*	*394,30*	**6.333,53**
	70571	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.792,77	*1.135,81*	*0,00*	*393,59*	**6.322,17**
	70572	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.833,63	*1.145,49*	*0,00*	*396,94*	**6.376,06**
	70573	08/02/2022	08/02/2022	BRL	4.769,12	*1.130,20*	*0,00*	*391,65*	**6.290,97**
	70739	21/02/2022	21/02/2022	BRL	354,84	*82,04*	*0,00*	*27,37*	**464,25**
	70740	21/02/2022	21/02/2022	BRL	251,61	*58,17*	*0,00*	*19,40*	**329,18**
	70741	21/02/2022	21/02/2022	BRL	213,87	*49,45*	*0,00*	*16,49*	**279,81**
	70742	14/02/2022	14/02/2022	BRL	1.625,00	*380,76*	*0,00*	*129,70*	**2.135,46**
	70945	26/01/2022	26/01/2022	BRL	1.670,45	*405,28*	*0,00*	*144,28*	**2.220,01**
	70976	04/03/2022	04/03/2022	BRL	8.977,58	*2.030,86*	*0,00*	*647,37*	**11.655,81**
					69.444,14	**16.421,49**	**0,00**	**5.664,67**	**91.530,30**

HONORÁRIOS **10%** **9.153,03**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
156	PROTEFORT EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA	08.800.162/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	839,28	CLASSE III	BRL	1.466,61	CLASSE IV	BRL	1.466,61
		839,28			**1.466,61**			**1.466,61**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.466,61	-	-
TOTAL CONCURSAL	**1.466,61**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor e-mail em 04/03/2024, manifestando divergência em relação ao crédito listado, requerendo a alteração para o valor de R$ 1.466,61.
Encaminhou cópia das notas fiscais 15242, 15271 e 15374, a fim de validar o crédito pretendido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, está de acordo com a documentação apresentada pelo credor, no montante de R$ 1.466,61.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 839,28, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 1.466,61, mediante documentação apresentada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
15242	1	07/11/2019	05/12/2019	304,70
15271	1	14/11/2019	12/12/2019	641,50
15374	1	10/12/2019	07/01/2020	520,41
Total				**1.466,61**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para SRT SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA na Classe IV – Me e EPP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 1.466,61 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **SRT SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
194	TEXPACK EMBALAGENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI	24.488.482/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.208,40	CLASSE III	BRL	3.208,40	CLASSE IV	BRL	3.208,40
		3.208,40			**3.208,40**			**3.208,40**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	3.208,40	-	-
TOTAL CONCURSAL	**3.208,40**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 06/03/2024 dados bancários, juntamente com cópia da nota fiscal 03.111, no valor de R$ 3.208,40.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.208,40, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R$ 3.208,40, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3111	1	16/08/2019	13/09/2019	1.604,20
3111	2	16/08/2019	20/09/2019	1.604,20
Total				**3.208,40**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para TEXPACK EMBALAGENS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 3.208,40 (três mil duzentos e oito reais e quarenta centavos);**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**;

ALTERAR a razão social para **TEXPACK EMBALAGENS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
197	TOP LOG MATAM TRANSP E LOGISTICA LTDA	30.798.955/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSE**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.180,00				CLASSE IV	BRL	2.180,00
		2.180,00			**-**			**2.180,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.180,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**2.180,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documento de transporte nº 4252, emitido em 27/12/2021 e boleto do serviço prestado, no valor de R$ 2.180,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.180,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R$ 2.180,00, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – Me e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – Me e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
200	TRANSPORTES WALDRIGUES LTDA	00.652.840/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.986,24				CLASSE IV	BRL	17.818,16
						CLASSE I	BRL	1.781,82
		13.986,24			**-**			**19.599,98**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.781,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	17.818,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	**19.599,98**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.986,24, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000833-43.2020.8.26.0699, ajuizada em 04/08/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a duplicata nº 0649, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, a nota fiscal inadimplida e o respectivo boleto bancário.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos serviços prestados. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento, no valor de R$ 13.986,24, com vencimento em 27/03/2020, acrescidos de juros de mora, totalizando R$ 14.298,61 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Na execução, a r. decisão de pág. 57/58 fixou os honorários em 10% do valor do débito. A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 114/115).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina das notas fiscais inadimplidas, que totalizam o montante de R$ 13.986,24 (treze mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DUPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
649	19/03/2022	27/03/2020	R$ 13.986,24
Total			**R$ 13.986,24**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (27/03/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 17.818,16.

Valor Base: **R$ 13.986,24**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/03/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 17.818,16**
HONORÁRIOS 10%: R$ 1.781,82

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 17.818,16, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R$ 1.781,82** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 17.818,16 (dezessete mil oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 1.781,82 (um mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **MARIANA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, OAB/SC Nº 51.250 e SOPHIA STEFFENS BONFANTI DE ARAÚJO, AOB/RS 110.568**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		**17.818,16**
(+) Correção		*821,10*
(+) Juros	*1,0%*	*3.010,82*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	649	27/03/2022	27/03/2022	BRL	13.986,24	*3.010,82*	*0,00*	*821,10*	**17.818,16**
						3.010,82	**0,00**	**821,10**	**17.818,16**

HONORÁRIOS		**10%**	**1.781,82**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
201	TRIVAC EMBALAGENS EIRELI	33.013.532/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.915,00				CLASSE IV	BRL	14.945,00
		14.915,00			**-**			**14.945,00**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	14.945,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	**14.945,00**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou e-mail enviado por Fernando Brégola, informando que a empresa TRIVAC encerrou as atividades em 2024 e, como único sócio, sendo assim, o CREDOR da dívida. – Não enviou contrato social.

Enviou cópia de notas fiscais no montante de R$ 14.945,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.915,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R$ 14.945,00, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
134	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	07/11/2019	16/12/2019	2.073,00
144	1	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	18/11/2019	16/12/2019	2.073,00
144	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	18/11/2019	23/12/2019	2.073,00
180	1	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	07/01/2020	2.290,00
180	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	14/01/2020	2.290,00
181	1	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	07/01/2020	2.073,00
181	2	TRIVAC EMBALAGENS	33.013.532/0001-12	10/12/2019	14/01/2020	2.073,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Total	**14.945,00**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R$ 14.945,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W10247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
203	UNIX PACK EMBAL. FLEXIVEIS LTDA	21.684.764/0001-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.326,80	CLASSE III	BRL	9.326,80	CLASSE IV	BRL	9.326,80
		9.326,80			**9.326,80**			**9.326,80**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	9.326,80	-	-
TOTAL CONCURSAL	**9.326,80**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail em 07/03/2024, juntamente com documento de protesto no valor de R$ 9.326,80, manifestando concordância ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda, vez que houve concordância por parte do credor com relação ao crédito inicialmente listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.326,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor do crédito inicialmente listado de R$ 9.326,80, conforme instrumento de protesto enviado pelo credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R$ 9.326,80 (nove mil trezentos e vinte seis reais e oitenta centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
231	Z. M. - FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.547.408/0001-76

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE IV	BRL	187.453,03
Advogado							CLASSE I	BRL	18.745,30
Total			-			-			**206.198,33**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	18.745,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	187.453,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	**206.198,33**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou documentação via link *Google drive,* da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1024905-26.2022.8.26.0602, ajuizada em 01/07/2022, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o crédito se originou da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1024905-26.2022.8.26.0602, ajuizada em 01/07/2022, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota promissória nº 436, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou a nota promissória e o cálculo atualizado.

O credor alega que o valor da nota promissória totalizava R$ 300.000,00, com vencimento em 10/12/2020. A Recuperanda realizou o pagamento parcial de R$ 186.645,00, restando o valor remanescente de R$ 113.355,00, acrescidos de juros moratórios, totalizando R$ 155.587,38 na data da propositura da ação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W410247000551 11
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

Na execução, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 54/55). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 84/85).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Execução nota promissória - ZM x Nova Era

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/06/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor executado

10/12/2020	R$ 113.355,00 : 75,877570 x 89,014597	R$ 132.980,66
	Juros moratórios [de 10/12/2020 a 01/06/2022: 1,00% simples] = 17,00000%	R$ 22.606,71
	Subtotal	R$ 155.587,38

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	132.980,66	0,00	132.980,66
Juros Moratórios	22.606,71	0,00	22.606,71
TOTAL	**155.587,38**	**0,00**	**155.587,38**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (10/12/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R$ 187.453,03.

Valor Base: **R$ 113.355,00**
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 10/12/2020
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: até 27/11/2023
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: **R$ 187.453,03**
HONORÁRIOS 10%: R$ 18.745,30

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R$ 187.453,03, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe IV – ME e EPP.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R$ 18.745,30 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **ID-220_AGNELO BOTTONE, OAB/SP Nº 240.550.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R$ 187.453,03 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e três centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**

Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Data Base:		**27/11/2023**
Valor Original		113.355,00
Valor Recalculado		**187.453,03**
(+) Correção		*24.410,58*
(+) Juros	*1,0%*	*49.687,45*
(+) Multa	*0,0%*	*0,00*

Tipo Documento	N° Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1024905-26.2022.8.26.0602	10/12/2020	10/12/2020	BRL	113.355,00	*49.687,45*	*0,00*	*24.410,58*	**187.453,03**
					113.355,00	**49.687,45**	**0,00**	**24.410,58**	**187.453,03**

HONORÁRIOS **10%** **18.745,30**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código A6Wm22IU.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

EXCLUÍDOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
2	ABATEDOURO E FRIGORIFICO DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA	46.702.479/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.200.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
3	ABR ALIMENTOS BARIRI LTDA	05.931.384/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	77.486,19					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 77.486,19, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 77.486,19, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 77.486,19 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
5	ADEGRAF ETIQUETAS ADESIVAS - EIRELI	06.313.527/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.268,80					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.268,80, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.268,80, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.268,80 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
8	ADRIANO CESAR LEITE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	28.595.237/0001-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	505.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 505.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 505.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
11	AGROPECUARIA BOLSON LTDA	03.125.991/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	66.116,42					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 66.116,42, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 66.116,42, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 66.116,42 (sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
12	ALESSANDRO ALVES DE FREITAS	28.748.535/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.464,14					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.464,14, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.464,14, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.464,14 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
15	ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	02.398.985/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	20.286,26					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 20.286,26, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 20.286,26, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 20.286,26 (vinte mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
16	ALLAN RICHARD FERREIRA DOMINGU	424.443.398-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	68.228,95					BRL	0,00
Total	**BRL**	**68.228,95**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 68.228,95, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 68.228,95, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 68.228,95 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
19	AMONTEF MONTAGENS E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA	04.227.887/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.200,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.200,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 7.200,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
20	AMS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	45.112.157/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	650.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 650.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 650.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
29	BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	06.995.805/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	98.398,31					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 98.398,31, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 98.398,31, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 98.398,31 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
32	BLX DO BRASIL LTDA	27.870.770/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	800.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 800.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 800.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
35	BUGIO AGROPECUARIA LTDA	82.996.521/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	73.394,65					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 73.394,65, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 73.394,65, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 73.394,65 (setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
36	BUONNY PROJ. E SERV. E RISCOS SECURITARIOS LTDA	06.326.025/0001-66

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.699,94					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.699,94, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 2.699,94, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 2.699,94 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
039	CAPITAL CASH FOMENTO MERCANTIL LTDA	30.488.715/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	278.550,00			-			-
		278.550,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora CAPITAL CASH FOMENTO MERCANTIL LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Informou que o negócio jurídico que originou o crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1013455-86.2022.8.26.0602, em trâmite na 2ª Vara Cível de Sorocaba/SP, em face da Recuperanda e dos devedores solidários, sendo que os devedores solidários, Sr. João Teixeira Ramos e Teixeira Ramos Empreendimentos e Participações Ltda, firmaram acordo com o Credor, o qual vem sendo cumprido. Assim, diante do cumprimento do acordo pelos devedores solidários, requer a exclusão do crédito da Relação de Credores. Apresentou divergência instruída da cópia do processo de execução.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou concordância com a pretensão da Credora de excluir o crédito da Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que a Credora estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 278.550,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Termo de Prorrogação, Aditamento e Emenda ao Instrumento Particular de Transação, Confissão, Quitação, Sub-Rogação e Outras Avenças Pactuado em 13/02/2020, cujo instrumento foi celebrado em 02/06/2020, onde a Recuperanda confessou ser devedora de R$ 230.180,40 (duzentos e trinta mil cento e oitenta reais e quarenta centavos), referente ao inadimplemento do Instrumento Particular de Transação, Confissão, Quitação, Sub-rogação e Outras Avenças, que deveria ser pago em 15 parcelas de R$ 19.303,43 (dezenove mil trezentos e três reais e quarenta e três centavos) cada, vencendo-se a primeira em 13/03/2020 e a última em 13/05/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

No Termo de Prorrogação foi pactuado, conforme Cláusula 2, o aditamento das parcelas com vencimento de 13/05/2020 a 13/05/2021 que remontam ao débito de R$ 250.944,45 (duzentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago em 24 parcelas de R$ 12.343,03 (doze mil trezentos e quarenta e três reais e três centavos) cada, vencendo-se a primeira parcela do acordo em 13/06/2020 e a última em 13/05/2022, com taxa de juros de 1,5% ao mês.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura que do valor do crédito oriundo do negócio jurídico, previu a Cláusula 2 do Termo de Prorrogação, juros de mora de 8% ao mês até 10 dias após o vencimento e, posteriormente a este prazo, juros de mora de 8% ao mês mais multa de 4%.

Conforme documentos apresentados pela Credora, a Recuperanda quitou 8 das 24 parcelas devidas. Assim, diante de novo inadimplemento, a Credora ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1013455-86.2022.8.26.0602, em face da Recuperanda e dos devedores solidários do Termo de Prorrogação, no valor de R$ 277.357,76 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

2.3.3. As Garantias

Constata que garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fábio Ferreira de Freitas, Sr. Sérgio Maciel de Freitas, Sr. João Teixeira Ramos e Teixeira Ramos Empreendimentos e Participações Ltda.

Conforme informado acima, diante da inadimplência da Recuperanda, o Credor ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 1013455-86.2022.8.26.0602, em 19/04/2022, em face da Recuperanda e dos devedores solidários.

Afere que nos autos da Execução, os devedores solidários, Sr. João Teixeira Ramos e Teixeira Ramos Empreendimentos e Participações Ltda, firmaram acordo com a Credora, o qual vem sendo cumprido, de forma que o processo se encontra arquivado provisoriamente até o cumprimento integral do acordo, devendo o crédito ser excluído da Relação de Credores.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Considerando que o credor optou por não cobrar a Recuperanda e optou por não ter seu crédito habilitado, a Administradora Judicial exclui o crédito da relação de credores.

Anota-se, todavia, que eventual inadimplência do acordo pelos devedores solidários não autorizará o prosseguimento da cobrança em face da Nova Era. Se o credor optar por cobrar a Recuperanda, deverá necessariamente habilitar seu crédito (se o processo de RJ ainda estiver em trâmite) ou executá-lo no caso do encerramento da RJ. Em ambos os cenários, o crédito será novado pela aprovação de eventual Plano de Recuperação Judicial, conforme jurisprudência do STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.851.692 - RS (2019/0360829-6.[1]

[1] Excerto da Ementa: 7. Assim, o credor que figurar na listagem, com a exatidão do valor do crédito e da classificação a que faz jus, estará automaticamente habilitado na recuperação judicial. Caso contrário, terá ele a faculdade de decidir entre: i) habilitar de forma retardatária o seu crédito; ii) não cobrá-lo; e iii) ajuizar a execução individual após o encerramento da recuperação judicial. Em qualquer circunstância, terá o ônus de se sujeitar aos efeitos da recuperação judicial. 8. Na hipótese, caso não tenha havido a habilitação do crédito, poderão os embargados ajuizar futura execução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida, com a exclusão do crédito da Relação de Credores, conforme a documentação comprobatória apresentada.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 278.550,00 (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais).**

individual, após o encerramento da recuperação judicial (LREF, art. 61), devendo levar em consideração, no entanto, que o seu crédito acabará sofrendo os efeitos do plano de recuperação aprovado, em virtude da novação ope legis (art. 59 da LREF). RECURSO ESPECIAL Nº 1.851.692 - RS (2019/0360829-6) Rel. Luis Felipe Salomão – 4ª Turma - STJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
42	CASA DO ELETRICISTA S. DE PIRAPORA LTDA	04.132.855/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	43,90					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 43,90, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 43,90, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
043	CASHPRO SECURITIZADORA S.A.	27.828.552/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	117.584,00			-			-
		117.584,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e duplicatas, no montante de R$ 123.100,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 117.584,00, na Classe III – Quirografária.

Verifica que não foi encaminhado contrato de desconto de recebíveis, comprovantes de pagamento ou qualquer documento que vinculasse a Recuperanda à Credora.

Como as notas foram emitidas pela Recuperanda face a terceiros, dos documentos apresentados não é possível aferir o motivo pelo qual o seu pagamento está sendo imputado à Credora.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 117.584,00 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e quatro reais);**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
45	CENTER FISH COM P LTDA	09.337.909/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	23.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 23.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 23.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
46	CENTERIN FOMENTO MERCANTIL LTDA.	09.510.912/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	495.429,15					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 495.429,15, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 495.429,15, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 495.429,15 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
48	CHEPPS SERVIÇOS DE COBRANÇAS EIRELI	23.324.444/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.200.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.200.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.200.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
49	CIMSAL COM E IND DE MOAGEM E REFINACAO STA CECILIA LTDA	08.348.609/0005-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	32.256,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 32.256,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 32.256,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 32.256,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
50	CLICHERIA BLUMENAU LTDA	83.778.274/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.220,30					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.220,30, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.220,30, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.220,30 (um mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
051	COMERCIAL JVD I E LTDA	10.463.489/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	724,71			-			-
		724,71			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	
	-
Total	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail, em 22/02/2024, solicitando informações a respeito do pagamento do crédito relacionado. Não apresentou documentos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não apresentou documentação que originou o crédito relacionado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 724,71, na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito inicialmente listado no valor de R$ 724,71, diante da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 724,71 (setecentos e vinte quatro reais e setenta e um centavos);**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
53	CONDIMEAT IND E COM. DE PROD.AL LTDA	14.029.476/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.429,45					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.429,45, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.429,45, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.429,45 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
54	CORDEIRO MAQ E FERR LTDA	71.449.201/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	494,64					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 494,64, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 494,64, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 494,64 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
55	CORI INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA	06.927.598/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	87.534,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 87.534,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 87.534,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 87.534,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
56	COTINENTAL EMBALAGENS E INDUSTRIA DE CAIXA LTDA	03.132.254/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	459,27					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 459,27, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 459,27, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 459,27 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
60	DALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	31.457.649/0002-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	800.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 800.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 800.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
64	DAVI ANTONIO DE SANTANA	085.841.518-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	37.845,04					BRL	0,00
Total	**BRL**	**37.845,04**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 37.845,04, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 37.845,04, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 37.845,04 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
68	DELPHI CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	19.643.409/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.804,15					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.804,15, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 2.804,15, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 2.804,15 (dois mil, oitocentos e quatro reais e quinze centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
69	DISK MAQPECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	00.595.061/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	775,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 775,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 775,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
71	E MARTINS EQUIP IND ME	06.314.005/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	615,60					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 615,60, na CLASSE IV - ME e EPP.

Exclui o valor listado de R$ 615,60, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 615,60 (seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
75	ESSENTRA IND. E COM. LTDA	56.993.074/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	2.248,25					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.248,25, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 2.248,25, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 2.248,25 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
78	FF COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PROFISSIONAL LT	41.751.822/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.940,64					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.940,64, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 1.940,64, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.940,64 (um mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
79	FIT-PLAST SYSTEM INDL. E COML. LTDA	00.318.851/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.500,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.500,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.500,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
82	FRANCIELE APARECIDA DE PROENCA	452.104.308-98

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	33.875,17					BRL	0,00
Total	**BRL**	**33.875,17**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.875,17, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 33.875,17, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 33.875,17 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
83	FRIGMEL COM. ATAC. SUINOS EIRELI	71.673.792/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	75.014,41					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 75.014,41, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 75.014,41, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 75.014,41 (setenta e cinco mil e quatorze reais e quarenta e um centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
86	FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA	04.999.514/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	28.600,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 28.600,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 28.600,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seissentos reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
88	FRIGORIFICO D PERONE LTDA	81.806.598/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33.403,19					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.403,19, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 33.403,19, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 33.403,19 (trinta e três mil, quatrocentos e três reais e dezenove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
89	FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA	03.990.431/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	14.434,30					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 14.434,30, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 14.434,30, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 14.434,30 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
90	FRIGORIFICO THOMS AGROIND.LTDA	00.671.047/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	53.752,66					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 53.752,66, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 53.752,66, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 53.752,66 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
91	FRIUNA ALIMENTOS LTDA	06.095.896/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	39.635,92					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 39.635,92, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 39.635,92, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 39.635,92 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
93	GABRIELLA RIZZI CANALLE EPP	09.257.166/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	29,90					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 29,90, na Classe IV - ME e EPP;

Exclui o valor listado de R$ 29,90, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
95	GIRA PORCO COM. DE CARNES LTDA	10.911.012/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24.143,63					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.143,63, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 24.143,63, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 24.143,63 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
98	GLOBAL SUL LOGISTICA EIRELI	28.931.601/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.051,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.051,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 7.051,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 7.051,00 (sete mil e cinquenta e um reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
99	GLOBOACO DO BRASIL LTDA	27.984.562/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	772,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 772,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 772,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
100	GMX ILUMINAÇÃO ELETRICA LTDA	18.058.154/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.031,29					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.031,29, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.031,29, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.031,29 (um mil e trinta e um reais e vinte e nove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
102	HIDROLABOR LAB. DE C. DE Q LTDA	00.352.894/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.212,49					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.212,49, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.212,49, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.212,49 (três mil, duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
104	IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA	56.387.632/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	18.257,50					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 18.257,50, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 18.257,50, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 18.257,50 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
107	INTERPORTES LOGISTICA & CABTOGEM - EIRELI	07.493.157/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	25.290,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 25.290,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 25.290,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 25.290,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
110	JOANNA DE MORAES ROCHA PARAFUSOS	08.107.569/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	159,99					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 159,99, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 159,99, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
114	JOSE ANTONIO DA SILVA PROENCA	460.883.798-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	6.964,57					BRL	0,00
Total	**BRL**	**6.964,57**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.964,57, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 6.964,57, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 6.964,57 (seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
115	JOSE MIGUEL MONTEIRO	043.444.388-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	19.458,67					BRL	0,00
Total	**BRL**	**19.458,67**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.458,67, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 19.458,67, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 19.458,67 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
116	JOSIANE CRISTINA SOARES	053.146.068-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	11.016,24					BRL	0,00
Total	**BRL**	**11.016,24**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 11.016,24, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 11.016,24, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 11.016,24 (onze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
117	JULIETA VIEIRA NUNES	31.344.748/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	1.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.000,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 1.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
118	JZ - TRANSPORTES LTDA	14.313.648/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	9.360,02					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 9.360,02, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 9.360,02, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 9.360,02 (nove mil, trezentos e sessenta reais e dois centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
123	LUCAS SANTOS GOMES	403.868.658-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	133.246,92					BRL	0,00
Total	**BRL**	**133.246,92**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 133.246,92, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 133.246,92, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 133.246,92 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
124	MACIEL RODRIGUES MODESTO	463.688.518-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	16.456,03					BRL	0,00
Total	**BRL**	**16.456,03**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 16.456,03, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 16.456,03, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 16.456,03 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
125	MAF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	04.214.254/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.169,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.169,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 2.169,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 2.169,00 (dois mil, cento e sessenta e nove reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
127	MANFRIM & MANFRIM REPRESENTAÇÕES LTDA	16.587.921/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.901,59					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.901,59, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.901,59, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.901,59 (um mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
128	MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA	65.751.216/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	19.177,14					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 19.177,14, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 19.177,14, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 19.177,14 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e quatorze centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
129	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	648.838.414-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	60.000,00					BRL	0,00
Total	**BRL**	**60.000,00**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 60.000,00, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 60.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
131	MARCOS ROBERTO ANTUNES EPP	05.505.061/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.448,91					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.448,91, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.448,91, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.448,91 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
132	MARIA JURACI ESTEVES DA SILVA	97.519.367/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	180,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 180,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 180,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
133	MARIO PEREIRA DOS SANTO	050.404.978-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	44.771,04					BRL	0,00
Total	**BRL**	**44.771,04**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 44.771,04, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 44.771,04, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 44.771,04 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
134	MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA	02.011.086/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	15.678,04					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 15.678,04, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 15.678,04, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 15.678,04 (quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
137	MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460/0216-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	477.774,15					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 477.774,15, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 477.774,15, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 477.774,15 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
139	MKMENDES COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SAL EIRELI	26.101.547/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.312,50					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.312,50, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 4.312,50, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 4.312,50 (quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
140	MTA AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME	27.874.780/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	6.654,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 6.654,00, na Classe IV - ME e EPP;

Exclui o valor listado de R$ 6.654,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 6.654,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
142	NAIM COMERCIAL A EIRELI	27.839.585/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.400,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.400,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 5.400,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
144	NORTE SALIN S/A IND COM NORSAL	08.249.021/0012-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	10.053,60					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 10.053,60, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 10.053,60, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 10.053,60 (dez mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
145	OSMIR ALBUQUERQUE SOUZA	52.907.789/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.072,00			-			-
		1.072,00			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	
	-
Total	**-**

2. Manifestações e Análise

Manifestação do Credor

Credor encaminhou e-mail em 22/02/2024, informando que não reconhece o crédito relacionado pela Recuperanda.

Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, deixou de encaminhar documentação comprobatória do crédito relacionado.

Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.072,00, na Classe III – Quirografária;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo alterando para Classe IV – Me e EPP;

Exclui o valor inicialmente listado de R$ 1.072,00, diante da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
146	PALLET FILM EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	18.671.592/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.648,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.648,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.648,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
148	PETROLUX COMERCIAL LTDA	67.355.313/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.457,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.457,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 13.457,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 13.457,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
149	PHOENIX PRINT	22.980.151/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.637,50					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.637,50, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.637,50, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
150	POLYCAMP EMBALAGENS LTDA	58.524.026/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.203,92					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.203,92, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.203,92, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.203,92 (um mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
151	PORK FOODS IND. DE CARNES E DERIV. LTDA	29.572.407/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	89.535,63					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 89.535,63, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 89.535,63, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 89.535,63 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
152	PORTO FELIZ IND COM PAPEL PAPELÃO LTDA	50.334.614/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	24.897,60					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 24.897,60, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 24.897,60, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 24.897,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
154	PREVENT MEDICAL SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	27.993.256/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	3.224,76					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 3.224,76, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 3.224,76, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 3.224,76 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	71.584.833/0002-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	524.302,02			-	NÃO SUJEITO	BRL	-
		524.302,02			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Não houve manifestação da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 21.031,72 e 503.270,30 na Classe III – Quirografária.

Constata que o crédito corresponde exatamente ao valor inscrito em dívida ativa na CDA 1.273.325.886, juntada na Execução Fiscal de autos n.º 1500331-47.2020.8.26.0699, em trâmite perante a Comarca de Salto De Pirapora – SP:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

fls.

Livro	Folha	Data de Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
136663	189	26/12/2019	1.273.325.886

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor					
Razão Social / Nome	NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO e TRANSPORT				
CNPJ / CPF	31.563.625/0001-95	CNAE			
IE / Ident.	602042188112,	Órgão Expedidor			
Endereço	RUA ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 00119				
Complemento					
Bairro	OUVIRES				
Cidade	Salto de Pirapora	Estado	SP	CEP	18160-000

Secretaria / Orgão de Origem			
SECRETARIA DA FAZENDA			
Dados do Processo Administrativo			
GDOC		Processo	

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R$ 21.031,72

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do Último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	31/10/2019
Data de referência	01/07/2019		
Valor inscrito	R$ 21.031,72	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	26/08/2019		
Data do início da incidência dos juros moratórios	27/08/2019		

Verifica que se trata de crédito de ICMS, não sujeito à Recuperação Judicial, na forma do art. 29 da Lei 6830/80 (LEF) e art. 187 do Código Tributário Nacional.

Anota que todos os créditos em nome do Estado de São Paulo devem ser excluídos, haja vista que não há comprovação de sua origem e de que, concomitantemente, não se aplicam a eles as não sujeições dos créditos tributários.

Exclui o valor inicialmente listado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito da lista de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
155	PROCURADORIA GERAL FEDERAL	05.489.410/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	26.669,86			-			-
		26.669,86			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou e-mail à Administradora Judicial solicitando informações sobre a composição de seu crédito. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apenas informou que solicitou as CDAs.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 26.031,72, na Classe III – Quirografária.

Haja vista que não há comprovação da existência de crédito concursal e que os créditos tributários não se sujeitam à Recuperação Judicial (art. 29 da Lei 6830/80 LEF) e (art. 187 do Código Tributário Nacional), exclui o valor inicialmente listado de R$ 26.031,72.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 26.031,72 (vinte seis mil e trinta e um reais e setenta e dois centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
157	PUMA FIDC NÃO-PADRONIZADO MULTISSETORIAL	13.805.152/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	98.398,30			-			-
		98.398,30			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito junto à Recuperanda.

Encaminhou planilha de controle de processos, em que informa a existência de falência requerida pela Credora, autuada sob nº 1001804-91.2021.8.26.0699, a qual foi atribuída o valor de R$ 98.398,30, posteriormente extinta em virtude da homologação de acordo.

Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 98.398,30, na Classe III – Quirografária.

Verifica que o credor havia ajuizado pedido de falência da Recuperanda em 07/12/2021, autuado sob o nº 1001804-91.2021.8.26.0699, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Salto de Pirapora/SP, devido ao inadimplemento da Recuperanda com relação à obrigação assumida entre eles.

No entanto, após a citação da Recuperanda, foi homologado acordo elidindo a mora, com a consequente extinção da demanda (fls. 400/401), a qual transitou em julgado em 26/06/2023 (fls. 407).

O depósito elisivo e/ou acordo ilidindo a mora na falência têm o condão de extinguir a obrigação pelo pagamento, uma vez que, ao efetuar o depósito judicial do valor devido, o devedor garante a satisfação do crédito, afastando, assim, a possibilidade de decretação da falência.

Inexiste, portanto, razão para que seja mantido o crédito listado pela Recuperanda em favor do credor.

Exclui-se o crédito de R$ 98.398,30 listado em favor do credor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R$ 98.398,30 (noventa e oito mil trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, listado em favor da Credora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
158	QUALITYCLEAN SISTEMAS DE HIGIENIZACAO - EIRELI	06.955.498/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	13.949,90					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 13.949,90, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 13.949,90, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 13.949,90 (treze mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
160	RAPIDO PH TRANSPORTES EIRELI	24.260.485/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	7.500,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 7.500,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 7.500,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
165	REYLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	06.333.018/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.919,11					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.919,11, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.919,11, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.919,11 (um mil, novecentos e dezenove reais e onze centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
168	RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	46.677.860/0001-65

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.360,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.360,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 12.360,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
171	ROTA CONFECÇÕES EIRELI	04.673.805/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.331,40			-			-
		4.331,40			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	
	-
Total	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou e-mail em 21/02/2024, informando a quitação dos valores devidos pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada concorda com a exclusão do crédito relacionado em nome de ROTA CONFECÇÕES EIRELI, em razão da quitação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.331,40, na Classe III – Quirografária;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, alterando para ROTA CONFECCOES LTDA na Classe IV – Me e EPP;

Exclui o valor inicialmente listado de R$ 4.331,40, diante da ausência de documentação comprobatória;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R$ 4.331,40 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos);**

ALTERAR a razão social para **ROTA CONFECCOES LTDA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
172	RUBENS AMARAL MIRANDA	228.642.738-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	65.144,03					BRL	0,00
Total	**BRL**	**65.144,03**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 65.144,03, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 65.144,03, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 65.144,03 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e três centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
175	SAMIRA MARA VASCONCELOS GONCAL	044.054.899-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	57.925,50					BRL	0,00
Total	**BRL**	**57.925,50**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 57.925,50, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 57.925,50, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 57.925,50 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
176	SANTISTA FRIG DIST LTDA	24.263.162/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	485,96					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 485,96, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 485,96, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 485,96 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
179	SERGIO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR	20.242.216/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	275,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 275,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 275,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
182	SOLOSUL LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP	74.600.842/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe IV	BRL	179,40					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 179,40, na Classe IV - ME e EPP;

Exclui o valor listado de R$ 179,40, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe IV - ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
183	SORO CASA DA BORRACHA LTDA	33.063.104/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	22,50					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 22,50, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 22,50, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
185	SOROCABA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	08.630.163/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	12.515,40					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 12.515,40, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 12.515,40, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 12.515,40 (doze mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
186	SOROFLEX COMERCIAL DE BORRACHAS INDUSTRIAIS LTDA	62.176.201/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
CLASSE III	BRL	640,30					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 640,30, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 640,30, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 640,30 (seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
188	SUPER EPI EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	26.588.821/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	2.059,86					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 2.059,86, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 2.059,86, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 2.059,86 (dois mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
189	SUPERSEAL LACRES DE SUGURANÇA EIRELI	24.112.048/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.060,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.060,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.060,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
190	TANGARA ALIMENTOS LTDA	07.886.479/0001-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	109.204,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 109.204,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 109.204,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 109.204,00 (cento e nove mil, duzentos e quatro reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
193	TEIXEIRA LOGISTICA LTDA	39.630.423/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	5.287,57					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 5.287,57, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 5.287,57, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 5.287,57 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
196	TNS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	04.813.506/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	4.163,31					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 4.163,31, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 4.163,31, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 4.163,31 (quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
202	TRUST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	00.710.220/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	203.850,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 203.850,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 203.850,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 203.850,00 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
205	VATTEN SOLUÇÕES A LTDA	10.856.753/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.260,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.260,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 1.260,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
206	VERATH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	15.627.344/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	750.000,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 750.000,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 750.000,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
207	VEROS PROD QUIMICOS LTDA	43.805.456/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	1.740,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail informando sua conta bancária para depósito, sem encaminhar documentos relativos à origem do crédito, mesmo após solicitação da Administração Judicial nesse sentido.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 1.740,00, na Classe III - Quirografária.

Exclui o valor listado de R$ 1.740,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
210	VL AGRO INDUSTRIAL LTDA	05.488.486/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	33.957,04					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 33.957,04, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 33.957,04, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 33.957,04 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
212	W R ARAUJO GERADORES	11.442.745/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	91.130,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 91.130,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 91.130,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 91.130,00 (noventa e um mil, cento e trinta reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
213	WILLIAN ROBERTO JUHRS	06.129.015/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	944,00					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 944,00, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 944,00, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
214	WINNER FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA	07.369.918/0001-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe III	BRL	739.881,08					BRL	0,00
Total							**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 739.881,08, na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R$ 739.881,08, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 739.881,08 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
215	YASMIM DIAS SAMPOGNA	459.820.518-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**	**MOEDA**	**VALOR**
Classe I	BRL	48.950,39					BRL	0,00
Total	**BRL**	**48.950,39**					**BRL**	**0,00**

Valores para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	**BRL**
	0,00
Total	**0,00**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, mas não obteve retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R$ 48.950,39, na Classe I – Trabalhista;

Exclui o valor listado de R$ 48.950,39, em virtude da ausência de documentação comprobatória;

Exclui o crédito da Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R$ 48.950,39 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código Lszb1p0s.

CREDIBILITA
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

NÃO HABILITADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código n9NFvaFu.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
218	DEVELOPER ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	10.691.942/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE IV	BRL	199.176,37			-
		-			**199.176,37**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail, em 04/03/2024, manifestação requerendo habilitação de crédito no quadro geral de credores, no valor de R$ 199.176,37. Juntamente, encaminhou cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Financeira Empresarial, procuração e contrato social.

Esclareceu que o referido valor se originou da prestação de serviços realizada pelo período de 24 semanas, que totalizavam o montante de R$ 85.266,86. Esclarece que a Recuperanda realizou o pagamento de R$ 6.090,49, restando um saldo remanescente de R$ 79.176,37, acrescidos da multa rescisória de três honorários mensais, conforme estabelecido na cláusula 8.5, no valor de R$ 40.000,00, totalizando o valor de R$ 120.000, 00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, ao ser questionada, manifestou-se impugnando o valor da multa contratual rescisória. Informou que não houve a prestação dos serviços e declarou que os valores estão além da realidade fática da empresa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Apesar da apresentação do contrato de prestação de serviços devidamente assinado, não há comprovação da efetiva execução dos serviços mencionados. Não foi apresentada nota fiscal, fatura de cobrança, notificação ou qualquer documento que comprove a inadimplência. Dessa forma, o credor deverá, primeiramente, constituir seu crédito judicialmente, uma vez que este não é líquido, certo ou exigível, para posteriormente habilitar-se no processo de recuperação judicial.

Verifica que nem o credor nem a Recuperanda encaminharam documentos comprobatórios adequados, não possuem comprovantes de pagamento de liquidação, bem como não possuem cálculo que justifique o valor para habilitação de crédito no quadro geral de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código n9NFvaFu.

Assim, o valor do crédito não deve ser habilitado, verificada a ausência da documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código n9NFvaFu.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
228	NIPPON CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES E DETERGENTES PROFISSIONAIS LTDA	65.074.213/0003-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	-						-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via link *Google drive,* parte da documentação inicial da Ação de tutela cautelar antecedente, sob nº 1013106-88.2019.8.26.0602, distribuída por dependência em 11/04/2019, que tramitou perante a 1ª Vara do Foro de Sorocaba – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

A Recuperanda ajuizou Ação de sustação de protesto com pedido de tutela de urgência antecedente e de anulação de duplicata, sob nº 1000064-69.2019.8.26.0602, argumentando a inexistência de dívida, tendo em vista que havia realizado a devolução dos produtos que dava origem aos títulos e pediu deferimento ao juízo para suspender os efeitos do protesto realizado, no valor de R$ 2.572,82.

O Credor então apresentou Reconvenção (Pág. 46/54), alegando que a Recuperanda havia de fato realizado parcialmente a devolução dos produtos, no entanto o saldo remanescente totalizava o valor de R$ 2572,82. A saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W41024700055111
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código n9NFvaFu.

Essa devolução fez com que a seguinte situação firmasse:

COMPRA		DEVOLUÇÃO	
Neutergen-DN GEL	NF n° 50317	Neutergen-DN GEL	NF N° 006
NIPPON-BAC G70	NF n° 50317	NIPPON-BAC G70	NF N° 006
NIPPON-CLOREX	NF n° 50317	NIPPON-CLOREX	NF N° 006
NIPPO-LAT 5000	NF n° 50317	NIPPO-LAT 5000	NF N° 006
NIPO-SOAP	NF n° 50317	NIPO-SOAP	NF N° 006
NIPPOSAN GF-40	NF n° 50317	NIPPOSAN GF-40	NF N° 006
WHITE-PER	NF n° 50317	WHITE-PER	NF N° 006
FIBRA LIMPEZA GERAL	NF n° 50432		
NIPPON-CLOREX	NF n° 50817		
PAPEL HIGIÊNICO	NF n° 50435	PAPEL HIGIÊNICO	NF n° 005
PAPEL INTERFOLHA 24G	NF n° 50435	PAPEL INTERFOLHA 24G	NF n° 005
Total da compra	**R$ 6.514,93**	**Total da Devolução**	**R$ 3.942,11**
Diferença	**R$ 2.572,82**		

Anota que a Reconvenção foi distribuída por dependência da ação principal, sob nº 1013106-88.2019.8.26.0602, conforme determinado na r. decisão (Pág. 82).

Observa-se nos autos nº 1000064-69.2019.8.26.0602, as partes realizaram acordo, pág. 90/91, nos seguintes termos:

> O autor pagará ao réu a importância total de R$ 2.572,82 (dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), em duas parcelas.
>
> A primeira parcela será paga mediante o levantamento pela ré da caução depositada pela autora (comprovante às fls., 43) no valor de R$ 2.182,40 (dois mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) e a segunda no valor de R$ 390,42 (trezentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) será paga no dia 10 de maio de 2109, mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da Ré: **NIPPON CHEMICAL IND. COM. SAN. E DET. PROF. EIRELI** , Banco do Brasil, agência Nº 3362-6, conta corrente Nº 6542-0, CNPJ 65.074.213/0003-75 servindo o comprovante de depósito como recibo.

A Recuperanda realizou pagamento conforme comprovante apresentado (pág. 93). Sobreveio a sentença, o juízo homologou acordo realizado, julgou extinto a presente ação, bem como a Reconvenção nº 1013106-88.2019.8.26.0602 (Pág. 94).

Diante do exposto, constata que o crédito não deve habilitado, tendo em vista que houve liquidação da dívida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código n9NFvaFu.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	*Razão Social/Nome*	*CNPJ/CPF*
234	ROGERIO MARTINS DA SILVA	03.547.408/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			**-**			**-**

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	**-**	**-**	**-**

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou planilha de controle de processos, em que informa os nº 1001786-70.2021.8.26.0699 e 1000528-88.2022.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Cobrança n° 1000528-88.2022.8.26.0699, ajuizada em face da Recuperanda em 26/04/2022, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R$ 7.309,49, em virtude do descumprimento contratual, por meio da inadimplência de pagamento de 35% do valor acordado entre as partes.

Na sentença o pedido foi julgado improcedente, sem a condenação de custas e honorários advocatícios, uma vez que o credor não apresentou documentação comprobatória que fundamente o valor do crédito. O trânsito em julgado ocorreu em 22/08/2023.

2.3.2 Considerações Finais

Diante da ausência de documentação comprobatória da origem do crédito na Ação de Cobrança n° 1000528-88.2022.8.26.0699, não habilita o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04 , sob o número W4102470005511 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código n9NFvaFu.